



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 48, DE 2014

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 280,000,000.00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFINS RS II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de Junho de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma assinatura que parece ser 'A. Rossi'.

Brasília, 9 de Junho de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Secretário da Fazenda representando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFINS RS II".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações das Resoluções nº 41, de 08 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, bem como a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

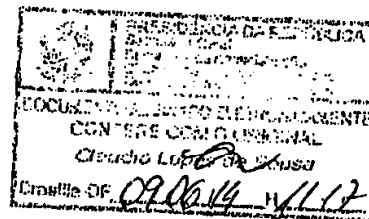
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, vez que o Ente recebeu classificação "C-", e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. À presente operação de crédito foi por mim concedida a excepcionalidade de concessão de garantia da União nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012, conforme solicitação do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República a envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTDO DO RIO GRANDE DO SUL

BIRD

**PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº 17944.001874/2013-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001874/2013-50

PARECER PGFN/COF/Nº 921 /2014.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

PGFN/COF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001874/2013-50

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS RS II".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 801/2014-COPI:M/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de maio de 2014 (fls. 339/342), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001874/2013-50

verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MI nº 306, de 10.09.2012.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 09/0103, de 04/10/2013 (fl. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/10/2013.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 14.343, de 06.11.2013 (fls. 09) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 25, fl. 341).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 340), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do

por favor, procurar o Sr. STN



3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001874/2013-50

Poder Executivo (fls. 158) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 13.808, de 18.10.2011.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 157), a STN informa também que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014 (nº 14.375, de 19/11/2013, no art. 21, inciso VII da Lei nº 14.266, de 18/07/2013, e no Decreto nº 51.257, de 07/03/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de março de 2014), dotações necessárias e suficientes para a execução deste Projeto no ano em curso.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1043/2013/COREM/STN, de 04/12/2013, (fls. 184/199), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul, o qual foi classificado na categoria “C”, o que indica situação fiscal cujos indicadores não atendem os critérios de elegibilidade para recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306/2012. A esse respeito, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se no sentido de que a operação em tela enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes da Portaria MF nº 306/2012, elevando o assunto à consideração do Sr. Ministro da Fazenda (fl. 342-v).

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 778/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 29/05/2014, com validade de 90 dias, (fls. 313/319), informou que o Estado atendeu os



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001874/2013-50

requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Em consulta ao sítio eletrônico da STN¹ (fl. 377) verifica-se que o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se adimplente, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, bem como a garantias que tenham sido, eventualmente, por ela honradas.

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 30.05.2014 (fls. 320) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC – Serviço Auxiliar para Transferências Voluntárias (item 27 do Parecer nº 801 /2014/COPEM/STN, fl. 341). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e foram constatadas 2 (duas) irregularidades referentes à Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul

¹ http://www3.tsc.una.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001874/2013-50

(fls. 374/375).

Em relação ao limite de gastos com saúde, foi efetuada consulta complementar ao SIOPS², conforme orientação constante do CAUC, onde consta que o Estado aplicou o percentual mínimo exigido pela legislação no exercício de 2013 (fls. 378/379).

Registra-se, a propósito, que a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Rio Grande do Sul apresentou as Certidões nº 3621/2014, de 04.06.2014, nº 1903/2014, de 13.02.2014 e nº 6493/2014, de 05.02.2014 de seu Tribunal de Contas, (fls. 368/371), atestando, quanto ao ano de 2012 (último exercício analisado) e ao exercício de 2013, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 167, III, da Constituição Federal e 11, 52 e 55, e 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, atestou também o cumprimento dos artigos 33 e 37.

Em relação ao ano em curso, atestou também que o Estado cumpre o disposto nos artigos 23, 52 e 55, § 2º da Lei nº 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

² http://siops.datasus.gov.br/rel_LRFUF.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001874/2013-50

Consta declaração do Sr. Governador do Estado, às fls. 154, item f, quanto aos exercícios não analisados, inclusive ao ano em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Da Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 159, item "o"), que não foram firmados contratos nessa modalidade até a presente data.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 16.298/14, datado de 04.06.2014 (fls. 362/367), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do Conselho

procuradoria fls. 159





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001874/2013-50

Nacional de Justiça – CNJ, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios foi feita por meio da Declaração de fls. 373.

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 517/2014-Depec/Dicin/Surec, de 04 de junho de 2014, sob o número TA690577 (fl. 376), informou que credenciou a operação.

II

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria



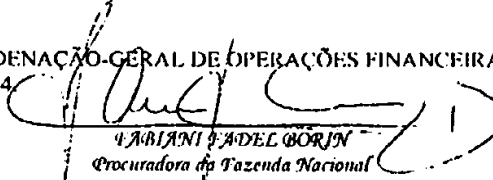
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001874/2013-50

MF nº 306, de 2012 e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificada a adimplência do Estado em face da União; e (ii) formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 05 de junho de 2014.


FABIANI FADEL BORJIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 05 de junho de 2014.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 5 de junho de 2014.


LÍANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 519/2014-Depec/Dicin/Surec
Pl. 1401596834

Brasília, 4 de junho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” -- 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

**Assunto: Credenciamento – ROF TA690577 – Governo do Estado do Rio Grande do Sul
International Bank For Reconstruction and Development – BIRD
Processo MF nº 17944.001874/2013-50**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA690577, de 16/5/2014, por meio do qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 280.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – Proconfis.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 517/2014-Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco D, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2038
E-mail: rde@bcb.gov.br





Processo nº 17944.001874/2013-50
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS

131
f

Parecer nº 801/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de maio de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada *Development Policy Loan - DPL*. Os recursos oriundos da operação serão destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II.
2. Inicialmente, cabe destacar que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e sustentável dos mutuários, não existindo a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um programa de investimentos específico.
3. Nesse contexto, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou ao BIRD Carta de Políticas de Desenvolvimento (fls. 323/325), na qual solicita apoio para um ajuste estrutural das contas estaduais visando aumentar a capacidade de investimento público, especialmente em infraestrutura, propiciando maior competitividade à economia do Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, o programa tem o objetivo de melhorar a qualidade dos investimentos públicos estaduais na área de recursos hídricos.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

4. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Recomendação nº 09/0103, de 04/10/2013 (fl. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/10/2013, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 280.000.000,00 sem contrapartida.

OBJETIVOS DO PROGRAMA E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

5. De acordo com Parecer Técnico (fls. 79/84), o Estado utilizará os recursos do PROCONFIS RS II para a consolidação do equilíbrio fiscal iniciado na operação já concluída do PROCONFIS I. ✓

6. O Programa está alicerçado num conjunto de ações voltadas para Transporte multimodais que reúnem intervenções voltadas à pavimentação de acessos municipais para viabilizar a integração com a malha rodoviária estadual, à duplicação e ampliação de rodovias e à construção de novas rodovias destinadas a ligações regionais. O anexo 1 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 218) apresenta as ações do Programa que estão amparadas pela Lei orçamentária anual do Estado.

7. Ainda de acordo com o Parecer Técnico, haverá benefícios percebidos pela população, pois a melhoria das vias de circulação contribui para um fluxo mais eficiente de produtos e para o acesso das populações aos serviços mais diversificados que se oferecem aos grandes centros urbanos. ✓

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado (fls. 259/261), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, conforme quadro abaixo:

em US\$		
Ano	Liberações	Total
2014	280.000.000,00	280.000.000,00
TOTAL	280.000.000,00 ✓	280.000.000,00 ✓

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 215/223), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA690577 (fls. 329/336-v), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 280.000.000,00 (fl. 215-v) ✓
Modalidade	Margem variável (variable spread loan) (fl. 216) ✓
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 50 prestações semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira em 15/03/2019 e a última em 15/09/2043, nos termos do Calendário de Amortização (fls. 219-v/220). ✓
Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com a Seção 3.02 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 2.04 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 216).
Conversões	O Mutuário poderá solicitar ao Banco, com a prévia não-objeção do Garantidor através da Secretaria do Tesouro Nacional, a conversão de moeda, a conversão de taxa de juros ou o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros, em qualquer momento durante a

3740

	vigência do Contrato, de acordo com o disposto Artigo IV das Normas Gerais, nos termos da cláusula 2.07 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 216). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (<i>Transaction fee</i>), conforme descrito na Seção 4.01 das Normas Gerais.
Comissões	Comissão à vista (<i>Front-end Fee</i>): 0,25% sobre o valor do empréstimo a ser paga na data do desembolso e financiada com fundos do empréstimo (fls. 216 e 227).

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 337), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 3,71% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 778/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 29/05/2014 (fls. 313/319), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 153/161), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808, de 18 de outubro de 2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 14.375, de 19/11/2013, no art. 21, inciso VII da Lei nº 14.266, de 18/07/2013, e no Decreto nº 51.257, de 07/03/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de março de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, os recursos e as dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 14.343, de 06/11/2013 (fl. 9), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US\$ 280.000.000,00, destinados ao financiamento do programa em

[Handwritten signatures and stamps]

questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a ceder ou a vincular, como contragarantias à garantia da União, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com o exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal da União, para o 3º quadrimestre de 2013, encontram-se apenas ao processo à fl. 326.

17. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, linha "c" da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no Parecer nº 778/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/05/2014, conforme disposto no parágrafo 12.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 1043/2013/COREM/STN, de 04/12/2013, (fls. 184/199), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

19. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se: Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Resultado Primário servindo à Dívida, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

20. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C-", ficando a concessão de garantia da União condicionada, portanto, à excepcionalidade prevista no artigo 11 da Portaria MF nº 306/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

21. Não obstante o enquadramento da capacidade de pagamento na categoria acima, nos termos do artigo 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

22. A este propósito, o Governador do Estado, mediante Ofício GG/SJL/UAJ – 024, de 16 de maio de 2014 (fls. 327/328-v), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda a excepcionalização para a presente operação, ressaltando:

- a) A Lei Estadual nº 14.343 de 06/11/2013 que prevê contragarantias à garantia da União, as quais são consideradas suficientes; e
- b) A relevância do Programa para o Governo Federal, uma vez que o Programa contribuirá para o desenvolvimento econômico do Estado, em consonância com os objetivos do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, do governo federal;

23. Além disso, conforme o Memorando nº 114/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31/03/2014 (fl. 181), a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, revisado em 19/12/2013, limitada ao valor de US\$ 280.000.000,00. Ademais, a contratação da operação não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

24. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

25. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio Grande do Sul, conforme informação consignada no Memorando nº 67/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014 (fls. 254/255), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

27. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 153/161), o Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado.

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

29. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 30/05/2014 (fls. 320).

30. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 322).

B

5/341
RGFN/COAFI
9
luiz

31. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 321). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

32. Encontram-se às fls. 215/223 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 5.01, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do mutuário. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, incluindo manifestação prévia do BIRD.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 224/225) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

35. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Certidões nº 1055/2014, 1903/2014 e 6493/2014, (fls. 85/90), de 07/02/2014, 13/02/2014 e 05/02/2014, respectivamente, atestou para os exercícios de 2012 (último analisado) e 2013 (não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos arts. 198 e 212, ambos da Constituição Federal. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, (fls. 153/161) informa que tais dispositivos legais foram cumpridos no exercício de 2013. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, esta Secretaria entende que os artigos em tela foram cumpridos para o exercício não analisado.

36. Relativamente às Despesas com Pessoal, considerando o exposto pela Advocacia-Geral da União em seu Parecer AGU/SGCT/MAS/Nº 20/2014 (fls. 242/248), é de se informar que esta Secretaria analisou e deu como atendidas as referidas despesas para o exercício de 2012 (último analisado) e 2013 (não analisado), conforme Parecer nº 778/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/05/2014 (fls. 313/319).

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida

7.4
1
242

integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 153/161), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada-PPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta, no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 153/161), que o Ente não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.


GABRIEL BAESSO DE ALCANTARA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

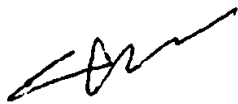

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício GG/SJL/UAJ - 024, de 16 de maio de 2014 (fls. 327/328-v), encaminhado pelo governador do Estado do Rio Grande do Sul ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) A Lei Estadual nº 14.343 de 06/11/2013 prevê contragarantias à garantia da União e que segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 67/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014 (fls. 254/255), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) a relevância do Programa para o Governo Federal, uma vez que o Programa foi aprovado na COFLEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e c) constam da Lei nº 14.375, de 19/11/2013, do art. 21, inciso VII da Lei nº 14.266, de 18/07/2013, e do Decreto nº 51.257, de 07/03/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão quanto ao ingresso de recursos e ao pagamento dos encargos.

Encaminhe-se o Processo nº 17944.001874/2013-50 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



343

CALCULO DO CUSTO EFETIVO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

INFORMAÇÕES GERAIS		CONDIÇÕES FINANCEIRAS	
NOME DO PROJETO	MUTUÁRIO	MOEDA (PARCELAS)	10
VALOR TOTAL	US\$ 200 000 000,00	DATA 1ª AMORT. / ÚLTIMA	15/03/2019 / 15/09/2043
CONTRAPARTIDA	US\$	CARÊNCIA	5 anos
DATA DE ANÁLISE PELA STN	09/08/2014	COMISSÃO DE COMPROMISSO	0,00%
DATA PROVÁVEL DE ASSINAT.	15/09/2014	COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%
DATA INÍCIO COM. COMPROM.	15/09/2014	TAXA DE JUROS	Libor em US\$ + Spread (margin variable)
		SPREAD ATUAL	0,47%
		FRONT-END FEE (100% PAR.)	0,25%
			US\$ 700 000,00

ANO	DESEMBOLSO	ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DE COMPROMISSO	COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	PRECATORIO	TAXA DE JUROS	ACTIVO DE JUROS	FRONT-END FEE	SALDO DEVEDOR	TXS	CURVA SEMI ANUAL DO TESOURO	VP FLUXO LÍQUIDO DESCONTADO PELA ZERO SOBREVIVÊNCIA
15/09/14	200 000 000	-	-	-	700 000	0,47%	700 000	200 000	200 000 000	0,50	1,31%	(279 300 000)
15/09/15	-	-	-	-	-	0,77%	994 990	994 990	200 000 000	1,00	1,85%	994 447
15/09/16	-	-	-	-	-	0,90%	1 138 671	1 138 671	200 000 000	1,50	1,77%	1 120 777
15/09/17	-	-	-	-	-	1,10%	1 558 672	1 558 672	200 000 000	2,00	1,82%	1 517 545
15/09/18	-	-	-	-	-	1,38%	1 989 088	1 989 088	200 000 000	2,50	1,88%	1 888 677
15/09/19	-	-	-	-	-	2,08%	2 900 024	2 900 024	200 000 000	3,00	2,95%	2 770 233
15/09/20	-	-	-	-	-	2,50%	3 582 495	3 582 495	200 000 000	3,50	2,43%	3 363 384
15/09/21	-	-	-	-	-	2,90%	4 126 250	4 126 250	200 000 000	4,00	2,71%	3 784 262
15/09/22	-	-	-	-	-	3,25%	4 786 360	4 786 360	200 000 000	4,50	2,83%	4 294 448
15/09/23	200 000	200 000	-	-	3,57%	5 511 033	5 511 033	200 000 000	5,00	3,18%	4 845 051	
15/09/24	200 000	200 000	-	-	3,80%	6 314 048	6 314 048	179 400 000	5,50	3,41%	5 019 085	
15/09/25	200 000	200 000	-	-	4,02%	6 877 813	6 877 813	179 150 000	6,00	3,62%	4 925 140	
15/09/26	200 000	200 000	-	-	4,20%	6 123 915	6 123 915	178 800 000	6,50	3,80%	5 138 150	
15/09/27	3 220 000	3 220 000	-	-	4,28%	6 918 408	6 918 408	173 950 000	7,00	3,99%	7 189 706	
15/09/28	3 220 000	3 220 000	-	-	4,60%	6 338 003	6 338 003	177 440 000	7,50	4,18%	7 201 118	
15/09/29	6 720 000	6 720 000	-	-	4,49%	6 103 200	12 623 200	185 720 000	8,00	4,38%	9 331 905	
15/09/30	6 720 000	6 720 000	-	-	4,61%	6 286 548	12 900 548	184 000 000	8,50	4,52%	9 119 802	
15/09/31	3 800 000	3 800 000	-	-	4,37%	6 951 183	6 751 183	158 200 000	9,00	4,66%	9 034 620	
15/09/32	2 800 000	2 800 000	-	-	4,70%	6 148 782	6 948 782	163 400 000	9,50	4,79%	9 057 833	
15/09/33	4 200 000	4 200 000	-	-	4,67%	6 696 000	10 196 000	169 200 000	10,00	4,90%	9 438 704	
15/09/34	4 200 000	4 200 000	-	-	4,65%	6 824 443	10 124 443	165 000 000	10,50	5,00%	9 174 928	
15/09/35	4 800 000	4 800 000	-	-	4,35%	6 332 123	10 932 123	139 400 000	11,00	5,10%	9 437 916	
15/09/36	5 900 000	5 900 000	-	-	4,44%	6 426 342	11 926 342	133 800 000	11,50	5,20%	9 284 391	
15/09/37	5 900 000	5 900 000	-	-	4,56%	6 345 889	10 935 889	128 200 000	12,00	5,28%	9 095 880	
15/09/38	5 900 000	5 900 000	-	-	4,88%	5 433 294	11 033 294	122 800 000	12,50	5,38%	9 027 418	
15/09/39	7 700 000	7 700 000	-	-	4,77%	6 238 879	13 038 879	114 900 000	13,00	5,44%	8 843 437	
15/09/40	7 700 000	7 700 000	-	-	4,88%	6 889 232	13 059 232	107 200 000	13,50	5,51%	8 418 868	
15/09/41	8 100 000	8 100 000	-	-	5,01%	5 244 571	14 344 571	100 000 000	14,00	5,57%	8 796 482	
15/09/42	8 100 000	8 100 000	-	-	5,13%	6 143 228	14 283 228	100 000 000	14,50	5,63%	8 526 552	
15/09/43	8 100 000	8 100 000	-	-	4,25%	4 890 845	14 080 845	170 800 000	15,00	5,69%	9 208 375	
15/09/44	8 100 000	8 100 000	-	-	4,62%	4 526 810	13 526 810	170 000 000	15,50	5,74%	9 783 066	
15/09/45	8 100 000	8 100 000	-	-	4,75%	3 805 882	12 805 882	161 700 000	16,00	5,79%	9 285 857	
15/09/46	8 100 000	8 100 000	-	-	4,86%	3 708 294	12 806 294	153 800 000	16,50	5,83%	9 056 283	
15/09/47	9 100 000	9 100 000	-	-	4,54%	3 490 987	12 880 987	143 300 000	17,00	5,87%	8 791 425	
15/09/48	9 100 000	9 100 000	-	-	4,68%	3 301 246	13 482 246	134 400 000	17,50	5,90%	8 637 330	
15/09/49	7 000 000	7 000 000	-	-	4,60%	3 188 828	10 158 828	127 400 000	18,00	5,93%	8 598 232	
15/09/50	7 000 000	7 000 000	-	-	4,70%	3 082 158	10 027 158	120 400 000	18,50	5,96%	8 434 438	
15/09/51	7 000 000	7 000 000	-	-	4,79%	2 890 944	9 890 944	113 400 000	19,00	6,02%	8 283 182	
15/09/52	7 000 000	7 000 000	-	-	4,82%	2 792 423	9 782 423	108 400 000	19,50	6,06%	8 107 984	
15/09/53	7 000 000	7 000 000	-	-	4,86%	2 698 838	9 698 838	99 400 000	20,00	6,09%	7 941 682	
15/09/54	7 000 000	7 000 000	-	-	4,89%	2 270 103	9 270 103	92 400 000	20,50	6,12%	7 739 482	
15/09/55	7 000 000	7 000 000	-	-	4,20%	1 850 799	8 950 799	86 400 000	21,00	6,16%	7 648 018	
15/09/56	7 000 000	7 000 000	-	-	4,22%	1 841 016	8 841 016	78 400 000	21,50	6,17%	7 429 181	
15/09/57	7 000 000	7 000 000	-	-	4,24%	1 679 180	8 679 180	71 400 000	22,00	6,20%	7 286 940	
15/09/58	7 000 000	7 000 000	-	-	4,26%	1 533 087	8 569 087	64 400 000	22,50	6,22%	7 182 090	
15/09/59	7 000 000	7 000 000	-	-	4,28%	1 394 214	8 394 214	57 400 000	23,00	6,24%	7 063 621	
15/09/60	7 000 000	7 000 000	-	-	4,29%	1 260 034	8 260 034	50 400 000	23,50	6,26%	6 941 078	
15/09/61	700 000	700 000	-	-	4,31%	1 083 384	1 783 384	48 700 000	24,00	6,28%	411 014	
15/09/62	700 000	700 000	-	-	4,34%	1 901 268	1 801 268	49 000 000	24,50	6,30%	388 777	
15/09/63	8 820 000	8 820 000	-	-	4,36%	1 073 966	4 883 966	45 000 000	25,00	6,32%	1 063 747	
15/09/64	8 820 000	8 820 000	-	-	4,38%	1 008 496	4 628 496	41 800 000	25,50	6,33%	1 014 891	
15/09/65	3 800 000	3 800 000	-	-	4,40%	918 228	4 830 228	37 200 000	26,00	6,35%	980 878	
15/09/66	3 800 000	3 800 000	-	-	4,42%	841 335	4 911 335	31 800 000	26,50	6,36%	1 181 362	
15/09/67	6 320 000	6 320 000	-	-	4,44%	715 909	6 025 909	26 000 000	27,00	6,38%	1 185 848	
15/09/68	6 320 000	6 320 000	-	-	4,46%	607 024	5 827 024	21 200 000	27,50	6,39%	1 058 352	
15/09/69	6 320 000	6 320 000	-	-	4,48%	480 133	5 800 133	15 800 000	28,00	6,41%	999 828	
15/09/70	6 320 000	6 320 000	-	-	4,51%	367 987	6 847 987	10 640 000	28,50	6,42%	945 939	
15/09/71	6 320 000	6 320 000	-	-	4,53%	262 585	6 882 585	5 320 000	29,00	6,43%	893 006	
15/09/72	6 320 000	6 320 000	-	-	4,56%	123 907	6 943 907	0	29,50	6,44%	843 168	
TOTAL	200 000 000,00	200 000 000,00	-	-	700 000,00	0,47%	10 461 876,00	624 611 876,00	-	-	-	(56 138 894)

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

TRC CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO	5,71%
DURATION	15,52
MODIFIED DURATION	13,78
TRC EQUIVALENTE TESOURO NACIONAL	5,51%

(1) TRC Correlaciona ao custo efetivo da operação, ou seja, o taxa de juros médio que iguala o valor presente do fluxo a zero

(2) Duration Média ponderada de valor presente de fluxo de caixa, expressa em anos

(3) Modified Duration Derivado da duração ponderada ao custo efetivo da operação

(4) TRC Equivalente Correlaciona ao custo efetivo da operação de títulos, visando obter o mesmo valor presente da operação analisada com o do Custo Zero Setorial do Tesouro

Obs: O Custo do Custo Efetivo da operação de crédito deriva da duração de análise não ser igual a o prazo de amortização sobre o pagamento de juros da operação

[Handwritten signatures and stamps]

RECEBIMOS 11



3.3
c.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 778/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de maio de 2014.

Processo nº 17944.001874/2013-50
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto PROCONFIS II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II com as seguintes características (fls. 257/258):

- a) Valor da operação: US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 625.912.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, novecentos e doze mil reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 2,2354, de 27/05/2014 (fl.261);
- b) Destinação dos recursos: execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II;
- c) Juros e atualização monetária: Libor semestral + spread variável acrescidos de variação cambial;
- d) Liberação: US\$ 280.000.000,00 em 2014 (fls. 259/260), equivalentes a R\$ 625.912.000,00, pela Taxa de Câmbio de R\$ 2,2354, de 27/05/2014 (fl.261);
- e) Prazo total: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;
- f) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- g) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
- h) Lei autorizadora: nº 14.343, de 06/11/2013 (fls. 09).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 79/84) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Ademais, conforme Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 29), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa. A carência de 48 meses e o prazo total de 360 meses, informados no Parecer Técnico, foram redefinidos

GENCOF
12

0

0

respectivamente para 54 meses e 354 meses, por meio da Nota nº 60/2014/COPEM/STN/MF, de 09/05/2014 (fls. 231/232), que concluiu a processo de negociação das minutas contratuais da operação. As alterações não modificam o entendimento do ente quanto à relação custo-benefício e ao interesse econômico-social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 153/161/112) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 266)	2.794.754.894,24
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 265v)	542.335.316,63
Saldo:	2.252.419.577,61

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 264)	4.307.756.264,86
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 148 e 263)	2.010.921.649,74
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 260 e 261)	625.912.000,00
Saldo:	1.670.922.615,12

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 148, 260, 261 e 263)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2014	625.912.000,00	2.010.921.649,74	27.808.517.033,47	9,48 ✓	59,26
2015	0,00	487.132.879,68	28.790.048.766,02	1,69 ✓	10,58
2016	0,00	178.350.959,51	29.806.224.724,33	0,60 ✓	3,74
2017	0,00	3.024.000,00	30.858.267.713,86	0,01 ✓	0,06

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 149/152, 260, 261 e 263)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL	CAED/RCL (%)

2

	Operação em Exame	Demais Operações	(R\$)	
2014	3.974.541,20	3.274.747.262,03	27.808.517.033,47	11,79
2015	9.576.453,60	3.447.331.519,83	28.790.048.766,02	12,01
2016	14.583.749,60	3.569.327.726,51	29.806.224.724,33	12,02
2017	20.905.460,80	3.676.894.687,70	30.858.267.713,86	11,98
2018	25.568.505,20	3.798.953.132,66	31.947.443.700,35	11,97
2019	30.029.286,14	3.903.552.125,35	33.075.063.333,14	11,89
2020	32.032.267,13	3.993.595.244,26	34.242.483.522,38	11,76
2021	46.101.564,01	4.075.786.292,62	35.451.109.071,81	11,63
2022	61.566.206,51	4.152.749.183,50	36.702.394.369,27	11,48
2023	43.241.287,00	4.338.548.332,11	37.997.845.136,77	11,53
2024	48.027.792,54	4.462.598.943,39	39.339.020.242,42	11,47
2025	52.834.640,22	4.570.737.827,72	40.727.533.576,26	11,35
2026	52.710.553,17	4.700.074.002,10	42.165.055.992,34	11,27
2027	61.803.646,23	4.801.382.769,73	43.653.317.319,31	11,14
			Média:	11,66
			Percentual do Limite de Endividamento:	101,43

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2043, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 149/152, 260, 261 e 263)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL(%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	3.974.541,20	3.274.747.262,03	27.808.517.033,47	11,79
2015	9.576.453,60	3.447.331.519,83	28.790.048.766,02	12,01
2016	14.583.749,60	3.569.327.726,51	29.806.224.724,33	12,02
2017	20.905.460,80	3.676.894.687,70	30.858.267.713,86	11,98
2018	25.568.505,20	3.798.953.132,66	31.947.443.700,35	11,97
2019	30.029.286,14	3.903.552.125,35	33.075.063.333,14	11,89
2020	32.032.267,13	3.993.595.244,26	34.242.483.522,38	11,76
2021	46.101.564,01	4.075.786.292,62	35.451.109.071,81	11,63
2022	61.566.206,51	4.152.749.183,50	36.702.394.369,27	11,48
2023	43.241.287,00	4.338.548.332,11	37.997.845.136,77	11,53
2024	48.027.792,54	4.462.598.943,39	39.339.020.242,42	11,47
2025	52.834.640,22	4.570.737.827,72	40.727.533.576,26	11,35
2026	52.710.553,17	4.700.074.002,10	42.165.055.992,34	11,27
2027	61.803.646,23	4.801.382.769,73	43.653.317.319,31	11,14
2028	67.155.741,50	4.446.543.471,38	45.194.108.441,99	9,99
2029	63.597.744,73	4.251.236.214,32	46.789.283.456,42	9,22
2030	59.765.207,32	4.246.525.518,99	48.440.761.900,97	8,89
2031	58.007.244,05	4.197.859.988,44	50.150.531.066,21	8,49
2032	46.933.854,84	4.172.648.405,67	51.920.648.386,25	8,13
2033	45.561.229,83	4.122.324.320,14	53.753.243.914,61	7,75
2034	43.261.942,09	4.076.414.571,58	55.650.522.887,31	7,40
2035	40.952.952,73	4.075.736.528,97	57.614.768.376,61	7,15
2036	39.498.959,15	4.075.060.133,61	59.648.344.038,23	6,90
2037	38.019.929,09	4.073.947.656,67	61.753.696.955,73	6,66

13

2038	8.701.193,91	1.819.163.343,65	63.933.360.585,09	2,86
2039	22.803.789,30	35.575.968,48	66.189.957.803,39	0,09
2040	25.088.618,47	34.902.343,17	68.526.204.065,00	0,09
2041	27.122.832,47	33.665.401,82	70.944.910.669,17	0,09
2042	25.927.653,51	0,00	73.448.988.143,02	0,04
2043	24.711.662,97	0,00	76.041.449.743,88	0,03
Média:				8,24
Percentual do Limite de Endividamento:				71,61

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00
f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R\$ 26.387.876.167,82
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 55.040.941.433,82
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.679.429.488,93
f.7) Valor da operação em exame:	R\$ 625.912.000,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 58.346.282.922,75
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,21
Percentual do Limite de Endividamento:	
	110,56

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2014), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 239/240) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 105.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

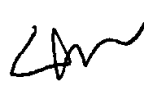
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 11,66 e para o período de 2014 a 2043, com comprometimento anual de 8,24, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ent.

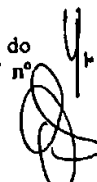
ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº

v







43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO ✓
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO ✓
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO ✓
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO ✓
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	Vide itens 24 a 32 ✓

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 153/161).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 85/86) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício ainda não analisado (2013). Em relação ao exercício em curso (2014), o cumprimento do art. 52 da LRF, referente ao último RREO exigível, foi verificado mediante publicação no SISTN (fls. 304/305). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso

na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 33/34), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 304/305). /

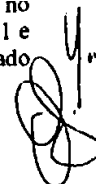
18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 301). /

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 7/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/01/2014 (fls. 47, 49, 109/110 e 312), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas. /

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 142, 181 e 312). /

U

B



21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas. ³¹⁶

OBSERVAÇÕES

22. Durante a análise, o Estado do Rio Grande do Sul, em 22/05/2014, protocolou nesta STN operação de crédito, no valor de R\$39.996.000,00, referente ao PMAE – Defensoria. O Cronograma Financeiro da referida operação (fl.263) foi inserido nos Cronogramas de Liberação (fl. 148) e de Pagamento (fl. 149/152) da operação PROCONFIS RS II, para fins dos cálculos dos limites dos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, tendo o Estado cumprido os referidos limites.

23. Também, durante a análise do pleito, tomou-se conhecimento do parcelamento de dívida do Município de Cachoeira do Sul - RS com o Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, referente a valores inscritos na dívida ativa do Estado, decorrentes de repasses de recursos no âmbito de convênios celebrados ou destinados a consultas populares. O Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício nº 305/2014-GSF, de 27/05/2014 (fls. 267/277), informa que não houve a concessão de parcelamento dos débitos administrativos, nos termos das cópias da solicitação e do respectivo despacho de indeferimento anexados ao referido Ofício, e informa que quanto à existência de parcelamento de débito ocorrido junto à Procuradoria-Geral do Estado, na esfera judicial, que o Município realizou a quitação do mesmo, conforme cópias da guia de arrecadação e da tela do sistema de controle da dívida ativa da Secretaria de Fazenda do Estado. Dessa forma, constata-se que o Estado não infringiu o art. 35 da LRF, não se sujeitando ao §3º do art. 33 da LRF.

Limite do Montante da Dívida Consolidada – inciso III do Art. 7º da RSF nº 43/2001 e do inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

24. Durante a análise deste pleito, conforme Item 4-f desta nota, esta Secretaria verificou que o montante da dívida consolidada líquida, uma vez incorporado o valor integral da operação em apreço, bem como das liberações das outras operações de crédito analisadas e em tramitação nesta Secretaria, corresponde a 2,21 vezes a Receita Corrente Líquida, excedendo, de acordo com a metodologia de análise em vigor, o limite da trajetória de ajuste estabelecido no inciso I, art. 4º da RSF nº 40/2001, que para o Estado do Rio Grande do Sul corresponde a 2,0969 no exercício de 2014 (fls. 162 e 278).

25. Cabe esclarecer que, quanto ao marco temporal, a RSF nº 40/2001 estabelece que “a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores excluídas as duplicidades” (§ 3º do Art. 2º). No entanto, as RSF nº 40 e 43, ambas de 2001, são omissas quanto a definição de uma metodologia de cálculo para o limite da relação DCL/RCL.

26. Esta Secretaria, conservadoramente, considera no montante da dívida consolidada líquida, além do valor informado no último RGF publicado, o somatório das liberações referentes à operação de crédito pleiteada, às operações já contratadas com liberações pendentes e às demais operações em tramitação, independentemente dos exercícios em que estão previstas. Assim, para efeito do cálculo, ficam incorporadas, na Dívida Consolidada Líquida do exercício vigente, parcelas de operações de crédito a serem liberadas em exercícios futuros.

27. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 279/282), que trata de consulta desta Secretaria sobre a correta metodologia de

e

f

L

cálculo do montante da dívida consolidada para fins de verificação do limite constante do Art. 7º, inciso III, da RSF nº 43/2001, entende que: /

“10. Segundo o referido Manual, a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir da Dívida Consolidada, excluídas as deduções previstas na legislação. O próprio conceito de Dívida Consolidada, do qual será obtida a Dívida Consolidada Líquida, prevê o registro dos saldos da Dívida Consolidada no exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente. Como se pode verificar, não são utilizados dados projetados para o futuro. Nesse sentido, seguindo a mesma orientação, entendemos que não caberia a utilização de dados referentes a parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, nos termos do art. 3º, I, da Resolução SF nº 40, de 2001.

11. Do exposto, em resposta à indagação da STN, entendemos que encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001.” (Grifamos)

28. Diante do exposto, surgiu a necessidade da definição de metodologia para as projeções anuais da relação DCL/RCL, o que ensejou a elaboração da Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 283/284). De acordo com a metodologia, respaldada pela Nota mencionada, devem ser consideradas as projeções da DCL encaminhadas pelo ente, em valores reais, e da RCL utilizada atualmente, que incorpora estimativa de crescimento do PIB em termos reais, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010. /

29. Ainda de acordo com a Nota, o procedimento deve ser adotado somente nos casos em que:

“(…) a aplicação da metodologia atual, mais conservadora, e que utiliza o montante total das operações pleiteadas sobre a última RCL divulgada, não indique a existência de margens suficientes, necessitando, conseqüentemente, e por direito, uma avaliação mais detalhada, nos termos mais estritos da RSF nº 40/2001, para que se evite o aumento do impacto operacional com o uso de metodologia desnecessária para a grande maioria dos casos, sobretudo em um ambiente de grande volume de operações.”

30. Em 01/04/2014, esta Secretaria recebeu a Ofício nº 176/2014-GSF, de 27/03/2014 (fl. 143), em que o Estado apresentou os dados consolidados de 2013 e suas projeções e respectivas metodologias de cálculo, para os exercícios de 2014 a 2016 (fl. 162), período em que estão previstas liberações de operações de crédito contratadas ou a contratar, conforme Cronograma de Liberações apresentado (fl. 148). /

31. Após análise da metodologia de cálculo apresentada pelo Ente, registramos as seguintes observações:

a) quanto às projeções da DCL, os cálculos apresentados pelo Ente são baseados em valores reais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação das liberações previstas ao saldo da dívida, considera, conforme descrito na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 283/284), apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios;

v

b) quanto às projeções da RCL, entende-se que a metodologia de cálculo que deve ser utilizada é aquela definida na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 283/284), de acordo com o disposto no Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, e que foi adotada na projeção dos valores para cálculo dos limites de que trata os incisos I e II do art. 7º da RSF nº 43/ 2001, apresentados nos itens 4-c,d,e. Transcrevemos abaixo, o citado dispositivo:

Art. 8º Para fins de projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme disposto no § 6º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, será utilizado fator de atualização calculado com base nos seguintes parâmetros:

I - apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional do período correspondente aos últimos oito anos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

II - aplicação uniforme do fator de atualização para todos os exercícios em que houver pagamentos da operação de crédito, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução No- 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. As taxas de crescimento referidas no inciso I do caput e o fator de atualização serão divulgados por meio do MIP.

32. Isto posto, efetuamos novo cálculo da relação DCL/RCL (fl. 278), utilizando as projeções da DCL apresentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, pelo Ofício nº 176/2014-GSF, de 27/03/2014, em valores reais para cada operação de crédito, acrescentando os valores referente à operação PMAE Defensoria, e, no que se refere à incorporação ao saldo da dívida das liberações previstas, considera, conforme Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 283/284), apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios (no caso do PMAE Defensoria, de forma conservadora, a liberação de 2017 foi considerada em 2016). Para este novo cálculo, a RCL foi projetada à taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos, conforme Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009. De acordo com essa metodologia de cálculo, o Ente passa a apresentar relação DCL/RCL de 2,0555 para 2014 (menor que 2,0969), de 1,9816 para 2015 (menor que 2,0484) e de 1,8943 para 2016 (menor que 2,0000), cumprindo o limite previsto no inciso III, do art. 7º da RSF nº 43/2001 c/c inciso I, art. 4º da RSF nº 40/2001. Apresentamos abaixo, os resultados obtidos:

	2014	2015	2016
DCL PROJETADA PELO ESTADO + PMAE Defensoria	57.159.738.993,93	57.050.101.269,90	56.462.379.442,79
RCL PROJETADA PELA STN (1º BIM/14 - homologado)	27.808.517.033,40	28.790.048.766,00	29.806.224.724,30
RELAÇÃO DCL/RCL 6º BIM	2,0555	1,9816	1,8943
LIMITE	2,0969	2,0484	2,00

DESPESA COM PESSOAL

e

f

33. É de conhecimento da STN que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não computa despesa com pensionistas e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF na despesa com pessoal para fins de apuração dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000. Assim, coube a esta Secretaria adicionar ao montante da despesa os valores informados pelo próprio Ente relativamente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2012 e 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2013 (fl. 112), nos quais se observou a extrapolação dos limites atribuídos ao Poder Executivo no 2º e 3º quadrimestre de 2012 e 2º e 3º quadrimestre de 2013 e ao Poder Judiciário em todos os períodos mencionados, conforme segue:

	Poder Executivo	Poder Judiciário
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	6,00%
1º quadrimestre 2012	48,33%	6,29%
2º quadrimestre 2012	49,28%	6,34%
3º quadrimestre 2012	49,50%	6,41%
1º quadrimestre 2013	48,62%	6,10%
2º quadrimestre 2013	50,33%	6,21%
3º quadrimestre 2013	50,48%	6,14%

Os percentuais foram obtidos adicionando-se as despesas com pensionistas e IRRF ao valor da despesa total de cada Poder informada pelo ente, dividindo-se pela RCL acrescida do somatório do IRRF de todos os poderes

34. Considerando, dessa forma, a extrapolação dos limites com pessoal dos Poderes Executivo e Judiciário, em 29/04/2014, por meio do Ofício nº 2063/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 202), foi feito questionamento à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da força executória de decisão do STF, em 25/04/2014, na Ação Cautelar nº 3617 (fls. 300 e 302/303) ajuizada pelo Estado do Rio Grande do Sul contra a União, qual seja:

"(...) Isso posto, considerando o que já decidi, incidentalmente, nos autos da ACO 1198 e presentes os requisitos autorizadores do pedido cautelar, defiro a liminar nos termos em que requerida."

35. A AGU, por meio de seu Parecer AGU/SGCT/MAS/Nº 20/2014 (fls.242/248), se manifestou no seguinte sentido:

"9. Conforme se verifica dos termos da petição inicial e da medida liminar deferida na Ação Cautelar em exame, o Ministro Relator acolheu integralmente o pedido formulado pelo Autor "a fim de que se considerem atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, para os fins específicos expostos (viabilizar a finalização das operações PROCONFIS e POD, com recebimento de autorização e aval da ré), e genéricos – prevenir obstaculização de transferências voluntárias e eventualmente outras operações de crédito similares à vertente, enquanto não julgado o mérito da ação principal."

10. Vale ressaltar que o autor fez referência na petição inicial, ao motivo da inadimplência enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, objeto da ação principal, consistente no "descumprimento da LRF na área de pessoal".

11. Assim, a liminar atendeu aos exatos termos do pedido, para os fins especificados na petição inicial, que se refere às seguintes operações: "(1) PROCOFINS RS II – BID (Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do RS II – PBL), no montante de U\$ 200 milhões, esta inclusive já autorizada pelo Senado Federal, com contratação e concessão de garantias obstadas pela STN; (2) PROCOFINS – BIRD (Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado

do RS – DPL), no valor de US\$ 280 milhões; e (3) POD – BID (Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do RS), no valor de US\$ 50 milhões.”

12. Além disso, mesmo havendo os motivos que ensejaram a ACO 1.198 – o Estado do Rio Grande do Sul poderá receber as transferências relativas aos Programas especificados acima, como também “genéricos”, sendo que a liminar deferida também se impõe para “prevenir obstaculização de transferências voluntárias e eventualmente outras operações de crédito similares à vertente, enquanto não julgado o mérito da ação principal”.

13. Registre-se que o decisório proferido monocraticamente pela Corte Constitucional tem eficácia imediata, e mesmo que seja interposto eventual agravo regimental. Ele terá efeito meramente devolutivo.”

14. Assim, o cumprimento do decisum liminar, de natureza provisória, deve ser imediatamente observado.

36. Portanto, considerando o exposto pela AGU, a liminar (fls. 300 e 302/303) determina que a União “considere atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado”.

37. Assim, tomando-se como base a Certidão nº 1055/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 85/86), o Estado cumpre os limites de despesa com pessoal, conforme exposto abaixo:

	2013	LIMITES (fl. 306)
PODER EXECUTIVO	43,42%	49,00%
ASS. LEGISLATIVA	1,07%	1,82%
TRIBUNAL DE CONTAS	0,89%	1,18%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4,36%	5,88%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	0,05%	0,12%
MINISTÉRIO PÚBLICO	1,42%	2,00%

ART. 35 DA LRF

38. Durante a análise dos limites e condições para contratação de operação de crédito por parte do Município de Montenegro-RS (processos 19406.000244/2009-02 e 19406.000110/2010-17), verificou-se que na composição de sua dívida contratual em 31/12/2009 havia parcela referente a uma dívida com o Estado do Rio Grande do Sul, no valor total de R\$ 53.062.558,53, decorrente de aval concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1997, com termos aditivos firmados nos exercícios de 1999 e 2004.

39. Este último, por ter ocorrido após a publicação da LRF, que em seu art. 35 veda operações entre Entes da Federação, foi objeto de consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 870/2010/COPEM/STN (fl. 285), quanto à regularidade da mesma.

40. Em seu Parecer PGFN/CAF/nº 1999/2010 (fls.286/288), reiterado pelos Pareceres PGFN/CAF/nº 2.121/2010, PGFN/CAF/nº 2.164/2010 e PGFN/CAF/nº 205/2011 (fls. 289/292 e 307/311), aquela Procuradoria concluiu:

“a) ao celebrarem o Segundo Termo Aditivo (15.06.2004), o Município de Montenegro/RS e o Estado do Rio Grande do Sul realizaram operação vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que houve postergação de dívida

contraída anteriormente, de maneira que o contrato deve ser considerado nulo, nos termos do § 1º do art. 33 da LRF;

b) nos termos do § 1º do art. 33 da LRF, os entes federados envolvidos deverão proceder ao cancelamento do Segundo Termo Aditivo, mediante devolução do principal, sendo vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso de recursos, será consignada reserva na lei orçamentária para o exercício seguinte (art. 33, § 2º, LRF);

c) nos termos do § 3º do art. 33 da LRF, enquanto não efetuados os cancelamentos, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23, de modo que o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal;

d) por serem partes dos contratos aqui analisados, essencialmente do Segundo Termo Aditivo, as sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal atingem tanto o Município de Montenegro/RS como o Estado do Rio Grande do Sul."

41. Os Entes foram então comunicados do posicionamento da PGFN e propuseram a Ação Originária nº 1.669. Assim, o Ministro Gilmar Mendes concedeu Medida Cautelar (fl. 117v), com decisão exposta em tela:

"Pelo exposto, presentes os requisitos da medida requerida, defiro a tutela antecipada para suspender os efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre os autores, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores no CAUC/SIAFI."

42. Depreende-se, portanto, que o descumprimento de que se trata não impõe, por força da liminar, impedimento à contratação de novas operações de crédito e que a decisão permanece inalterada conforme informado pelo Estado, por meio do Parecer Jurídico de 28/03/2014 (fls. 153/162), e pela pesquisa presente nos autos à folha 117.

CONCLUSÃO

43. Considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 na forma da metodologia de análise atualmente em vigor e tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, o Ente, levando-se em conta o valor total da operação e a última RCL publicada, conforme apresentado no item 4-f, extrapolaria o limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 e o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

44. No entanto, considerando o entendimento da PGFN, manifestado no item 11 de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 279/282), segundo o qual "encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001", e levando-se em conta a metodologia de cálculo da relação DCL/RCL apresentada nos itens 24 a 32 deste Parecer, consubstanciada na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 283/284), entende-se cumprido o limite previsto no inciso III, art. 7º, RSF nº 43/2001.

W

ZAN

B

[Handwritten signature]

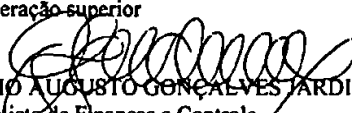
45. Ressalte-se ainda que o cumprimento da despesa com pessoal e do art. 35 da LRF se defam por meio da Ação Cautelar nº 3617/RS e pela Medida Cautelar na Ação Originária 1.669/RS, respectivamente.

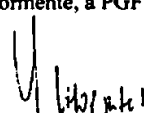
46. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

47. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

48. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior


OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III


De acordo. À consideração do Sra. Coordenadora-Geral da COPEM.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional





Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI



Nota nº 77/ 2014/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 30 maio de 2014.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, no valor de US\$280.000.000 (duzentos e oitenta milhões dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Progr. de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do RS.

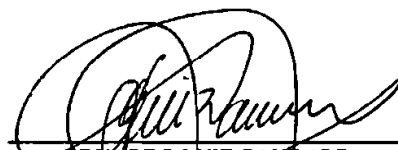
ROF TA 690577 - Processo nº 17944.001874/2013-50.

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação:

Tendo em vista o atendimento pelo Estado do Rio Grande do Sul dos limites e condições estabelecidos pela RSF nº 43/01, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, por meio do Parecer nº 778/2014 - COPEM/STN, nos termos do art. 98 do Decreto nº 93.872/86, a STN nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com o BIRD, no valor de US\$280.000.000, destinados ao Progr. de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do RS, objeto da Recom. COFIEX nº 09/0103. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

À consideração superior.


TIAGO DA FONTE DIDIER SOUSA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN



Nota nº 60/2014/COPEM/STN/MF
Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Brasília, 09 de maio de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 280.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II.

Conclusão do processo de negociação.

Processo nº 17944.001874/2013-50 /

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II.

2. A citada negociação foi concluída no dia 16/04/2014 na sede do Banco Mundial - BIRD, em Brasília. As minutas finais dos contratos, bem como a ata de negociação, encontram-se anexas ao processo às fls.210/230. /

3. As condições financeiras negociadas, as quais se encontram resumidas à folha 230 do Contrato de Empréstimo, são as informadas a seguir, estando em desacordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN por meio do Ofício nº 176/14 - GSF, de 27/03/2014, constante às fls. 143/145 do processo. /

- a) Valor da operação: US\$ 280.000.000,00;
- b) Prazo total: 29,5 anos (354 meses);
- c) Prazo de carência: 4,5 anos (54 meses);
- d) Prazo de amortização: 50 parcelas semestrais *;
- e) *Front-End Fee*: 0,25% sobre o montante total do empréstimo a serem pagos com recursos do financiamento (fl. 218-v);
- f) Taxa de juros: *Libor* semestral, mais spread, na modalidade margem variável.

* AMORTIZAÇÃO CUSTOMIZADA CONFORME AMORTIZATION SCHEDULE DO BIRD (FL. 230).

1 - COPI MCGER-FB_NOTAS E ROLNOTA XX_Concl Neg RS Proconfis.docx

A circular stamp with the text 'PROCONFIS' and the number '20' inside. There is a handwritten signature over the stamp and some other handwritten marks to the right.

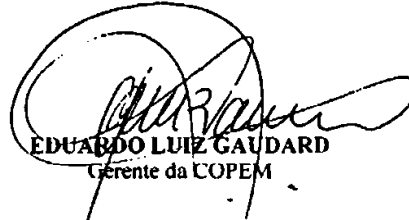
5. Segue anexa a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 3,71 % a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. O cronograma financeiro apresentado pelo Mutuário (fl. 147) apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria. Em nossa opinião tal divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de COPEM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 16.298/14.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. BANCO
INTERNACIONAL PARA A
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO –
BIRD. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.
PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO
EQUILÍBRIO FISCAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL II – PROCOFINS RS II.
EXAME DA MINUTA DE CONTRATO.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado da Fazenda, tendo por objeto o exame de aspectos jurídicos de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

A operação de crédito, no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos), destina-se à execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul.

O expediente administrativo, oriundo da Secretaria da Fazenda, encaminha para análise a minuta de contrato de empréstimo a ser firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Instruem o expediente administrativo, em destaque, os seguintes documentos: ata de discussões técnicas, minuta do Contrato de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

363 H.452
JP

Empréstimo; minuta de contrato de garantia, Normas Gerais e parecer jurídico e declaração do chefe do poder executivo.

É o relatório.

O vertente parecer, registre-se de plano, circunscreve-se ao exame da legalidade do Contrato de Empréstimo face às disposições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional, considerando a minuta de Contrato lançada às fls. 7-19. Não abarca, dessarte, o pronunciamento de mérito das cláusulas contratuais e obrigações a serem assumidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Antes de adentrar o objeto da consulta, convém frisar que a hipótese não se enquadra dentre aquelas previstas no § 5º do artigo 42 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), porque aqui se está a tratar da operação de crédito em si, e não da aquisição de produtos ou serviços com valores dela derivados.

A Lei de Licitações não se aplica ao caso concreto, uma vez que a contratação de operação de crédito com organismo financeiro internacional tem um regime jurídico próprio. A propósito, esta Procuradoria-Geral do Estado já exarou pertinentes considerações na Informação nº 007/00-PDPE, de autoria do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos Bruno de Castro Winkler, donde se extrai:

*O Fundo Monetário Internacional - FMI e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgada pelo Decreto federal nº 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial, para a realização de





364
11453

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

diversos projetos, firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis (prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional).

Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados 'contratos de empréstimo', que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art. 52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 5º, da Lei nº 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive a do Brasil.

A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembléas Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art. 37, 'caput' e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmos planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809), considerado o 'leading case', e RE 71.154 (...)).

A operação de crédito em exame tem por suporte normativo a Lei Estadual nº 14.343, de 6 de novembro de 2013, *verbis*:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo para a execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II - com o.





365 H 154
J

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

I - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas e,

II - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, no valor de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas.

Parágrafo único. Os recursos das operações de crédito autorizadas no 'caput' deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, como contragarantia à garantia a ser concedida pela União às operações de crédito, em caráter irrevogável e irretirável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento do Estado

Art. 4.º O Poder Executivo fará consignar nos Orçamentos Anuais, durante todo o prazo das operações de crédito a que se refere esta Lei, as dotações suficientes à amortização do principal, aos juros e aos demais encargos decorrentes dos contratos das operações de crédito, citadas nesta Lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento da Lei

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação *

As condições legais para a celebração do Contrato foram apreciadas no *Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo*, de 26 de março de 2014, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, CARLOS HENRIQUE KAIPPER, e aprovado pelo Governador do Estado, TARSO FERNANDO HERZ GENRO, pelo Secretário de Estado da Fazenda, ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER, e pelo Contador e Auditor-Geral do Estado, LUIZ PAULO FREITAS PINTO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Nos termos das informações fornecidas pelas autoridades competentes, estão atendidos os requisitos para a realização da operação de crédito externa, notadamente aqueles de que tratam a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)


Os aspectos jurídicos do acordo foram negociados entre as partes, não se flagrando, no instrumento contratual apresentado, ofensa a princípios e normas constitucionais e legais. Certo, tratando-se de Contrato regido pelas regras do Banco, e sendo o Brasil um dos signatários do seu Tratado de criação, basta que se ache conforme a elas e não ofenda diretamente as normas e princípios constitucionais e legais do Brasil.

Aduza-se, por fim, não competir a essa Procuradoria-Geral a apreciação técnico-financeira do Contrato em tela, mister afeto à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Nesses termos, concluindo-se pela legalidade do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, encaminho o presente à origem para imediato prosseguimento do feito

É o parecer

Porto Alegre, 04 de junho de 2014.


BRUNO DE CASTRO WINKLER
Procuradora-Geral Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
Exp. Adm nº 167818-1400/13-8





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

AC7


H 156
P

Processo nº 167818-1400/13-8

Acolho as conclusões do Parecer nº 16.298/14, do Gabinete desta Procuradoria-Geral do Estado, de autoria do Procurador do Estado Doutor BRUNO DE CASTRO WINKLER.

Encaminhe-se o expediente à Secretaria da Fazenda.

Em 04 de junho de 2014.


Carlos Henrique Kaipper,
Procurador-Geral do Estado.





Nota n.º IC-3/2013-CORF-M-SIN



Em 6 de Dezembro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Rio Grande do Sul.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa - classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa - enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios - SISIN.

4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.





É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,36 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C-", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Resultado Primário servindo à Dívida, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento,
$$= (1 - \text{Endividamento}_{\text{atual}}) \times \text{FP}$$

Inciso III: Serviço da Dívida,
$$= (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{atual}}) \times \text{FP}$$

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C-", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2012-2014, as quais foram mantidas na negociação da 10ª revisão do Programa, para o triênio 2013-2015.

[Assinatura]



13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Jeanne Vidal de Araujo
JEANNE VIDAL DE ARAUJO
Gerente de Projeto - GERES IV

Luisa Beleza Freitas de Sa Cavalcante
LUIZA BELEZA FREITAS DE SA CAVALCANTE
Gerente - GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM





1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos indicadores Fiscais

ESTADO - RS

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	2,1	2,1	2,1
- Dívida Pública Consolidada	41.412.251.911,90	42.547.623.356,51	51.718.594.001,25
- Receita Corrente Líquida	21.300.316.138,57	22.365.157.417,22	24.123.946.698,52
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	13,4%	11,2%	11,1%
- Serviço da Dívida	2.955.751.021,84	2.504.158.618,26	2.685.518.056,30
- Receita Corrente Líquida	21.300.316.138,57	22.365.157.417,22	24.123.946.698,52
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,4	0,3
- Resultado Primário	1.583.375.628,47	1.468.503.687,79	743.688.198,14
- Serviço da Dívida	2.955.751.021,84	2.504.158.618,26	2.685.518.056,30
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	56,1%	56,1%	58,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	11.944.796.254,57	12.535.672.140,84	14.218.572.121,98
- Receita Corrente Líquida	21.300.316.138,57	22.365.157.417,22	24.123.946.698,52
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	11,6%	8,1	14,1
- Receitas Correntes	28.655.232.145,58	30.401.315.777,01	32.845.801.734,92
- Despesas Correntes	26.319.661.151,13	27.946.811.863,85	32.400.883.192,79
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	0,2%	2,8%	2,8%
- Investimentos	1.884.480.168,44	882.037.056,59	980.755.726,59
- Despesa Total	30.048.041.372,42	31.430.883.035,76	34.824.120.473,86
IVII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	35,65%	47,58%	35,75%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.314.956.681,45	2.748.900.140,63	2.910.298.601,76
- Despesas Previdenciárias	6.492.712.434,10	7.238.359.618,93	8.140.785.386,66
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,2%	78,1%	77,4%
- Receitas Tributárias	22.108.497.339,07	23.325.382.754,93	25.615.618.706,43
- Despesas de Custeio	27.561.427.511,66	29.758.262.809,29	33.027.322.950,64
ESTRUTURA DE PFSOS ANUAIS			
	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RS

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	6,0%	15,0%	5,0	7,7	7,7	6,2
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	1,8	1,1	1,4	1,4
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	1,7	1,7	1,7	1,7
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	26,0%	5,0%	1,1	1,1	0,0	0,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,5	6,0	6,0	5,8
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	11,0	11,0	11,0	11,0

Nota atribuída	0	6	Estrutura de pesos dos balancos		
	0	6	20%	30%	50%





1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	3,17	28,55
III - Resultado Primário servindo a Dívida	8	3,47	27,78
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,50	24,50
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,32	21,30
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,90	17,71
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	6,00	12,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,20	0,20
	44		192,04
Pontuação	4,36		
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL		C-	
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012			



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: RS

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO		
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt		1,95
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)		0,04
Fator de Ponderação (FP)		0%
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP		0,00
Operação de Crédito ENQUADRADA SE $Indicador \leq (1 - MédiaEndt) \times FP$	0,04	≤
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		NÃO ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012		

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA		
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt		12,99%
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc		0,11%
Fator de Ponderação (FP)		0%
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP		0,00%
Operação de Crédito ENQUADRADA SE $SDoc \leq (1 - MédiaSDt) \times FP$	0,11%	≤ 0,00%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		NÃO ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012		

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	NÃO ENQUADRADO
-----------------------------------	-----------------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	MF
Conforme disposto no Art. 11º da Portaria nº 306/2012	

30



ANEXO À NOTA N.º 2013/COREFMS/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCA SP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Não houve divergências entre os demonstrativos encaminhados I. Ha. da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

Descrição	Dívida pública atualizada	Apuração dos componentes da dívida atualizada		Dívida líquida
		Global	Específicos	
	A	B	C	A - B + C
(*) Dívida Pública Consolidada	44.412.294.511,90	0,00	0,00	44.412.294.511,90
(*) Obrigações Específicas a Longo Prazo	41.067.904.987,65	0,00	0,00	41.067.904.987,65
Dívida Consolidada Líquida	3.344.389.524,25	0,00	0,00	3.344.389.524,25
Dívida Consolidada Líquida	2.792.751.136,00	0,00	0,00	2.792.751.136,00
(*) Precatórios a partir de 05/05/2000	551.638.388,25	0,00	0,00	551.638.388,25
(*) Outros Devidos	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00



Ano de 2011

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização com o RGF		Dados Finais - A + B + C
		Correções B	Exercícios C	
(*) Dívida Pública Consolidada	47.547.620.356,54	0,00	0,00	47.547.620.356,54
(*) Obrigações Especiais a Longo Prazo	43.621.702.159,06	0,00	0,00	43.621.702.159,06
Dívida Contratada Interna	41.132.954.650,92	0,00	0,00	41.132.954.650,92
Dívida Contratada Externa	2.488.247.508,33	0,00	0,00	2.488.247.508,33
(*) Precatórios a partir de 05/05/2000	5.974.934.139,64	0,00	0,00	5.974.934.139,64
(*) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização com o RGF		Dados Finais - A + B + C
		Correções B	Exercícios C	
(*) Dívida Pública Consolidada	51.748.594.001,25	0,00	0,00	51.748.594.001,25
(*) Obrigações Especiais a Longo Prazo	47.222.597.235,73	0,00	0,00	47.222.597.235,73
Dívida Contratada Interna	44.816.061.577,19	0,00	0,00	44.816.061.577,19
Dívida Contratada Externa	7.905.734.158,54	0,00	0,00	7.905.734.158,54
(*) Precatórios a partir de 05/05/2000	4.025.996.265,57	0,00	0,00	4.025.996.265,57
(*) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º quadrimestre de cada exercício.

7. Não foram realizados ajustes na Dívida Pública Consolidada.
8. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento está conciliada com aquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A Receita Corrente Líquida corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEF.
10. Também foram consideradas as exclusões das receitas de anulação de restos a pagar da receita corrente.
11. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:





Ano de 2010

Descrição	Dado Inicial A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dado Final A+B+C
		Genéricos	Específicos	
		B	C	
(+) Receita Corrente Líquida	21.502.489.496,58	-202.133.380,01	0,00	21.300.356.116,57
(-) Receita corrente	30.741.757.859,37	141.716.381,82	0,00	30.600.041.477,55
(-) Transferências a Outras Entidades e Organizações	5.811.474.626,01	0,00	0,00	5.811.474.626,01
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	689.955.798,52	8.896.973,55	0,00	698.852.772,07
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	436.596.044,76	0,00	0,00	436.596.044,76
Contribuição do Servidor Ativo Militar	44.313.858,56	0,00	0,00	44.313.858,56
Contribuição do Servidor Inativo Civil	147.029.643,73	0,00	0,00	147.029.643,73
Contribuição do Servidor Inativo Militar	30.111.221,34	0,00	0,00	30.111.221,34
Contribuição do Proprietário da Empresa	56.895.645,52	0,00	0,00	56.895.645,52
Contribuição do Proprietário da Empresa Militar	59.397,43	0,00	0,00	59.397,43
Outras Contribuições do Plano RPPS	0,00	8.896.973,55	0,00	8.896.973,55
(-) Compensação em nome do Exer. Res. Previd. (RPPS - RPPS)	78.026.562,14	0,00	0,00	78.026.562,14
(-) Diferença de Participação em Outros Estados	1.212.856.376,07	0,00	0,00	1.212.856.376,07

Ano de 2011

Descrição	Dado Inicial A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dado Final A+B+C
		Genéricos	Específicos	
		B	C	
(+) Receita Corrente Líquida	27.542.336.864,83	-162.180.232,38	38.310,30	27.380.156.942,75
(-) Receita corrente	42.760.854.054,36	160.828.171,77	0,00	42.600.025.882,59
(-) Transferências a Outras Entidades e Organizações	5.787.268.731,74	0,00	149.626,37	5.787.418.358,11
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	801.311.654,84	312.066,17	-110.216,82	801.513.504,19
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	482.298.532,34	0,00	0,00	482.298.532,34
Contribuição do Servidor Ativo Militar	77.750.364,58	0,00	0,00	77.750.364,58
Contribuição do Servidor Inativo Civil	190.769.720,00	0,00	0,00	190.769.720,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	26.447.682,31	0,00	0,00	26.447.682,31
Contribuição do Proprietário da Empresa	55.889.774,34	0,00	110.216,82	56.000.000,00
Contribuição do Proprietário da Empresa Militar	8.511.576,33	0,00	0,00	8.511.576,33
Outras Contribuições do Plano RPPS	0,00	312.066,17	0,00	312.066,17
(-) Compensação em nome do Exer. Res. Previd. (RPPS - RPPS)	13.768.040,79	0,00	0,00	13.768.040,79
(-) Diferença de Participação em Outros Estados	1.525.757.812,59	0,00	0,00	1.525.757.812,59



Ano de 2012

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilizar os dados B		Dados corretos A+B+C
		Exclusões B	Inclusões C	
(=) Receita Corrente Líquida	24.209.808.368,00	85.988.572,90	126.907,50	24.222.943.848,40
(+) Receita Corrente	35.290.218.541,57	85.902.212,15	0,00	35.276.819.224,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	6.404.079.991,97	0,00	5.652,50	6.404.074.339,47
(-) Contribuição do Plano de Previdência do Servidor	837.471.370,29	79.360,75	121.255,20	837.471.475,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Plano de Previdência do Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Plano de Previdência do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	465.841.499,99	0,00	0,00	465.841.499,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	94.638.442,11	0,00	0,00	94.638.442,11
Contribuição do Servidor Inativo Civil	159.274.020,70	0,00	0,00	159.274.020,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	11.321.095,23	0,00	0,00	11.321.095,23
Contribuição do Plano de Previdência do Civil	56.857.411,19	0,00	121.255,20	56.978.666,39
Contribuição do Plano de Previdência do Militar	9.576.915,10	0,00	0,00	9.576.915,10
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	79.360,75	0,00	79.360,75
(-) Compensação Financeira Regimes Previdência dos (RPPS - RPPS)	37.277.469,82	0,00	0,00	37.277.469,82
(-) Débito de Receita para Formação do FUNDI-B	1.807.581.246,18	0,00	0,00	1.807.581.246,18

Fonte: Balanço Orçamentário.

12. Foram realizados ajustes nesse item relativos à inclusão, nas Transferências Constitucionais a Municípios, do valor registrado na conta 3.3.40.92.81.03 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (D.F.A.) em 2011, e exclusão nesse mesmo item do valor registrado na conta 3.3.40.81.81.05 - Multa de Trânsito em 2012, por não se tratar, de fato, transferências constitucionais e legais a municípios, mas sim de multas. Nos referidos exercícios também foram excluídas, da Contribuição do Pensionista Civil, os valores registrados na conta 121029110099 - Contribuições para Previdência Social - Pensionista Civil - Prefeituras, por não se constituírem contribuições feitas ao Estado. Foram incluídos os valores registrados na 121029130000 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial em 1.2.1.0.29.99 - Outras Contribuições para o RPPS nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.
13. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, devido a: i) No cálculo, foi considerada a receita tributária do Balanço, que inclui a receita de IRRF, enquanto que o Estado exclui o IRRF da receita tributária no cálculo da RCI do RREO; e ii) No cálculo, foi considerado o valor da dedução de Receita para a Formação do FUNDI-B registrado na conta 9.0.0.0.00.00, enquanto que no RREO do 6º bimestre, foi considerado valor registrado na conta 1.7.2.4.01.00. Em 2012, foi excluído o valor R\$ 5.652,50 da rubrica 3.3.40.81.8105 - Multas de Trânsito das Transferências Constitucionais, considerado pelo Estado nesse item.





Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

14. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
15. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Determinação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	2.955.751.021,84	0,00	0,00	2.955.751.021,84
(+) Juros e Encargos da Dívida	168.216.075,49	0,00	0,00	168.216.075,49
(=) Amortização da Dívida	2.791.494.965,85	0,00	0,00	2.791.494.965,85

Ano de 2011

Determinação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	2.504.156.818,26	0,00	0,00	2.504.156.818,26
(+) Juros e Encargos da Dívida	124.591.081,41	0,00	0,00	124.591.081,41
(=) Amortização da Dívida	2.379.567.536,85	0,00	0,00	2.379.567.536,85

Ano 2012

Determinação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	2.685.518.056,30	0,00	0,00	2.685.518.056,30
(+) Juros e Encargos da Dívida	1.495.511.115,91	0,00	0,00	1.495.511.115,91
(=) Amortização da Dívida	1.200.006.940,84	0,00	0,00	1.200.006.940,84

Fonte: Balanço Orçamentário.

16. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

17. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

JK



Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

18. A apuração do Resultado Primário considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
19. Também foram consideradas as exclusões das receitas de anulação de restos a pagar da receita corrente.
20. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
21. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
22. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
23. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

fe. 13/13





Descrição	Valor Público (A)	Apresenta por 14 contabilmente ou dos indicadores		Total (A+B+C)
		Valor (B)	Exercício (C)	
(=) Resultado Primário	1.775.458.729,81	-193.236.386,46	1.153.285,13	1.583.378.628,47
(+) Receitas Correntes	30.796.232.859,32	191.236.386,46	0,00	30.987.695.472,84
(-) Receitas Financeiras	199.489.299,14	0,00	0,00	199.489.299,14
Reembolsos de Investimentos do BPS	15.957.259,54	0,00	0,00	15.957.259,54
Juros de Títulos de Renda	20.495.866,09	0,00	0,00	20.495.866,09
Remuneração de Depósitos Bancários	158.814.275,17	0,00	0,00	158.814.275,17
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldo de Reservas em	0,00	0,00	0,00	0,00
Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	4.677.588,64	0,00	0,00	4.677.588,64
(+) Receitas de Capital	1.044.206.215,54	0,00	0,00	1.044.206.215,54
(-) Operações de Crédito	791.241.000,00	0,00	0,00	791.241.000,00
(-) Aportamentos de Empregados	45.767.498,20	0,00	0,00	45.767.498,20
(-) Adiantamento de Juros	4.139.510,59	0,00	0,00	4.139.510,59
(-) Despesas Correntes	40.151.892.931,75	0,00	4.832.231.781,67	45.000.624.713,42
(-) Juros e Encargos da Dívida	164.256.055,99	0,00	0,00	164.256.055,99
(-) Despesas de Capital	4.728.380.221,29	0,00	0,00	4.728.380.221,29
(-) Amortização de Empréstimos	6.360.576,40	0,00	0,00	6.360.576,40
(-) Aquisições de Títulos de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDPL	3.211.856.376,07	0,00	0,00	3.211.856.376,07
(-) Despesas Correntes Iniciais, Descontadas	4.097.130.744,77	0,00	4.831.076.495,54	8.928.207.240,31
(-) Recursos de Capital Iniciais, Descontadas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aportamentos de Emp	2.791.911.965,85	0,00	0,00	2.791.911.965,85



Ano de 2011

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dado final A + B + C
		Correções B	Exercícios C	
Resultado Primário	1.631.758.878,56	166.828.171,22	72.980,47	1.869.567.989,79
Resultados Correntes	12.700.441.064,36	166.828.171,22	0,00	12.934.097.335,58
Resultado Financeiro	117.681.101,47	0,00	0,00	117.681.101,47
Receitas de Contribuições de RPPS	11.718.646,97	0,00	0,00	11.718.646,97
Receitas de Transferências	173.875,86	0,00	0,00	173.875,86
Receitas de Operações Bancárias	101.677.093,01	0,00	0,00	101.677.093,01
Receitas de Operações Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Salários de Recursos do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	4.118.891,62	0,00	0,00	4.118.891,62
Receitas de Capital	175.207.782,94	0,00	0,00	175.207.782,94
Operações de Crédito	247.607.000,00	0,00	0,00	247.607.000,00
Amortização de Empréstimos	38.799.733,58	0,00	0,00	38.799.733,58
Amortização de Rendas	4.991.751,68	0,00	0,00	4.991.751,68
Despesa Corrente	17.613.441.779,97	0,00	4.166.629.936,07	22.540.911.865,64
Despesa de Capital	124.993.081,61	0,00	0,00	124.993.081,61
Despesa de Capital	1.064.021.171,91	0,00	0,00	1.064.021.171,91
Comissão de Empréstimos	14.011.813,08	0,00	0,00	14.011.813,08
Aquisição de Imóveis e Equipamentos	12.781.126,09	0,00	0,00	12.781.126,09
Amortização de Rendas para Formação de Capital	4.067.577.832,50	0,00	0,00	4.067.577.832,50
Resultado Líquido	6.000.014.962,96	0,00	0,00	6.000.014.962,96
Resultado de Capital Financeiro Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	2.471.927.536,65	0,00	0,00	2.471.927.536,65

Ano de 2012

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dado final A + B + C
		Correções B	Exercícios C	
Resultado Primário	890.889.021,84	85.509.212,14	60.891.611,59	1.037.290.845,57
Resultados Correntes	25.786.718.441,57	85.509.212,14	0,00	25.872.227.653,71
Resultados Financeiros	105.629.460,81	0,00	0,00	105.629.460,81
Receitas de Contribuições de RPPS	598.814,55	0,00	0,00	598.814,55
Receitas de Transferências	1.748,84	0,00	0,00	1.748,84
Receitas de Operações Bancárias	301.772.969,52	0,00	0,00	301.772.969,52
Receitas de Operações Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Salários de Recursos do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.256.417,91	0,00	0,00	3.256.417,91
Receitas de Capital	1.099.771.820,71	0,00	0,00	1.099.771.820,71
Operações de Crédito	943.658.960,77	0,00	0,00	943.658.960,77
Amortização de Empréstimos	16.347.489,17	0,00	0,00	16.347.489,17
Amortização de Rendas	42.771.262,62	0,00	0,00	42.771.262,62
Despesa Corrente	17.780.621.932,08	0,00	5.443.729,57	23.224.351.501,65
Despesa de Capital	1.485.511.135,18	0,00	0,00	1.485.511.135,18
Despesa de Capital	2.121.212.280,87	0,00	0,00	2.121.212.280,87
Comissão de Empréstimos	85.929.741,08	0,00	0,00	85.929.741,08
Aquisição de Imóveis e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Rendas para Formação de Capital	1.807.961.246,18	0,00	0,00	1.807.961.246,18
Resultado Líquido	6.061.026.017,50	0,00	5.443.729,57	6.066.469.747,07
Resultado de Capital Financeiro Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	1.800.000.940,39	0,00	0,00	1.800.000.940,39

Fonte: Balanço Orçamentário.

24. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS, tanto na receita corrente intraorçamentária como na despesa corrente correspondente, contabilizada na



A 14



de 12 da Nota nº 1073/2013 ORÇAMEN de C. Y. / Q. 2013

modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), nos valores indicados a seguir:

- a. Em 2010, exclusão da execução orçamentária de R\$ 4.832.231.780,62 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 4.831.078.495,50 das receitas correntes intraorçamentárias.
 - b. Em 2011, exclusão da execução orçamentária de R\$ 4.666.629.916,07 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 4.666.556.935,60 das receitas correntes intraorçamentárias.
 - c. Em 2012, exclusão da execução orçamentária de R\$ 5.379.740.649,22 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 5.440.632.260,77 das receitas correntes intraorçamentárias.
25. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento está conciliado com aquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010 e 2012. O Resultado Primário apurado para o exercício de 2011 está divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre, pois considerou o valor de R\$ 12.283.326,08, que se refere à Aquisição de Título de Capital já Integralizado.

Quanto Ao Serviço da Dívida

26. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

27. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDE, 5ª edição, pág. 506 a 523):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
28. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

44



Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	Anexo para computação, em reais, de 2010		Dados em A/B/C
		Exercício B	Exercício C	
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	15 636 551 585,88	1 091 755 331,27	0,00	11 944 796 254,61
Despesas com Pessoal em Geral	15 707 972 086,48	1 511 645 179,85	0,00	17 219 617 906,33
Contribuição ao Plano de Reserva Determinado (PRD)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Incentivos (IN)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Incentivos (IN)	4 318 996 917,71	4 318 996 917,71	0,00	0,00
Despesas (IN)	1 453 193 611,58	1 453 193 611,58	0,00	0,00
Outras despesas decorrentes (OUT)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Judiciais	559 728 605,32	0,00	0,00	559 728 605,32
Despesas Judiciais (Despesas pessoais)	559 728 605,32	0,00	0,00	559 728 605,32
Despesas Judiciais (Despesas Antecipadas)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Despesas de Exercícios Anteriores	132 965 328,96	0,00	0,00	132 965 328,96
Despesas (Despesas)	13 164 581,28	0,00	0,00	13 164 581,28
Despesas com Pessoal em Geral	2 290 107 468,36	8 896 973,55	0,00	2 290 107 468,36
Contribuição Patronal de Servidores Ativos Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidores Ativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionistas Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionistas Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidores Ativos Civis	486 596 064,28	0,00	0,00	486 596 064,28
Contribuição de Servidores Ativos Militares	44 314 548,42	0,00	0,00	44 314 548,42
Contribuição de Servidores Inativos Civil	147 079 141,13	0,00	0,00	147 079 141,13
Contribuição de Servidores Inativos Militar	10 111 221,15	0,00	0,00	10 111 221,15
Contribuição de Pensionistas Civis	56 445 415,32	0,00	0,00	56 445 415,32
Contribuição de Pensionistas Militares	59 192,49	0,00	0,00	59 192,49
Contribuição Patronal (PRD)	877 868 148,90	0,00	0,00	877 868 148,90
PRD - Contribuição para o PRD	0,00	8 896 973,55	0,00	8 896 973,55
Outras Despesas Patronais do PRD	691 180 968,90	0,00	0,00	691 180 968,90
Outras Despesas do PRD	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o PRD	29 666 562,13	0,00	0,00	29 666 562,13

[Handwritten mark]





18 de 33 da Nota nº 10 - 3 2013 CORFIN SIN. de 12 2013

Descrição	2011			
	Índice publicações A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Totais finais A + B + C
		Outros B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.017.360.365,12	-8.091.088.224,28	0,00	12.535.872.140,84
(=) Pessoal em regime de diáritas	19.414.184.420,94	1.874.954.657,84	0,00	21.289.139.078,78
(=) Contribuições para o regime de diáritas (DIA)	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Intermédio (CIE)	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Apuração de Retenções (RDE)	4.848.683.241,36	4.848.683.241,36	0,00	9.697.366,72
(=) Mensalidades (DIA)	1.599.771.950,47	1.599.771.950,47	0,00	3.199.543.900,94
(=) Outros Benefícios Previdenciários (OBE)	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas com Pessoal em Regime de Diáritas (DIA)	568.116.591,21	0,00	0,00	568.116.591,21
(=) Despesas de Encargos Anteriores (DIA)	524.940.477,86	22.726.878,96	0,00	547.667.356,82
(=) Despesas de Encargos Anteriores (relatório pessoal)	42.114.127,26	0,00	0,00	42.114.127,26
(=) Despesas com Contribuições Previdenciárias	15.854.251,83	0,00	0,00	15.854.251,83
(=) Contribuições para o Regime de Diáritas (DIA)	2.746.819.427,47	312.066,17	0,00	3.058.885.593,64
Contribuição Previdenciária Ativa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária Ativa Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária Inativa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária Inativa Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária Previdenciária Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária Previdenciária Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária Servidor Ativo Civil	482.298.512,24	0,00	0,00	482.298.512,24
Contribuição Previdenciária Servidor Ativo Militar	22.250.366,90	0,00	0,00	22.250.366,90
Contribuição Previdenciária Servidor Inativo Civil	150.769.220,91	0,00	0,00	150.769.220,91
Contribuição Previdenciária Servidor Inativo Militar	26.492.681,91	0,00	0,00	26.492.681,91
Contribuição Previdenciária Servidor Inativo Civil	55.899.276,35	0,00	0,00	55.899.276,35
Contribuição Previdenciária Servidor Inativo Militar	8.511.576,14	0,00	0,00	8.511.576,14
Contribuição Previdenciária Inativa Civil	1.051.208.696,41	0,00	0,00	1.051.208.696,41
Contribuição Previdenciária Inativa Militar	0,00	312.066,17	0,00	312.066,17
Outras Contribuições para o RPPS	888.540.195,44	0,00	0,00	888.540.195,44
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para o RPPS	31.768.880,78	0,00	0,00	31.768.880,78
Contribuição Previdenciária para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00



Em 2012, exclusão de R\$ 5.300.562.142,87, contabilizados nas contas 3.1.91.13.1309 e 3.1.91.13.1313, e de R\$ 79.178.506,35, contabilizados nas contas 3.1.91.92.1309 e 3.1.91.92.1313.

32. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. As divergências devem-se, principalmente, ao fato de que o Estado não considera como despesa de pessoal os gastos com pensões, assistência médica, auxílio-releição, auxílio-transporte, auxílio-creche, bolsa de estudos, auxílio-funeral, abono de permanência e o Imposto de Renda Retido na Fonte da remuneração dos Servidores, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE quanto à Prestação de Contas de Gestão Fiscal do exercício de 2000, adotando-se subsidiariamente, a orientação contida na Informação TCE 43/2001, no Parecer Coletivo 2/2002 e na Informação TCE 24/2004, aprovados pelo Tribunal Pleno nas sessões de 10 de outubro de 2001, 08 de maio de 2002 e 21 de julho de 2004, respectivamente, conforme informação do Estado. Além disso, a Contribuição Previdenciária dos Servidores, instituída pela Lei estadual 12.065 de 29 de março de 2004, está sendo deduzida das despesas com Inativos do total arrecadado pelo IPERGS nas seguintes proporções: 79,02% relativo ao pessoal do Poder Executivo, 76,16% relativo ao pessoal da Assembleia, 84,63% relativo ao pessoal do Tribunal de Contas, 65,65% relativo ao pessoal no Tribunal de Justiça, 84,13% relativo ao pessoal no Tribunal Militar, 70,16% relativo ao pessoal do Ministério Público, conforme Instrução do TCE.

Quanto à Receita Corrente Líquida

33. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

34. O item Receitas Correntes, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 5ª edição, pág. 169).
35. O item Despesas Correntes refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 130)
36. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias. Também foram consideradas as exclusões das receitas de anulação de restos a pagar da receita corrente
37. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Correntes nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

↑
12/2



Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos dados		Diferença A+B+C
		Ajustes para compatibilização dos dados		
		Correção B	Exercícios C	
(+) Receitas Correntes	33.679.547,02	-191.236,86	-4.831.078,49	28.657.232,14
(-) Despesas Correntes	30.796.792,85	123.276,96	0,00	30.920.069,81
(+) Receitas Correntes Intergovernamentais	6.097.110,54	0,00	5.811.078,49	11.908.189,03
(-) Diferença de Receita Para Formação do F.F.M.B.	1.213.856,37	0,00	0,00	1.213.856,37

Ano de 2011

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos dados		Diferença A+B+C
		Ajustes para compatibilização dos dados		
		Correção B	Exercícios C	
(+) Receitas Correntes	25.224.700,89	-266.828,17	-4.666.556,95	20.291.315,77
(-) Despesas Correntes	12.767.464,06	266.828,17	0,00	13.034.292,23
(+) Receitas Correntes Intergovernamentais	6.000.014,65	0,00	1.666.556,95	7.666.571,60
(-) Diferença de Receita Para Formação do F.F.M.B.	1.525.757,52	0,00	0,00	1.525.757,52

Ano de 2012

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos dados		Diferença A+B+C
		Ajustes para compatibilização dos dados		
		Correção B	Exercícios C	
(+) Receitas Correntes	28.372.343,20	-85.909,15	-5.440.632,24	22.845.801,81
(-) Despesas Correntes	25.296.218,45	85.909,15	0,00	25.382.127,60
(+) Receitas Correntes Intergovernamentais	6.083.706,01	0,00	5.140.072,24	11.223.778,25
(-) Diferença de Receita Para Formação do F.F.M.B.	3.807.581,26	0,00	0,00	3.807.581,26

Fonte: Balanço Orçamentário.

38. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Correntes nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos dados		Diferença A+B+C
		Ajustes para compatibilização dos dados		
		Correção B	Exercícios C	
(+) Despesas Correntes	30.796.792,85	0,00	2.833.276,96	33.629.069,81

Ano de 2011

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos dados		Diferença A+B+C
		Ajustes para compatibilização dos dados		
		Correção B	Exercícios C	
(+) Despesas Correntes	12.767.464,06	0,00	6.266.828,17	19.034.292,23





Descrição	Dados publicados A	2012		Dados Totais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Correções B	Exercícios C	
Despesa corrente	32.780.632.842,00	0,00	5.379.740.649,22	32.831.883.192,22

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS, tanto na receita corrente intraorçamentária como na despesa corrente correspondente, contabilizada na modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), nos valores indicados a seguir:

- Em 2010, exclusão da execução orçamentária de R\$ 4.832.231.780,62 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 4.831.078.495,50 das receitas correntes intraorçamentárias.
- Em 2011, exclusão da execução orçamentária de R\$ 4.666.629.916,07 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 4.666.556.935,60 das receitas correntes intraorçamentárias.
- Em 2012, exclusão da execução orçamentária de R\$ 5.379.740.649,22 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 5.440.632.260,77 das receitas correntes intraorçamentárias.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

- O item Investimentos registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pag. 130)
- Os valores apurados relativos a Investimentos nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	2010		Dados Totais A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Correções B	Exercícios C	
Investimentos	1.864.480.168,44	0,00	0,00	1.864.480.168,44

146



Ano de 2011

Descrição	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Total Final A+B+C
		Correção B	Exercícios C	
Total	892.017.056,54	0,00	0,00	892.017.056,54

Ano de 2012

Descrição	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Total Final A+B+C
		Correção B	Exercícios C	
Total	380.755.726,59	0,00	0,00	380.755.726,59

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

- 43. As Despesas Totais correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
- 44. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
- 45. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Descrição	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Total Final A+B+C
		Correção B	Exercícios C	
Total	34.880.273.153,04	0,00	4.832.211.780,62	39.712.484.933,66
Despesa Corrente	30.151.892.931,75	0,00	4.832.211.780,62	34.984.104.712,37
Despesa de Capital	4.728.380.221,29	0,00	0,00	4.728.380.221,29

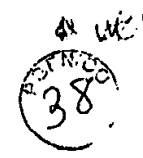
Ano de 2011

Descrição	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Total Final A+B+C
		Correção B	Exercícios C	
Total	36.097.512.951,83	0,00	4.666.629.936,07	40.764.142.887,90
Despesa Corrente	32.621.251.729,92	0,00	4.666.629.936,07	37.287.881.665,99
Despesa de Capital	3.476.261.221,91	0,00	0,00	3.476.261.221,91

Ano de 2012

Descrição	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Total Final A+B+C
		Correção B	Exercícios C	
Total	40.203.861.172,88	0,00	5.379.740.649,22	45.583.601.822,10
Despesa Corrente	37.281.673.842,01	0,00	5.379.740.649,22	42.661.414.491,23
Despesa de Capital	2.922.187.330,87	0,00	0,00	2.922.187.330,87

Fonte: Balanço Orçamentário.





foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS na despesa corrente contabilizada na modalidade 91, nos valores indicados a seguir:

- a. Em 2010, exclusão de R\$ 4.832.231.780,62.
- b. Em 2011, exclusão de R\$ 4.666.629.916,07.
- c. Em 2012, exclusão de R\$ 5.379.740.649,22.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

47. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

48. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para conciliação no ano anterior		Total A+B+C
		Correção	Empate	
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.306.059.707,90	8.896.973,55	0,00	2.314.956.681,45
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	689.955.798,52	8.896.973,55	0,00	698.852.772,07
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	446.596.044,78	0,00	0,00	446.596.044,78
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.313.858,56	0,00	0,00	42.313.858,56
Contribuição do Servidor Inativo Civil	137.029.641,28	0,00	0,00	137.029.641,28
Contribuição do Servidor Inativo Militar	10.111.721,14	0,00	0,00	10.111.721,14
Contribuição do Pensionista Civil	56.845.635,32	0,00	0,00	56.845.635,32
Contribuição do Pensionista Militar	59.397,49	0,00	0,00	59.397,49
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	8.896.973,55	0,00	8.896.973,55
(-) Contribuições Intraorçamentárias	877.364.148,80	0,00	0,00	877.364.148,80
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	601.026.877,46	0,00	0,00	601.026.877,46
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Militar	167.047.159,44	0,00	0,00	167.047.159,44
Contribuição Patronal Inativo Civil	149.413.885,07	0,00	0,00	149.413.885,07
Contribuição Patronal Inativo Militar	20.799.927,16	0,00	0,00	20.799.927,16
Contribuição Patronal do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Reajustes e Juros de Atividade para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	693.180.918,90	0,00	0,00	693.180.918,90
Outras Receitas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos Investimentos do RPPS	15.957.259,54	0,00	0,00	15.957.259,54
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	29.606.562,14	0,00	0,00	29.606.562,14

14/10/11

39



Ano de 2012

Descrição	Dados publicados	Análise por competência e natureza da despesa		Total
		Corrente	Capital	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.910.219.243,01	79.360,75	0,00	2.910.298.603,76
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	837.471.370,79	79.360,75	0,00	837.550.731,54
Contribuição Patronal Servidor Alvo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Alvo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Alvo Civil	489.840.486,99	0,00	0,00	489.840.486,99
Contribuição do Servidor Alvo Militar	94.648.342,11	0,00	0,00	94.648.342,11
Contribuição do Servidor Inativo Civil	158.271.020,79	0,00	0,00	158.271.020,79
Contribuição do Servidor Inativo Militar	11.375.095,26	0,00	0,00	11.375.095,26
Contribuição do Pensionista Civil	56.857.411,19	0,00	0,00	56.857.411,19
Contribuição do Pensionista Militar	9.578.915,18	0,00	0,00	9.578.915,18
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	79.360,75	0,00	79.360,75
(+) Contribuições Interorçamentárias	1.094.115.445,54	0,00	0,00	1.094.115.445,54
Contribuição Patronal Servidor Alvo Civil	646.178.122,77	0,00	0,00	646.178.122,77
Contribuição Patronal Servidor Alvo Militar	190.625.129,99	0,00	0,00	190.625.129,99
Contribuição Patronal Inativo Civil	179.214.638,19	0,00	0,00	179.214.638,19
Contribuição Patronal Inativo Militar	58.077.054,60	0,00	0,00	58.077.054,60
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	940.754.140,81	0,00	0,00	940.754.140,81
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos Inscritos do RPPS	598.814,55	0,00	0,00	598.814,55
(-) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	37.277.469,82	0,00	0,00	37.277.469,82

Fonte: Balanço Orçamentário.

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

50. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as Despesas Previdenciárias correspondem as despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

51. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten mark



Ano de 2010

Descrição	2010			Dados Finais A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	
1. Despesas Previdenciárias	6.492.712.434,30	0,00	0,00	6.492.712.434,30
1.1 Aposentadorias e Reformas	677.347.729,89	4.318.996.837,71	0,00	4.996.344.567,60
1.1.1 Pensões	43.379.952,30	1.453.193.611,34	0,00	1.496.573.563,64
1.1.2 Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 Aposentadorias e Reformas (ODC)	4.318.996.837,71	4.318.996.837,71	0,00	8.637.993.675,42
1.1.4 Pensões (ODC)	1.453.193.611,34	1.453.193.611,34	0,00	2.906.387.222,76
1.1.5 Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.6 Compensação Financeira da RPPS para os RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

Descrição	2011			Dados Finais A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	
1. Despesas Previdenciárias	7.238.399.618,93	0,00	0,00	7.238.399.618,93
1.1 Aposentadorias e Reformas	747.642.263,82	4.848.683.784,86	0,00	5.596.326.048,68
1.1.1 Pensões	32.789.162,18	1.599.773.950,47	0,00	1.632.563.112,65
1.1.2 Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 Aposentadorias e Reformas (ODC)	4.848.683.784,86	4.848.683.784,86	0,00	9.697.367.569,71
1.1.4 Pensões (ODC)	1.599.773.950,47	1.599.773.950,47	0,00	3.231.537.020,18
1.1.5 Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.6 Compensação Financeira da RPPS para os RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Descrição	2012			Dados Finais A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	
1. Despesas Previdenciárias	8.140.795.386,66	0,00	0,00	8.140.795.386,66
1.1 Aposentadorias e Reformas	6.315.270.011,07	0,00	0,00	6.315.270.011,07
1.1.1 Pensões	1.705.525.495,94	0,00	0,00	1.705.525.495,94
1.1.2 Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.6 Compensação Financeira da RPPS para os RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010 e 2011, relativos à reclassificação dos valores contabilizados nas contas 3.3.90.01.00 Aposentadorias e Reformas (ODC) e 3.3.90.03.00 Pensões (ODC) para as contas 3.1.9.0.01.00 Aposentadorias e Reformas e 3.1.9.0.03.00 - Pensões, por se tratarem de despesas com pessoal.

[Handwritten signature]



Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

53. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
54. Também foram consideradas as exclusões de receitas de anulação de restos a pagar da receita corrente.
55. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	Anexos para compatibilização de dados		Total A+B+C
		Gerais B	Especiais C	
(*) Receitas Tributárias	22.109.497.139,07	0,00	0,00	22.109.497.139,07
(*) Receita Tributária	21.419.581.002,92	0,00	0,00	21.419.581.002,92
(*) Multas e Juros de Mora dos Tributos	171.376.725,43	0,00	0,00	171.376.725,43
(*) Receita da Dívida Ativa Tributária	708.972.647,87	0,00	0,00	708.972.647,87
(*) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	209.645.962,85	0,00	0,00	209.645.962,85

Ano de 2011

Descrição	Dados publicados A	Anexos para compatibilização de dados		Total A+B+C
		Gerais B	Especiais C	
(*) Receitas Tributárias	23.325.382.754,93	0,00	0,00	23.325.382.754,93
(*) Receita Tributária	22.795.745.565,13	0,00	0,00	22.795.745.565,13
(*) Multas e Juros de Mora dos Tributos	170.391.493,61	0,00	0,00	170.391.493,61
(*) Receita da Dívida Ativa Tributária	140.251.671,55	0,00	0,00	140.251.671,55
(*) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	119.179.104,64	0,00	0,00	119.179.104,64

Ano de 2012

Descrição	Dados publicados A	Anexos para compatibilização de dados		Total A+B+C
		Gerais B	Especiais C	
(*) Receitas Tributárias	25.615.618.706,43	0,00	0,00	25.615.618.706,43
(*) Receita Tributária	24.904.059.116,22	0,00	0,00	24.904.059.116,22
(*) Multas e Juros de Mora dos Tributos	292.361.512,46	0,00	0,00	292.361.512,46
(*) Receita da Dívida Ativa Tributária	211.408.485,32	0,00	0,00	211.408.485,32
(*) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	205.667.942,13	0,00	0,00	205.667.942,13

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.





Quanto às Despesas de Custeio

- 57. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
- 58. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.
- 59. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilizar os indicadores		Dados finais A + B + C
		Ajustes		
		B	C	
(-) Despesa de Custeio	32.383.659.290,98	0,00	4.832.231.780,67	37.215.891.071,65
(+) Despesa corrente	80.123.852.911,72	0,00	4.832.231.780,67	84.956.083.792,39
(-) Transferências	500.725.605,32	0,00	0,00	500.725.605,32
- Sentenças Judiciais (incluindo o FUNDEB)	500.725.605,32	0,00	0,00	500.725.605,32
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	2.791.899.985,85	0,00	0,00	2.791.899.985,85

Ano de 2011

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilizar os indicadores		Dados finais A + B + C
		Ajustes		
		B	C	
(-) Despesa de Custeio	34.424.892.725,34	0,00	-4.668.629.916,07	29.756.262.809,27
(+) Despesa corrente	32.613.441.729,92	0,00	4.668.629.916,07	37.282.071.645,99
(-) Transferências	568.116.591,21	0,00	0,00	568.116.591,21
- Sentenças Judiciais (incluindo o FUNDEB)	568.116.591,21	0,00	0,00	568.116.591,21
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	2.429.627.526,62	0,00	0,00	2.429.627.526,62

Ano de 2012

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilizar os indicadores		Dados finais A + B + C
		Ajustes		
		B	C	
(-) Despesa de Custeio	38.407.063.698,76	0,00	-6.379.740.649,22	32.027.323.049,54
(+) Despesa corrente	47.740.673.867,03	0,00	6.379.740.649,22	54.120.414.516,25
(-) Transferências	773.567.182,64	0,00	0,00	773.567.182,64
- Sentenças Judiciais (incluindo o FUNDEB)	773.567.182,64	0,00	0,00	773.567.182,64
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	1.200.006.940,89	0,00	0,00	1.200.006.940,89

Fonte: Balanço Orçamentário.

- 60. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS na despesa corrente contabilizada na modalidade 91, nos valores indicados a seguir:

16

Pe. n.º 31 de 12 da Noturno (2013) COORDENADORIA, de 3/7/2013



- a. Em 2010, exclusão de R\$ 4.832.231.780,62.
- b. Em 2011, exclusão de R\$ 4.666.629.916,07.
- c. Em 2012, exclusão de R\$ 5.379.740.649,22.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

61. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 4,36, que corresponde à classificação C-.

[Handwritten signature]





Portaria nº 306/2012, de 12 de maio de 2012.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

62. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a C-, ficando a concessão de garantia da União condicionada a excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

103º REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 09/0103, de 4 de outubro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação nº 1.343, datada de 5 de outubro de 2012, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - II
2. Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
pelo equivalente a até US\$ 280.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chivaon
Presidenta

De acordo. Em 28 de outubro de 2013.

Miriam Bekhior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



OF.GG/SJL/UAJ - 024

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

Exmo. Ministro da Fazenda
Sr. GUIDO MANTEGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
CEP 70048-900
Brasília - DF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GABINETE DO MINISTRO
RECEBI
190574
1945 Ms
SAMC

Assunto: Pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para excepcionalização da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II e de obtenção da garantia da União.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda,

O Estado do Rio Grande do Sul por meio do Processo nº 17944.001874/2013-50 pleiteou a obtenção de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma de Apoio a Políticas de Desenvolvimento (DPL), para o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II, no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recentemente foi realizada no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, avaliação da capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul e que redundou no enquadramento como Categoria "C-", situação que necessita de pedido de exame em caráter excepcional ao Ministro da Fazenda para o prosseguimento da análise para a concessão de garantia da União para obtenção do empréstimo em questão.

Tendo em vista a situação acima referida, dirijo-me a Vossa Excelência, no sentido de encarecer a excepcionalização do referido pleito, nos termos do art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, a fim de que o Estado do Rio Grande do Sul possa obter a garantia da União na operação em questão.

Neste sentido, destaco abaixo as condições de elegibilidade desta operação de crédito para a concessão da garantia da União, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do art. 11 da Portaria MF nº 306:

44

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

1 - O Estado oferece em contragarantia à garantia da União as receitas oriundas da repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do parágrafo 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, conforme previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 14.343 de 06/11/2013

2 - O Objetivo do Programa é contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do RS, por meio da consolidação do equilíbrio fiscal e da qualificação da infraestrutura viária e de transportes. As novas ações de políticas de fortalecimento da gestão objetivam consolidar e ampliar as iniciadas na primeira operação do PROCONFIS, já concluída, na modalidade de Empréstimo Baseado em Políticas (PBL), cujo contrato foi assinado em 2012, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200 milhões.

3 - De forma a permitir o aumento do nível e qualidade do investimento público, sempre visando o benefício da população, o PROCONFIS RS II apoiará ações voltadas à melhoria da infraestrutura.

Assim, o PROCONFIS RS II contempla um conjunto de ações voltadas para Transportes multimodais que reúnem intervenções voltadas à pavimentação de acessos municipais para viabilizar a integração com a malha rodoviária estadual, a duplicação e ampliação de rodovias e a construção de novas rodovias destinadas às ligações regionais.

Os investimentos resultantes dos recursos do PROCONFIS RS II impactarão diretamente a sociedade gaúcha. Ainda que a rede rodoviária cubra a quase totalidade do território estadual, as sedes de muitos municípios ainda não possuem acessos pavimentados. Dotando todos os municípios gaúchos de acessos municipais pavimentados estará sendo atendida uma antiga demanda do interior do Estado. Tal medida redundará em efetivos ganhos de competitividade local e regional e aumento do bem-estar da população, pois a melhoria das vias de circulação contribui para um fluxo mais eficiente de produtos e para o acesso das populações aos serviços mais diversificados que se oferecem aos grandes centros urbanos. Estas ações facilitam o acesso das populações das pequenas cidades aos grandes centros e contribuem para a sua permanência nas cidades menores.

Os recursos advindos do PROCONFIS RS II também serão aplicados na construção, na ampliação e duplicação de rodovias, com objetivo de qualificar a malha rodoviária e facilitar o escoamento da produção regional e estadual.

A infraestrutura de mobilidade urbana dos conglomerados da região metropolitana da capital do Estado também receberá aportes advindos do PROCONFIS RS II, facilitando os deslocamentos da população e de produtos.

4 - O PROCONFIS RS II está estruturado com base em metas fiscais, de modo que os recursos pleiteados não estarão obrigatoriamente afetados às despesas de capital, podendo ser alocados em políticas de investimento relacionadas aos objetivos do programa ou que proporcionem o atingimento das metas de resultado acordadas. O PROCONFIS RS

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



II se apresenta como um programa inovador, baseado em políticas de resultado lugar de programas de investimento estanques ou específicos.

O Estado estará comprometido com o atingimento de resultados fiscais, enquanto os recursos contraídos ficariam livres para serem investidos em programas que o governo julgar eficazes para a consecução dos objetivos estabelecidos. Esta modalidade de empréstimo viabiliza maior espaço fiscal para ao Estado, na medida em que permite a realização de projetos de investimentos não contemplados em outros programas, mas que igualmente estejam vinculados aos programas de governo e a demandas históricas. Também assume uma faceta estabilizadora, pois o Estado estará engajado no cumprimento de uma série de metas que visam à estabilidade econômico financeira de longo prazo.

As condições de financiamento ofertadas pelo BIRD na modalidade de Apoio a Políticas de Desenvolvimento (DPL), apresentam encargos e prazo de amortização do empréstimo diferenciados e favoráveis para Governo do Estado. A carência de 4,5 anos, a adoção de fluxo de amortizações customizado e o prazo total de 29,5 anos, são características que recomendam a contratação do financiamento. As demais opções de linha de crédito oferecidas pelo mercado não se ajustam tão perfeitamente a um Programa como o ora proposto. Assim sendo, considerando as condições especiais oferecidas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, conjugadas com a prática de encargos financeiros abaixo dos verificados no mercado, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul considera fundamental a sua concretização como suporte ao processo de desenvolvimento em implementação.

5 – A concepção do PROCONFIS RS II como instrumento de apoio e suporte às iniciativas de processo de modernização da gestão fiscal, de garantia da sustentabilidade e de retomada do crescimento harmônico está fundamentada em compromissos com: a) o Desenvolvimento Social e Políticas Públicas; b), Desenvolvimento Econômico e Crescimento Sustentável; e, c) Desenvolvimento Humano, Inclusão e Emergências Sociais.

O programa se articula com o Mapa Estratégico do Governo, fortalecendo projetos e ações que buscam estabelecer uma trajetória sustentável para o desenvolvimento no Rio Grande do Sul. Os objetivos estratégicos para a gestão pública relacionados no programa são: a) Melhorar a capacidade de Investimento do Estado; b) Recuperar as instituições públicas, aprimorando os serviços e estabelecendo nova relação que valorize os servidores públicos; e c) Qualificar a gestão e o controle público do Estado com a participação cidadã, atuando de maneira inovadora, participativa e transversal.

6 – O PROCONFIS RS II está alinhado com o plano de crescimento econômico do Governo Federal na medida em que visa aumentar os investimentos para o desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul, e consequentemente do Brasil.

Da mesma forma, as propostas do programa estão em consonância com os objetivos do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC – do Governo Federal. Este programa tem o intuito de alavancar os investimentos em infraestrutura social, urbana,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

logística e energética, os quais são, notoriamente, essenciais ao desenvolvimento econômico-social do país. Nesse sentido, ressalta-se que os projetos apresentados pelo PROCONFIS RS II potencializarão as ações de investimentos da União dirigidos ao Rio Grande do Sul.

O incremento dos níveis de investimentos voltados para o desenvolvimento econômico e social é interesse mútuo do Estado do Rio Grande do Sul e da União, principalmente diante do atual cenário macroeconômico internacional. Neste sentido, os recursos desse financiamento contribuirão para a redução dos impactos econômicos gerados na economia estadual e nacional.

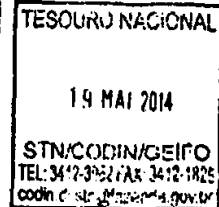
Diante do exposto, evidencia-se que os recursos do PROCONFIS RS II serão destinados a projetos relevantes para o desenvolvimento econômico e social não só para o Rio Grande do Sul, mas também em complementação a projetos do Governo Federal, motivo pelo qual encarecemos a excepcionalização do mesmo, como forma de agregar recursos indispensáveis para a consolidação do processo de desenvolvimento que está sendo implementado pelo Governo do Estado.

Cordialmente,


TARSO GENRO,
Governador do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de Pedido de Verificação de Limites e Condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, para execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS RS II e solicitação de garantias da União.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos);

Finalidade / destinação: Apoio à Execução de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015.

Encargos de inadimplência: - 0 -

Fonte/Origem dos Recursos: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

Atualização Monetária: Variação Cambial;

Taxa de Juros Efetiva: Libor 6 meses + spread variável – atualmente em 1,18% a.a. a juros simples.

Prazo Total: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

Carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

Amortização: 300 (trezentos) meses;

Contragarantias: receitas oriundas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito;

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo e Cronograma Financeiro em reais, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

Representantes do Estado:

Sergio Fernando Elsenbruch Filomena
Auditor-Fiscal da Receita Estadual
Fone: 51 32145330
Fax: 51 32145334
Email: sergiof@sefaz.rs.gov.br

Luciano Lauri Flores
Auditor-Fiscal da Receita Estadual
Fone: 51 32145330
Fax: 51 32145334
Email: lucianof@sefaz.rs.gov.br

Luciana Mattedi e Silva
Auditor-Fiscal da Receita Estadual
Fone: 51 32145330
Fax: 51 32145334
Email: lucianaMS@sefaz.rs.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

TARSO FERNANDO HERZ GENRO,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul .
CNPJ 82.892.282/0001-43
Praça Marechal Deodoro s/n
90.010-282 Porto Alegre RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



Cronograma Financeiro da Operação

Valores em R\$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros	Prestação
2014		655.928.000,00	-	4.165.142,80	4.165.142,80
2015			-	10.035.698,40	10.035.698,40
2016			-	15.283.122,40	15.283.122,40
2017			-	21.907.995,20	21.907.995,20
2018			-	26.794.658,80	26.794.658,80
2019			1.311.856,00	30.157.503,27	31.469.359,27
2020			1.311.856,00	32.256.538,46	33.568.394,46
2021			15.086.344,00	33.226.049,24	48.312.393,24
2022			31.484.544,00	33.034.108,31	64.518.652,31
2023			13.118.560,00	32.196.389,86	45.314.949,86
2024			19.677.840,00	30.653.155,26	50.330.995,26
2025			26.237.120,00	29.131.238,32	55.368.358,32
2026			26.237.120,00	29.001.200,59	55.238.320,59
2027			36.076.040,00	28.691.438,59	64.767.478,59
2028			42.635.320,00	27.740.916,93	70.376.236,93
2029			42.635.320,00	24.012.294,22	66.647.614,22
2030			42.635.320,00	19.995.965,08	62.631.285,08
2031			42.635.320,00	18.153.463,33	60.788.783,33
2032			32.796.400,00	16.388.197,10	49.184.597,10
2033			32.796.400,00	14.949.746,99	47.746.146,99
2034			32.796.400,00	12.540.195,49	45.336.595,49
2035			32.796.400,00	10.120.477,09	42.916.877,09
2036			32.796.400,00	8.596.756,35	41.393.156,35
2037			32.796.400,00	7.046.798,49	39.843.198,49
2038			3.279.640,00	5.838.825,08	9.118.465,08
2039			18.365.984,00	5.531.375,23	23.897.359,23
2040			21.645.624,00	4.646.134,80	26.291.758,80
2041			24.925.264,00	3.498.260,80	28.423.524,80
2042			24.925.264,00	2.245.766,29	27.171.030,29
2043			24.925.264,00	971.462,16	25.896.726,16
Total:		655.928.000,00	655.928.000,00	1.538.810.874,93	1.194.738.874,93

1. Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.

2. Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.

3. O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



Cronograma Financeiro da Operação

Valores em US

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros	Prestação
2014		280.000.000,00	-	1.778.000,00	1.778.000,00
2015		-	-	4.284.000,00	4.284.000,00
2016		-	-	6.524.000,00	6.524.000,00
2017		-	-	9.352.000,00	9.352.000,00
2018		-	-	11.438.000,00	11.438.000,00
2019		-	560.000,00	12.873.518,00	13.433.518,00
2020		-	560.000,00	13.769.546,00	14.329.546,00
2021		-	6.440.000,00	14.183.407,00	20.623.407,00
2022		-	13.440.000,00	14.101.472,00	27.541.472,00
2023		-	5.600.000,00	13.743.870,00	19.343.870,00
2024		-	8.400.000,00	13.085.100,00	21.485.100,00
2025		-	11.200.000,00	12.435.430,00	23.635.430,00
2026		-	11.200.000,00	12.379.920,00	23.579.920,00
2027		-	15.400.000,00	12.247.690,00	27.647.690,00
2028		-	18.200.000,00	11.841.935,00	30.041.935,00
2029		-	18.200.000,00	10.250.275,00	28.450.275,00
2030		-	18.200.000,00	8.535.800,00	26.735.800,00
2031		-	18.200.000,00	7.749.280,00	25.949.280,00
2032		-	14.000.000,00	6.995.730,00	20.995.730,00
2033		-	14.000.000,00	6.381.690,00	20.381.690,00
2034		-	14.000.000,00	5.353.110,00	19.353.110,00
2035		-	14.000.000,00	4.328.190,00	18.328.190,00
2036		-	14.000.000,00	3.669.750,00	17.669.750,00
2037		-	14.000.000,00	3.008.110,00	17.008.110,00
2038		-	1.400.000,00	2.492.455,00	3.892.455,00
2039		-	7.840.000,00	2.361.212,00	10.201.212,00
2040		-	9.240.000,00	1.983.324,00	11.223.324,00
2041		-	10.640.000,00	1.493.324,00	12.133.324,00
2042		-	10.640.000,00	958.664,00	11.598.664,00
2043		-	10.640.000,00	414.694,00	11.054.694,00
Total		280.000.000,00	280.000.000,00	230.005.496,00	510.005.496,00

1. Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.
2. Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.
3. O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 3621/2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 918/2011 e Instrução Normativa TCE nº 19/2011, com base no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do exercício de 2012 e nas publicações pelos Poderes e Órgãos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2013 e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres/2013 e 1º quadrimestre/2014, para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o Estado do RIO GRANDE DO SUL, apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2012:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88/167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.

No exercício de 2012, a despesa com pessoal foi de R\$ 10.089.241.691,95 no Poder Executivo, R\$ 273.680.972,52 na Assembleia Legislativa, R\$ 220.999.416,21 no Tribunal de Contas, R\$ 1.062.770.354,36 no Tribunal de Justiça, R\$ 13.592.265,51 no Tribunal de Justiça Militar e R\$ 361.476.458,04 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a 42,55%, 1,15%, 0,93%, 4,48%, 0,06% e 1,52% da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 23.710.653.600,52).

Exercício em análise - 2013:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88/167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 52; 55, §2º.

No exercício de 2013, a despesa com pessoal foi de R\$ 11.156.809.097,25 no Poder Executivo, R\$ 283.615.644,22 na Assembleia Legislativa, R\$ 234.398.538,17 no Tribunal de Contas, R\$ 1.151.686.430,92 no Tribunal de Justiça, R\$ 13.543.681,18 no Tribunal de Justiça Militar e R\$ 375.343.880,18 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a 43,42%, 1,07%, 0,89%, 4,36%, 0,05% e 1,42% da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 26.387.876.167,82).

Exercício em curso - 2014:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 23; 52; 55, §2º.

Até o 1º quadrimestre, que se encerra em abril/2014, a despesa com pessoal foi de R\$ 11.875.869.699,94 no Poder Executivo, R\$ 290.110.113,80 na Assembleia Legislativa, R\$ 239.601.633,46 no Tribunal de Contas, R\$ 1.186.731.758,92 no Tribunal de Justiça, R\$ 14.016.250,63 no Tribunal de Justiça Militar e R\$ 385.240.192,62 no Ministério Público,

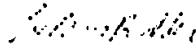
correspondendo, respectivamente, a 43,42%, 1,06%, 0,88%, 4,34%, 0,05% e 1,41% da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 27.348.107.203,41).

Esta Certidão é válida até 30-09-2014, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.rs.gov.br/certidao/h1>, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 19/2011.

Por conta da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, encontra-se suspensa a aplicação do contido no § 2º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas dos referidos Poderes e Órgãos no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DIT/Rmb, em 04-06-2014.



Leo Arno Richter

Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
0EX17-GSKU3-PCIX3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 1903/2014
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 918/2011 e Instrução Normativa TCE nº 19/2011, com base nos dados contidos no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do exercício de 2012, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre/2013 e no Processo nº 1415-02.00/14-5, que o Estado do RIO GRANDE DO SUL, aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

No último exercício analisado - 2012, R\$ 3.365.230.521,58 (incluindo o valor de R\$ 1.409.551.887,78, referente ao custo de saneamento básico da CORSAN) da receita prevista no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, correspondente a 16,60%, atendendo o percentual estabelecido no inciso II do artigo 77, combinado com o §4º do mesmo artigo, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

No exercício analisado de 2013, R\$ 2.844.633.643,98 da receita prevista no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, correspondente a 12,47%, atendendo o percentual estabelecido no inciso II do artigo 77, combinado com o §4º do mesmo artigo, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ressalva-se, contudo, que a situação certificada acerca do exercício de 2013 deverá ser objeto de exame e deliberação conclusiva por este Tribunal no âmbito do processo que examina as respectivas Contas do Governador do Estado.

Esta Certidão é válida até 31-01-2015, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.rs.gov.br/certidao/saude>, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 19/2011.

DCT/GAB, em 13/02/2014.

Leo Arno Richter
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
XUA7-MTPG2-XURW4



CP 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 6493/2014
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 918/2011 e Instrução Normativa TCE nº 19/2011, com base nos dados contidos no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do exercício de 2012 e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º trimestre/2013, que o Estado do RIO GRANDE DO SUL, aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE:

Último exercício analisado - 2012:

No exercício de 2012, aplicou R\$ 6.073.188,463,11 da receita prevista no art. 212 da Constituição Federal, correspondente a 29,96%, atendendo o percentual previsto naquela disposição legal.

Exercício em análise - 2013:

No exercício de 2013, aplicou R\$ 7.114.986,918,97 da receita prevista no art. 212 da Constituição Federal, correspondente a 31,18%, atendendo o percentual previsto naquela disposição legal.

Esta Certidão é válida até 31-01-2015, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www1.tce.rs.gov.br/certidaoeducacao>, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 19/2011.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do Governador do Estado no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCP/GAB, em 05-02-2014.

Leo Arno Richter

Leo Arno Richter
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
SZNG2-SVJNS-DWPT2



INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para convênio poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.

As informações disponibilizadas serão obtidas:

- de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
- de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
- por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

Unidade Federativa: RS - RIO GRANDE DO SUL

Data da pesquisa: 05/06/2014

CNPJ Interveniante: 87.934.675/0001-96 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ver CNPJ vinculados

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade
I - Obrigações de Adimplência Financeira			
Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Aberta da União	PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	14/07/2014
Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias	RFB Cadastro de Registro de Adimplência	(*)	
Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	(*)	
Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	06/09/2014
Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	05/06/2014
II - Atendimento na Prestação de Contas de Convênios			
Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIAFI Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	05/06/2014
	SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	05/06/2014
III - Obrigações de Transparência			
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Mensal	Comprovado	30/09/2014
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Mensal	Comprovado	31/07/2014
Encaminhamento das Contas Anuais	STN com base no SISIN Atualização Mensal	Comprovado	11/02/2015
IV - Atendimento de Obrigações Constitucionais ou Legais			



4.1 Exercício da Plena Competência Tributária	CAIXA ou Órgão Concedente Associação Mutual	Comprovado 31/05/2015	
4.2 Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPe SIOPE Sistema Subordinado de Informação	[]	
4.3 Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS Sistema Subordinado de Informação	ATENÇÃO [**]	
4.4 Regularidade Previdenciária	MPS/SFS Cadastro de Registro de Adquiridos	Comprovado 23/06/2014	

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

[**] ATENÇÃO: a comprovação do item 4.3 do CAUC, referente à aplicação mínima de recursos próprios em saúde, está temporariamente DESABILITADA na página do CAUC. A consulta referente a este item deve ser realizada no site do siops.datasus.gov.br, no link "DEMONSTRATIVOS"



55

**Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde
conforme a Lei Complementar 141 / 2012**

278
f

Ano / Período: 2013 / 6º Bimestre
UF: Rio Grande do Sul

Quadro A - Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais

Receitas	Previsão Atualizada 2013	Receita Realizada Até 6º Bimestre	Receita Orçada 2014
Impostos (I)	27.001.851.001,00	27.873.335.872,94	30.143.833.703,00
IPVA	2.030.216.325,00	1.973.196.290,09	2.220.573.046,00
IRRF	1.363.731.094,00	1.411.867.898,52	1.572.412.833,00
ITCMD	190.190.627,00	361.903.790,85	352.148.007,00
ICMS	22.698.607.658,00	23.487.333.275,69	25.369.263.038,00
Impostos, Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa - Exclusivo DF (Base Municipal)	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora de Impostos (Base Estadual)	185.867.467,00	215.652.838,83	191.721.040,00
Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa (Base Estadual)	167.728.781,00	186.506.004,17	216.426.089,00
Dívida Ativa de Impostos (Base Estadual)	167.340.861,00	237.272.886,46	243.287.870,00
Transferências da União (II)	2.507.048.027,00	2.009.243.982,62	2.340.851.488,00
Cota - Parte FPE	1.778.028.188,00	1.569.008.195,12	1.759.097.695,00
Cota - Parte IP1 - Superação	582.121.814,00	353.337.569,50	434.653.576,00
Lei Comp. Nº 87/86 - Lei Kandir	146.900.227,00	146.900.227,54	146.900.227,00
Outras Transferências da União - FPM e FTR Futuro DF (Base Municipal)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (III)	7.248.729.643,00	7.122.940.788,83	7.073.974.788,44
Transferências do ICMS (25%)	8.059.220.898,00	8.015.141.400,20	8.998.175.367,81
Transferências do IPVA (50%)	1.043.978.443,50	1.010.464.990,18	1.019.484.996,19
Transferências do IP1 - Superação (25%)	145.330.403,50	88.334.392,44	88.334.392,44
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (I+II+III)	22.258.970.285,00	22.819.641.076,35	25.410.710.416,54

Quadro B - Despesas Totais com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesas	Dotação Anualizada 2013	Despesa Empenhada Até 6º Bimestre	Despesa Liquidada Até 6º Bimestre	Despesa Paga Até 6º Bimestre	Despesa Orçada 2014
Despesas Correntes (V)	3.826.170.536,62	3.518.083.161,60	3.478.288.208,28	3.336.110.986,87	3.670.058.538,19
Pessoal e Encargos Sociais	1.143.334.819,87	1.120.146.938,91	1.119.930.167,07	1.077.686.016,46	974.370.179,00
Juros e Encargos de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.682.835.616,85	2.397.936.222,69	2.358.358.038,21	2.258.414.970,41	2.695.688.359,19
Despesas de Capital (VI)	271.807.882,85	185.038.521,71	173.274.826,55	146.701.632,36	286.759.703,32
Investimentos	271.807.882,85	185.038.521,71	173.274.826,55	146.701.632,36	286.759.703,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Amortização de Dívida	2.500,00	2.272,20	2.272,20	1.943,78	2.700,00
Out (VII = V + VI)	4.098.128.422,57	3.703.721.683,31	3.651.563.034,83	3.481.812.619,23	4.188.818.241,51
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS (VII) (Art 4º, LC 141/2012)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDEM AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL (IX) (Art 4º, LC 141/2012)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS (X) (Art 4º, LC 141/2012)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde (XI = VII - VIII - IX - X)	4.098.128.422,57	3.703.721.683,31	3.651.563.034,83	3.481.812.619,23	4.188.818.241,51

Quadro C - Receitas de Transferências de outras Esferas de Governo para a Saúde (Transf. Reg e Automáticas, Pqto Serv., Convênios)

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2013	Receita Realizada Até 6º Bimestre	Receita Orçada 2014
União (XII)	1.010.754.027,00	880.333.929,00	1.082.403.824,00
Recursos de Procl. Serviços (SIA/SIM)	21.271.783,00	22.088.101,05	21.340.802,00
Atenção Básica	368.172,00	138.800,00	85.200,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	879.292.702,00	800.885.224,19	981.427.783,00
Vigilância em Saúde	25.083.447,00	24.038.774,72	25.110.678,00
Assistência Farmacêutica	52.893.133,00	21.503.365,70	38.788.744,00
Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	11.542.581,00	2.804.977,00	12.090.228,00
Gestão do SUS	7.447.741,00	3.279.554,39	10.291.967,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00
Convênios	11.948.488,00	5.517.042,04	5.920.381,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	346.033,00
Estado (XIII)	0,00	0,00	0,00
Municípios (XIV)	87.176,00	51.070,32	30.804,00
Outras Receitas do SUS (XV)	16.382.838,00	10.838.741,40	11.242.883,00
Remuneração de Depósitos Bancários (Aplic. Financ. ASPS, FNS e Convênios)	16.382.838,00	10.838.741,40	11.242.883,00

56

Rec. Prest. Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Receitas de Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00
Total (XVI + XII + XIII + XIV + XV)	1.027.204.039,00	861.229.740,81	1.103.677.487,99

Quadro D - Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Conforme LC 141/2012

Item	Cálculo da Desp. Própria em Ações e Serv. Púb. de Saúde
Despesas com recursos de impostos e transferências Const. e Legis. (XVII)	2.844.633.643,88
(-) RPs inscritos em 2013 sem disponibilidade financeira (XVIII)	0,00
Disponibilidade Financeira em Saúde 2013	213.833.298,91
Restos a Pagar inscritos em Saúde 2013	45.841.848,11
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIX)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XX)	0,00
(=) Despesa com Recursos Próprios por Fonte (XVI - XVIII - XIX - XX)	2.844.633.643,88
Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde (XXI = XXII / IV)	12,47
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIII = IV * 12% (C. 141))	2.738.356.929,16
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIV = IV * % Lei Orgânica ou Constituições)	0,00
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXV)	2.738.356.929,16
Limite não cumprido (XXVI)	0,00

(*) Informado na pasta de Despesa por Fonte e Restos a Pagar
 (*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro E - Execução de Restos a Pagar não Processados inscritos com Disponibilidade de Caixa

Exercício	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (EXCLUÍDOS OS RPs INSCRITOS EX. ANTERIORES)	CANCELADOS/PRESCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	PAGOS	A PAGAR
Inscritos em 2013	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2012	15.086.159,00	0,00	225.405.551,41	0,00	0,00	15.086.159,00
Total	15.086.159,00	0,00	225.405.551,41	0,00	0,00	15.086.159,00

QUADRO F: Parcela de restos a pagar não processados considerada para o percentual mínimo em ASPS*

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Saldo	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (EXCLUÍDOS OS RPs INSCRITOS EX. ANTERIORES)	RPs Não Processados	RPs Não Processados com disponibilidade de caixa	Parcela de RPs considerada no percentual mínimo
Inscritos em 2013	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2012	2.844.633.643,88	2.738.356.929,16	106.276.714,82	225.405.551,41	15.086.159,00	15.086.159,00	0,00
Total	2.844.633.643,88	2.738.356.929,16	106.276.714,82	225.405.551,41	15.086.159,00	15.086.159,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

QUADRO G: Controle dos RPs não processados cancelados ou prescritos considerados para o percentual mínimo em ASPS*

Exercício	RPs Cancelados considerados para o percentual mínimo (exercício de referência)	Despesas Custeadas no exercício de referência para compensação de RPs cancelados	Saldo
Cancelados em 2013	0,00	0,00	0,00
Cancelados em 2012	N/A	N/A	N/A
Total	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

QUADRO H: Controle do valor não cumprido referente ao percentual mínimo em ASPS*

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Valor não cumprido	Despesas custeadas no exercício de referência para compensação de valor não cumprido	Saldo Final (Não Aplicado)
2012	2.844.633.643,88	2.738.356.929,16	0,00	0,00	0,00
Total	2.844.633.643,88	2.738.356.929,16	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

2) Dados extraídos do Módulo de controle externo, conforme Art. 3º, inc. V, LC 141/2012.

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde.

57



Parecer Técnico

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCONFIS RS II - BIRD

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

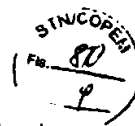
Parecer Técnico, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos - Versão Março/2013, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para a realização da operação de crédito externa entre o Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo a República Federativa do Brasil como garantidora da operação.

1) CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

<p>Título: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II.</p> <p>Instituição Financeira: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD</p> <p>Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>Garantidor: República Federativa do Brasil</p> <p>Valor: US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos)</p> <p>Encargos: Libor 6 meses (variável) + spread variável</p> <p>Prazo total: 30 anos</p> <p>Prazo médio de amortização: até 18 anos</p>
--

JUSTIFICATIVA GERAL

O Rio Grande do Sul tem uma população de aproximadamente 10,6 milhões de habitantes, segundo os dados preliminares do Censo 2010, representando 5,6% da população do Brasil. O Produto Interno Bruto (PIB) do Estado foi de R\$ 296,3 bilhões, em 2012, representando 6,7% do PIB nacional. O Rio Grande do Sul é a quarta economia do Brasil pelo tamanho de seu Produto



Interno Bruto (PIB), superado apenas pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Foi um dos Estados pioneiros em construir uma estrutura de serviços públicos de alcance universal à população em educação, saúde, abastecimento de água, etc. Os indicadores refletem essa realidade – o Estado apresenta indicadores sociais dos mais elevados do Brasil: o percentual da população com mais de 15 anos alfabetizada é de 95,5%, a existência de energia elétrica nos domicílios atinge 99,6%, e o abastecimento de água via rede geral atinge 85,3%, segundo dados preliminares do Censo 2010. Os indicadores ainda que favoráveis na relação com os demais estados brasileiros, demonstram a necessidade de progredir, sem perder os níveis já obtidos.

A economia do Rio Grande do Sul tem apresentado gradativa perda de espaço no cenário nacional. O Estado, mesmo ocupando boa posição com referência a diversos indicadores, não tem conseguido manter o mesmo nível de crescimento do País, que consolida novos patamares de desenvolvimento econômico e social. A economia gaúcha tem evidenciado sinais de perda de dinamismo e competitividade. A baixa capacidade de realização de investimentos públicos dificulta o Estado no sentido de capitalizar os projetos nacionais de aceleração do desenvolvimento.

Nesta última década, a participação do PIB do Rio Grande do Sul no PIB do Brasil apresenta uma trajetória de redução. Em 2002, o Estado representou 7,1% do PIB nacional, chegou a representar 7,3% no ano seguinte e, em 2011, a participação foi 6,6%.

A infraestrutura existente, que se configura como insuficiente para alavancar a competitividade do Estado, necessita de investimentos públicos e privados para sua ampliação. O nível de recursos destinados a investimentos vem sofrendo redução de participação no orçamento estadual, impondo um obstáculo ao crescimento econômico, agravando as deficiências na infraestrutura e prejudicando o potencial de crescimento da arrecadação tributária.

Nesse contexto, o Rio Grande do Sul apresentou à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 04 de outubro de 2013, Carta-Consulta referente ao Programa de





Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS RS II - para uma operação de crédito junto ao BIRD sob a forma de Empréstimo baseado em Apoio à Políticas de Desenvolvimento – Development Policy Loan – DPL.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Objetivo geral

O objetivo do PROCONFIS RS II é contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do RS, por meio do apoio para a consolidação do equilíbrio fiscal iniciado na operação já concluída do PROCONFIS I.

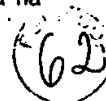
Objetivos específicos O PROCONFIS RS II está alicerçado num conjunto de ações voltadas para Transportes multimodais que reúnem intervenções voltadas à pavimentação de acessos municipais para viabilizar a integração com a malha rodoviária estadual, a duplicação e ampliação de rodovias e a construção de novas rodovias destinadas à ligações regionais.

A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Gradualmente o Rio Grande do Sul retoma o caminho dos investimentos. Os recursos do PROCONFIS RS II deverão fortalecer a gestão financeira do Estado do Rio Grande do Sul. A capacidade de investimento do Estado está sendo potencializada através de financiamentos e de convênios com o Governo Federal, para os quais são exigidas contrapartidas. A obtenção de novos recursos por meio de um empréstimo baseado em Apoio à Políticas de Desenvolvimento, visando o crescimento institucional do Estado, como a linha de crédito oferecida pelo BIRD, ampliará a capacidade do ente estatal de cumprir seus compromissos institucionais e de promover o desenvolvimento.

Parte significativa dos recursos ora pleiteados será aplicada na potencialização da rede viária dos municípios gaúchos ampliando os investimentos em estradas e facilitando o escoamento da produção. Tal medida implicará na

7





diminuição dos custos logísticos e proporcionará o aumento da competitividade dos produtos rio-grandenses. A infraestrutura de mobilidade urbana dos conglomerados da região metropolitana da capital do Estado também receberá aportes advindos do PROCONFIS RS II.

Além da aplicação direta dos recursos da operação como detalhado acima, por se tratar de um "DPL", baseado em políticas públicas, existe outro ganho significativo, em termos de gestão. As parcelas de desembolso previstas somente serão liberadas pelo BIRD após o cumprimento de todas as condicionalidades acordadas nos componentes descritos anteriormente, ou seja, deve haver o fortalecimento da gestão fiscal e das demais áreas de atuação o que trará resultados expressivos para toda sociedade gaúcha.

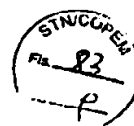
O desafio a ser superado pelo Estado do Rio Grande do Sul está associado à redução do crescimento econômico que vem apresentando nos últimos anos e à limitação da capacidade fiscal para os investimentos públicos.

2) O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os investimentos resultantes dos recursos do PROCONFIS RS II impactarão diretamente a sociedade gaúcha. Ainda que a rede rodoviária cubra a quase totalidade do território estadual, as sedes de muitos municípios ainda não possuem acessos pavimentados. Dotando todos os municípios gaúchos de acessos municipais pavimentados estará sendo atendida uma antiga demanda do interior do Estado. Tal medida redundará em efetivos ganhos de competitividade local e regional e aumento do bem-estar da população, pois a melhoria das vias de circulação contribui para um fluxo mais eficiente de produtos e para o acesso das populações aos serviços mais diversificados que se oferecem aos grandes centros urbanos. Estas ações facilitam o acesso das populações das pequenas cidades aos grandes centros e contribuem para a sua permanência nas cidades menores.

Os recursos advindos do PROCONFIS RS II também serão aplicados na construção, na ampliação e duplicação de rodovias, com objetivo de qualificar a malha rodoviária e facilitar o escoamento da produção regional e estadual.





A infraestrutura de mobilidade urbana dos conglomerados da região metropolitana da capital do Estado também receberá aportes advindos do PROCONFIS RS II, facilitando os deslocamentos da população e de produtos.

3) FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O mercado financeiro internacional disponibiliza diferentes fontes de capital para suprir as demandas de investimentos públicos. Assim, para cada demanda específica de capital existe pelo menos uma alternativa de financiamento mais adequada, podendo, ainda, ocorrer a utilização combinada de mais de uma fonte de recursos. Por isso, é importante conhecer cada linha de financiamento disponível e buscar o agente financiador que pratique as melhores condições de negociação das operações de crédito. Esse cenário está diretamente associado aos produtos disponíveis nos organismos multilaterais de desenvolvimento, à conjuntura macroeconômica e às oportunidades de crescimento sustentável.

O Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS RS II - foi criado com o intuito de apoiar o processo de retomada do crescimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul, fundamentado em bases fiscais sólidas que possam contribuir para patamares diferenciados de desenvolvimento.

A economia brasileira consolida posição de liderança efetiva no cenário macroeconômico mundial. Assim o risco cambial, inerente a operações de crédito externo, passa a ser minimizado em função dessa nova situação de reconhecimento internacional. Importa ressaltar que, mesmo havendo uma oscilação de amplitude significativa na correlação de moedas, este custo pode ser absorvido ao longo dos anos. Além disso, os juros oferecidos estão em seu patamar mais baixo de sua trajetória. Historicamente a Libor tem sido mais favorável na comparação com os demais índices praticados atualmente pelo mercado para este tipo de operação de crédito.

As condições de financiamento ofertadas pelo BIRD apresentam encargos e condições vantajosas para o Estado, com carência de 4 (quatro) anos, fluxo de amortizações customizado e prazo total de 30 (trinta) anos, na modalidade de Apoio a Políticas de Desenvolvimento (DPL). As demais linhas de crédito





disponíveis no mercado não se ajustam tão perfeitamente a um Programa como o PROCONFIS RS II.

Tendo em vista as condições especiais oferecidas pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com encargos financeiros abaixo dos praticados no mercado, é que endossamos a operação de crédito que tem o objetivo fundamental de apoiar a sustentabilidade fiscal como fator essencial para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 12 de março de 2014.

Tarso Fernando Herz Genro,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário de Estado da Fazenda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



**PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO**

Porto Alegre (RS), 26 de março de 2014.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Sul de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos), para serem aplicados no Apoio a execução de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015, no âmbito do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS RS II

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada pela Assembleia Legislativa por intermédio de Lei Estadual Nº 14.343 de 06 de novembro de 2013.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

b) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

c) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF 43/2001

d) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da "Resolução nº 43/2001 do Senado Federal".

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Informações sobre operações no âmbito do Reluz

e) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

f) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

h) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

i) "Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Estado não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas."

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

g/l





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



j) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal respectivamente nos períodos de 01/2013 a 04/2013, 05/2013 a 08/2013 e 09/2013 a 12/2013.

1º QUADRIMESTRE DE 2013

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	POCIR EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCB)	Assembleia Legislativa	POCIR LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Junta Militar	POCIR JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (A + B + C) + B(1)	21.841.299,48,47	337.930.696,39	376.876.309,30	7.906.088,70	1.823.783.189,87	24.454.190,10	1.648.237.378,71	699.150.713,88
Pessoal Ativo (B)	7.822.832.165,82	201.104.699,49	240.770.193,21	441.876.184,78	1.282.482.422,30	13.682.855,88	1.276.193.277,95	488.808.970,42
Pessoal Inativo (C)	13.981.643.382,49	136.825.997,50	136.106.116,09	278.051.771,46	541.300.767,57	10.771.334,22	372.044.100,76	210.341.743,23
Das despesas de pessoal decorrentes de contratos de prestação de serviços (art. 18, § 7º LRF/97)	94.881.890,20							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 18, § 1º, IV, f) (D)	6.294.877.285,39	10.396.668,00	29.763.638,77	918.080.195,77	630.491.621,00	8.818.629,00	848.294.258,74	216.309.499,86
REPASSES PREVIDENCIÁRIO E AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em Conformidade com a Lei nº 10.883/04	1.840.784.938,94							
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (B + C + D)	31.867.207.222,07	227.826.006,00	270.533.776,42	640.027.785,44	1.913.261.606,95	11.501.484,82	1.387.643.977,97	310.841.244,79
PRECATORIA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17
SUPOSTO DEPENDENTE RETIDO NA FRONTEIRA - SUP (art. 18, inciso I LRF/97) (V) (Não consideradas nas Despesas Ativas e Computadas)	684.723.466,83	60.814.091,86	48.487.688,63	99.222.986,20	283.892.835,17	2.329.032,00	208.221.887,26	78.882.280,50
Previdência (W)	1.082.482.208,54	10.108.137,86	28.707.948,23	38.835.696,89	160.143.746,88	1.128.828,87	1.127.272,96	24.515.068,93
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP em RCL (W / V) * 100	43,89%	6,53%	1,1%	2,81%	4,89%	8,86%	8,94%	1,00%

Folha 4 de 4 - Cópia para fins de controle - Sistema PGE e Cadastro

14

4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

STNUCL
 Fl. 157
 P

2º QUADRIMESTRE DE 2013

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TC)	Asssembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
(a + b + c) + (d) + (e)	22.583.440.528,83	347.752.836,89	385.151.347,83	742.895.284,82	1.879.068.841,08	25.018.233,52	1.804.209.205,40	616.428.81,84
Personal Ativo (a)	8.410.836.351,43	305.467.511,89	248.942.524,81	454.410.244,82	1.295.263.777,82	5.269.823,57	1.389.533.336,34	480.180.585,48
Personal Inativo (b)	11.886.124.876,87	142.284.524,80	146.210.818,00	288.485.038,80	683.801.069,86	10.861.908,95	884.858.868,01	195.236.536,47
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 10, § 7º LRP) (c)	168.484.898,83							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 10, § 1º LRP) (d)	6.508.888.998,85	111.498.803,80	83.831.716,27	-227.441.817,87	867.563.832,87	11.876.855,89	687.828.268,56	217.003.578,79
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PENSÃO SOCIAL (e) Contribuições Patronais	5.804.424.918,79							
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (a + b + c + d)	11.892.934.818,30	233.342.233,29	282.012.33,80	616.483.806,80	1.221.513.808,21	16.855.887,83	1.228.671.276,84	388.422.878,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (f)	26.547.824.851,08	25.547.824.851,08	26.547.824.851,08	26.547.824.851,08	26.547.824.851,08	26.547.824.851,08	26.547.824.851,08	26.547.824.851,08
IMPÓSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRPF (g) (alíquotas Mínimo e Pessoal) (Valores consolidados em Despesas Não Computadas)	724.947.898,28	51.888.028,83	48.588.528,18	180.180.548,83	287.182.203,85	2.288.238,83	388.487.442,71	81.277.728,38
Pensões (h)	1.883.328.037,84	16.297.866,51	39.459.861,13	64.786.748,84	287.485.128,78	1.488.534,54	288.884.861,33	38.873.803,53
% de TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP em RCL (a + b + c) / (f) * 100	43,42%	0,91%	1,06%	2,32%	4,78%	0,08%	4,64%	1,50%

Fone: Auditoria e Controle de Despesa do Estado - Rua: PPR e Celso DW

16

9

FCV/PROG
69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



VERFI 112U

3º QUADRIMESTRE DE 2013

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a = b + c) = (I) (II)	22.696.227.043,86	365.961.204,82	726.227.663,71	265.726.408,54	1.237.941.274,99	25.366.756,25	1.963.269.922,46	644.187.212,28
Pessoal Ativo (a)	8.911.879.143,81	211.994.996,58	345.451.343,71	427.946.234,71	1.227.686.196,07	14.659.971,86	1.343.126.161,93	204.922.496,65
Pessoal Inativo (b)	14.634.637.043,21	152.966.208,24	372.301.150,01	206.780.173,73	610.254.821,92	99.706.784,39	620.053.680,43	439.264.715,63
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (an. 18, 6.º LRF) (c)	119.709.853,77			0,00			0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (an. 19, 6.º LRF) (II)	3.279.980.893,47	131.562.766,43	104.641.439,51	246.324.128,02	487.298.802,13	10.488.981,12	640.679.762,25	217.922.124,17
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuição Patronal	6.268.617.925,69			0,00			0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I + II - III)	14.616.889.097,65	234.298.236,29	267.415.644,21	516.050.532,51	1.238.542.269,86	34.679.738,47	1.263.221.179,71	426.274.823,04
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	26.287.876.167,82	26.287.876.167,82	26.287.876.167,82	26.287.876.167,82	26.287.876.167,82	26.287.876.167,82	26.287.876.167,82	26.287.876.167,82
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Valores considerados em Despesas Não Computadas)	1.124.298.926,71	51.202.923,01	49.173.643,92	109.276.882,92	214.263.531,89	2.627.215,18	216.921.228,27	65.061.420,23
Pensionistas (d)	1.224.298.926,71	10.962.029,21	39.982.128,21	37.287.618,92	212.136.144,81	1.184.223,12	111.221.842,73	38.229.250,61
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP em RCL (IV / V) * 100	41,23%	0,89%	1,07%	1,96%	4,73%	0,10%	4,89%	1,24%

Informações sobre Orçamento:

I) Declaro que constam da Lei nº 14.375 de 19/11/2013, art. 21, Inciso VII da Lei nº 14.266, de 18/07/2013, e Decreto nº 51.257 de 7 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de março de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2014, os recursos e as dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II, quanto ao ingresso de recursos e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
Operações de Crédito/ Tesouro	Pavimentação de Acessos Municipais
Operações de Crédito/ Tesouro	Construção de Rodovias - Ligações Regionais



Handwritten marks and numbers: 1, 1, 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Operações de Crédito/ Tesouro	Duplicação e Ampliação de Rodovias
Tesouro	Pagamento da Dívida Fundada Externa

l.1) Declaro que não está prevista o aporte de contrapartida para a operação de crédito ora pleiteada.

l.2) Declaro, outrossim, que os recursos provenientes da operação de crédito ora pleiteada não serão alocados em despesas correntes.

Declaração sobre PPA

m) Declaro que as ações integrantes do PROCONFIS RS II - BIRD estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808, de 18 de outubro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
TRANSPORTES INTERMODAIS	CONSTRUCAO DE ACESSOS MUNICIPAIS COM INTEGRACAO A MALHA RODOVIARIA ESTADUAL
	CONSTRUCAO DE RODOVIAS
	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE RODOVIAS
ENCARGOS ESPECIAIS	SERVIÇO DA DÍVIDA - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO

7 16





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

n) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No art. 198^º da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013 o percentual de 12,47%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 31,18%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal;

n.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

o) *Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).*

Informação sobre restos a pagar

p) *Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

4

1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Outras informações:

r) Informo que permanece em vigor liminar referente à Ação Cautelar de nº 2650, em 24 de junho de 2010, determinando que a União deva se abster de impedir o Estado do Rio Grande do Sul de contratar operações de crédito, no que se refere a restrições quanto às despesas de pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público.

s) Informo que permanecem vigentes os efeitos da tutela antecipada referente à Ação Originária nº 1669, de 25 de abril de 2011, determinando a suspensão dos efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e Município de Montenegro, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores do CAUC/SIAF.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado com o CAUC

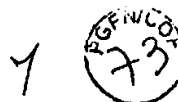
t) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Encaminho, em anexo, a documentação e informações necessárias para o exame da concessão de garantia os quais estão de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 2000, com as Resoluções de nº 40, 43 e 48, do Senado Federal e com o Manual de Instrução de Pleitos-MIP, da STN.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 26 de março de 2014.

Carlos Henrique Kaipper,
Procurador-Geral do Estado.

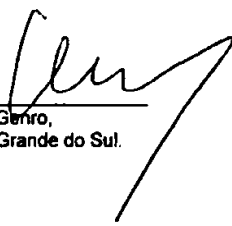




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



Tasso Fernando Herz Genro,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.



Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário Estadual da Fazenda.



Luiz Paulo Freitas Pinto,
Contador e Auditor-Geral do Estado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Porto Alegre (RS), 11 de março de 2014.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Sul de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos), para serem aplicados no Apoio a execução de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015, no âmbito do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada pela Assembleia Legislativa, por intermédio de Lei Estadual Nº 14.343 de 06 de novembro de 2013.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

b) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

c) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF 43/2001

d) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

[Handwritten signatures]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Informações sobre operações no âmbito do Reluz

e) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

f) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 limites de pessoal; no art. 33 não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 não realização de operações vedadas; no art. 52 publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

h) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

i) “Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Estado não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.”

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

j) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal respectivamente nos períodos de 01/2013 a 04/2013, 05/2013 a 08/2013 e 09/2013 a 12/2013:

7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

STNCOPEM
 Fls. 73
 4

1º QUADRIMESTRE DE 2013

R\$ 1.00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	POOBR EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCB)	Assembleia Legislativa	POOBR LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	POOBR ADICIONÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (d, e)	21.641.288.418,47	337.830.054,99	378.878.308,10	7.938.886,78	1.823.793.384,81	24.454.901,00	1.644.237.376,71	808.486.718,95
Pessoal Ativo (a)	7.822.838.148,82	291.154.999,49	240.770.186,21	4.119.781,70	1.282.482.422,38	19.682.839,85	1.279.186.277,36	488.808.570,42
Pessoal Inativo (b)	19.681.846.382,45	146.675.055,50	138.108.121,89	3.778.824,77	541.310.962,43	4.772.061,15	365.051.099,35	319.678.148,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de locação de serviços (c) = (f) = (g)	3.137.603,20							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (at. 10 § 1º LRF) (h)	6.294.277.388,34	10.306.660,00	99.783.830,77	216.088.800,77	638.481.821,66	8.832.629,00	840.234.258,74	218.509.486,86
REPAROS PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (i) Contribuições Patronais	5.888.784.930,84							
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (j = a + b + c + h + i)	33.417.897.222,07	348.136.714,99	478.961.138,07	8.154.975,55	2.462.275.206,47	33.515.460,85	2.484.471.635,45	1.027.996.205,81
RECEITA CORRENTE LIQUIDA RCL (k)	24.446.891.888,97	24.444.581.888,97	24.444.581.888,97	24.444.581.888,97	24.444.581.888,97	24.444.581.888,97	24.444.581.888,97	24.444.581.888,97
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo Inativo e Previdenciário) (Valor não computado em Despesas Não Computadas)	684.722.202,39	68.814.881,95	78.407.888,83	17.322.388,23	263.887.838,07	2.529.022,85	206.221.887,26	79.892.288,54
Previdência (l)	1.052.442.308,8	13.829.037,86	28.787.648,23	23.838.886,09	40.463.748,08	1.026.826,87	1.127.872,94	24.835.588,85
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (at. RCL (j) / (k) * 100	43,80%	0,93%	1,14%	0,07%	4,88%	0,08%	4,94%	1,60%

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral do Estado - Sistema FPE e Contas DRE

4

77

ibm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



2º QUADRIMESTRE DE 2013

R\$ 100								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCB)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Juiz de Paz	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
(a + b + c) = (1)	22.666.448.828,83	347.782.036,89	396.93.947,93	742.805.344,82	1.878.068.841,88	26.15.823,52	1.984.200.285,40	8.6.428.810,6
Pessoal Ativo (a)	8.410.838.351,43	269.487.971,99	248.842.534,03	458.410.046,52	1.295.283.772,82	11.289.623,57	1.309.533.388,29	480.780.355,49
Pessoal Inativo (b)	14.008.180.576,57	142.284.574,90	111.210.813,80	268.485.338,98	683.884.869,06	15.861.990,95	584.886.888,01	135.235.588,17
Outras despesas de pessoal decorrentes da contratação de serviços de terceiros (c) (P LRF) (c)	18.464.902,83							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS pelo PLRF (d)	8.588.980.886,66	114.409.383,80	103.8917.112,7	227.441.657,87	667.855.832,87	10.875.855,89	667.828.969,66	219.903.678,76
PREPAGOS PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (e) Contribuição dos Patrocinados	5.804.424.818,78			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP (f) = (1 + d + e)	11.982.864.878,28	233.942.233,29	282.11.633,85	685.463.888,38	1.221.518.868,21	16.956.867,43	1.296,87.1278,64	388.422.873,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (g)	29.547.824.821,08	25.547.824.851,88	29.547.824.851,88	25.547.824.851,88	25.547.824.851,88	25.547.824.851,88	25.547.824.851,88	25.547.824.851,88
IMPOSTO DE RENDITA RETIDO NA FONTE - IRRF (h) (Imposto e Percussão) (Ativos decorrentes das Despesas Não Computadas)	724.897.828,29	51.889.028,86	48.880.830,18	90.88.548,83	287.882.283,84	2.286.236,63	286.487.442,7	81277.728,36
Pendências (i)	1.603.328.037,84	10.287.386,5	38.458.863,0	68.758.748,84	287.405.028,70	1.489.964,34	208.894.881,90	38.873.503,98
% de TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP (f) = RCL (g) / (f) * 100	43,41%	9,97%	1,0%	2,88%	4,78%	0,09%	4,84%	1,56%

Fone: 51 3091.1000 - Rua do Comércio, 100 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 91201-900

7

Handwritten signature and circular stamp with number 78.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



3º QUADRIMESTRE DE 2013

R\$ 1 00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a = b + c + d) = (I) (1)	71.696.727.847,26	365.961.506,82	395.237.893,72	762.218.698,54	1.997.941.171,09	25.360.756,26	1.961.361.822,28	644.187.217,28
Pessoal Ativo (b)	6.913.879.145,85	216.966.910,56	245.953.343,75	497.960.256,32	1.127.686.190,87	14.094.951,86	1.542.346.504,92	504.922.498,65
Pessoal Inativo (c)	14.426.637.041,51	151.966.194,24	152.765.759,97	308.790.154,21	810.254.821,92	10.700.790,73	626.951.629,65	139.264.718,75
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)	159.710.810,72			0,00			0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II)	3.978.800.693,97	331.192.766,37	114.641.476,51	248.224.226,83	687.398.202,11	10.680.091,12	668.879.783,25	237.827.294,37
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	6.268.617.290,40			0,00			0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I + II - III)	11.626.897.897,49	248.228.226,77	212.612.644,21	218.814.181,51	1.228.243.265,96	14.679.729,47	1.266.232.129,13	406.224.822,81
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	36.187.676.167,82	26.187.676.167,82	36.187.676.167,82	26.187.676.167,82	26.187.676.167,82	26.187.676.167,82	26.187.676.167,82	26.187.676.167,82
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo Inativo e Previdenciário) (Valores considerados em Despesas Não Computadas)	312.218.238,12	53.303.955,04	69.173.847,92	106.276.082,93	214.365.511,19	2.437.219,18	216.692.190,37	85.803.420,33
Pensionistas (6)	1.666.798.976,72	89.202.040,31	39.905.576,31	28.697.618,82	213.138.146,83	1.184.123,12	213.222.467,15	18.249.260,64
Nº de TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP s/á RCL (IV / V) = 100	43,02%	0,29%	1,07%	1,30%	4,74%	0,90%	4,08%	1,34%

Informações sobre Orçamento:

I) Declaro que constam da Lei nº 14.375 de 19/11/2013, art. 21, inciso VII da Lei nº 14.266, de 18/07/2013, e Decreto nº 51.257 de 7 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de março de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2014, e que constarão da proposta orçamentária para os anos seguintes os recursos e as dotações dos projetos referentes às ações previstas para as ações de apoio para execução dos programas do Projeto Plurianual 2012-2015 e que serão objeto da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito ora proposta, bem como ao pagamento dos encargos da operação em tela:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



FONTE	Projeto
Operações de Crédito/ Tesouro	Pavimentação de Acessos Municipais
Operações de Crédito/ Tesouro	Construção de Rodovias - Ligações Regionais
Operações de Crédito/ Tesouro	Duplicação e Ampliação de Rodovias

l.1) Declaro, outrossim, que os recursos provenientes da operação de crédito ora pleiteada não serão alocados em despesas correntes.

Declaração sobre PPA

m) Declaro que as ações integrantes do PROCONFIS RS II BIRD estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei n° 13.808, de 18 de outubro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
TRANSPORTES INTERMODAIS	CONSTRUCAO DE ACESSOS MUNICIPAIS COM INTEGRACAO A MALHA RODOVIARIA ESTADUAL
	CONSTRUCAO DE RODOVIAS
	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE RODOVIAS

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

n) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto: _

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013 o percentual de 12,47%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



ensino, no exercício de 2013, o percentual de 31,18%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal;

n.3) No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

o) Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público Privada (PPP).

Informação sobre restos a pagar

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Outras informações

r) Informo que permanece em vigor liminar referente à Ação Cautelar de n° 2650, em 24 de junho de 2010, determinando que a União deva se abster de impedir o Estado do Rio Grande do Sul de contratar operações de crédito, no que se refere a restrições quanto às despesas de pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público.

s) Informo que permanecem vigentes os efeitos da tutela antecipada referente à Ação Originária n° 1669, de 25 de abril de 2011, determinando a suspensão dos efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e Município de Montenegro, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores do CAUC/SIAF.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado com o CAUC

t) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Handwritten signature and circular stamp with the number 81.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Encaminho, em anexo, a documentação e informações necessárias para o exame da concessão de garantia os quais estão de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 2000, com as Resoluções de nº 40, 43 e 48, do Senado Federal e com o Manual de Instrução de Pleitos-MIP, da STN.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Bruno de Castro Winkler,
Procurador-Geral do Estado, em exercício.

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Tarso Fernando Herz Genro,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário Estadual da Fazenda.

4/

Luiz Paulo Freitas Pinto,
Contador e Auditor-Geral do Estado.

Paulo Alfredo Lucena Borges,
Contador e Auditor-Geral
do Estado, Adjunto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Porto Alegre (RS), 27 de novembro de 2013.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Sul de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos), para serem aplicados no apoio à execução de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015, no âmbito do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS/RS II

Informação quanto às autorizações legislativas:

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada pela Assembleia Legislativa por intermédio de Lei Estadual nº 14.343 de 06 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de novembro de 2013 (anexa).

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão incluídos no orçamento de 2014, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação quanto à inclusão de recursos no orçamento:

c) Declaro que constarão da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul, ora em apreciação pela Assembleia Legislativa estadual, os recursos e as dotações dos projetos referentes às ações previstas para as ações de apoio para execução dos programas do Projeto Plurianual 2012-2015 e que serão objeto da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito ora proposta, bem como ao pagamento dos encargos da operação em tela.

FONTE	Projeto
Operações de Crédito/ Tesouro	Pavimentação de Acessos Municipais
Operações de Crédito/ Tesouro	Construção de Rodovias
Operações de Crédito/ Tesouro	Ações Integradas de Infraestrutura Urbana

M 14
8309



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Operações de Crédito/ Tesouro	Ampliação vagas Prisionais
Operações de Crédito/ Tesouro	Novas barragens e Sistemas Associados
Operações de Crédito/ Tesouro	Construção de Micro açudes
Tesouro	Pagamento da dívida fundada externa

Declaração sobre PPA:

d) Declaro que as ações integrantes do PROCONFIS II-BID estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808, de 18 de outubro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

BID

PROGRAMA	AÇÃO
Proconfis II - BID	CONSTRUÇÃO DE ACESSOS MUNICIPAIS COM INTEGRAÇÃO A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL
	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS
	PROMOÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
	GERAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL
	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E SISTEMAS ASSOCIADOS, GESTÃO DE USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA E COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS.
	CONSTRUÇÃO DE MICROACUDES E CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E AGRICULTORES
	SERVIÇO DA DÍVIDA ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares:

e) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF:

1014
849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação,

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF 43/2001:

g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Informações sobre operações no âmbito do Reluz:

h) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.981, de 24/7/2000;

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001:

i) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

l) “Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Estado não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.”

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

m) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal respectivamente nos períodos de 09/2012 a 12/2012, 01/2013 a 04/2013 e 05/2013 a 08/2013:



Handwritten signature and initials, including 'H/L' and a circular stamp with the number '45'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



3º QUADRIMESTRE DE 2012

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (despesa liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (B.1)	30.007.956.932,03	221.770.307,26	269.478.004,42	600.254.771,06	1.707.089.482,63	26.157.875,53	1.791.243.200,00	684.066.040,20
Pessoal Ativo (a)	7.647.631.685,16	191.641.600,04	238.100.347,67	427.731.648,12	1.207.456.200,02	13.282.746,77	1.260.748.095,76	481.130.325,11
Pessoal Inativo (b)	12.360.325.093,48	130.128.706,71	132.288.116,85	262.522.873,98	539.629.182,61	10.865.130,88	650.494.322,67	132.923.316,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 § 1º LRF) (c)	158.999.953,39							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 18, §1º LRF) (d)	6.183.033.429,51	100.778.081,05	94.795.491,85	195.674.362,90	804.918.082,08	9.722.779,11	911.020.871,77	200.040.987,68
REPASSOS PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (R) Contribuições Patronais	5.204.780.815,17							
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I + II + III)	10.089.241.804,06	220.669.416,21	273.660.972,57	604.880.368,70	1.185.109.389,17	14.436.086,72	1.179.804.488,89	583.743.842,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	23.716.683.000,32	23.710.683.000,32	23.710.683.000,32	23.710.683.000,32	23.710.683.000,32	23.710.683.000,32	23.710.683.000,32	23.710.683.000,32
IMPOSTO DE RENDA RETRIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Valores considerados em Despesa Não Computada)	843.788.516,88	49.128.080,46	47.262.235,58	98.431.116,84	188.791.881,43	2.378.374,26	201.188.878,71	78.160.346,75
Pensionistas (G)	1.209.534.933,73	18.732.710,80	38.253.273,87	98.684.684,87	201.842.347,32	1.982.086,19	203.534.343,72	32.497.884,48
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP em RCL (IV / V) * 100	42,66%	0,93%	1,15%	2,09%	4,91%	0,06%	4,97%	1,82%

Fonte: Auditoria e Contabilidade Geral do Estado - Sistema FPE e Cubos DW

[Handwritten signature and initials]

RGF NUCOF 86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



1º QUADRIMESTRE DE 2013

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Líquida nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (d)	21.041.329.418,47	337.838.858,89	378.878.308,19	719.888.888,19	1.823.783.888,81	24.454.180,10	1.848.237.378,74	889.160.719,65
Personal Ativo (a)	7.882.532.115,82	261.104.999,48	348.770.082,2	441.678.394,70	1.282.482.422,30	13.682.888,04	1.279.984.277,06	688.808.870,42
Personal Inativo (b)	15.861.848.302,43	186.825.657,58	138.208.125,98	278.211.771,68	681.300.798,31	10.771.534,45	672.872.888,78	388.344.163,23
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 7º LRF) (c)	889.948.999,22							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 18, § 1º LRF) (e)	8.294.277.294,26	10.309.890,63	88.783.830,77	219.088.180,77	838.481.621,06	8.812.828,88	848.284.218,74	218.288.488,88
REFISSAS PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) Contribuições Patronais	5.888.784.830,04			9			9	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (v = i + j + k)	19.857.287.222,97	227.825.008,94	278.827.778,42	688.819.785,41	1.895.581.888,84	18.641.581,02	1.907.843.827,87	389.841.548,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (v)	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17	24.444.881.888,17
IMPOSTO DE RENDITA RETIDO NA FONTE - IRRF (anexo, item 6 Pendentes) (vários considerandos em Despesas Não Computadas)	684.723.499,88	58.974.881,88	48.887.888,88	88.822.888,88	288.888.888,17	2.828.828,08	288.221.887,28	78.882.888,88
Previdência (w)	1.882.882.888,17	18.881.881,88	28.887.888,23	38.881.888,08	188.881.888,17	1.828.828,07	1.827.872,88	24.881.888,88
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP em RCL (v / v) * 100	43,88%	8,87%	1,14%	2,87%	4,88%	8,88%	4,84%	1,88%

Fone: (51) 3091-1000 - Site: www.pge.rs.gov.br

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature on the left.
 - The number '14' written vertically.
 - A circular stamp containing the number '877'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



2º QUADRIMESTRE DE 2013

R\$ 100								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TC)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
(a) = (b + c) + (d) + (e)	22.946.444.828,83	347.762.828,89	296.823.247,83	742.808.304,82	1.879.088.841,88	25.131.823,52	1.804.200.393,45	65.429.618,18
Pessoal Ativo (b)	6.432.820.335,43	205.487.511,99	249.842.634,83	434.418.040,02	1.293.283.172,82	14.249.823,57	1.308.533.298,36	488.880.585,48
Pessoal Inativo (c)	14.009.624.076,37	142.284.524,90	146.980.612,99	308.390.264,80	585.805.668,06	10.881.999,95	495.667.095,09	159.548.999,70
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de prestação de (art. 10, § 1º LRF)(d)	96.654.800,23							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 10, § 1º LRF)(e)	6.804.624.818,79	14.400.808,00	10.000.000,00	227.441.819,87	857.533.822,07	10.879.955,00	687.328.888,56	217.853.878,70
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (R) Contribuição Patronal	6.804.624.818,79							
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (b + c + d + e)	34.197.524.544,22	513.872.142,78	406.823.847,82	971.659.124,69	2.746.728.330,91	25.150.778,52	2.491.761.681,91	706.733.493,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (f)	28.547.824.851,08	28.547.824.851,08	28.547.824.851,08	28.547.824.851,08	28.547.824.851,08	28.547.824.851,08	28.547.824.851,08	28.547.824.851,08
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Yatema contemplados em Despesas Não Computadas)	724.367.928,29	11.888.829,85	48.800.826,18	89.188.549,83	207.182.293,88	2.295.238,83	200.467.642,71	81.277.725,38
Pensionistas (g)	1.644.328.937,84	19.287.886,54	30.458.862,18	58.758.741,84	207.405.026,76	1.469.554,54	208.884.881,38	38.873.883,84
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP em RCL (b / f) * 100	43,62%	8,9%	1,8%	2,8%	4,7%	0,8%	4,8%	1,8%

Voto: Assessor Contábil do Estado - Roberto P. e Outros (2)

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária:

n) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 os percentuais de 13,23%, 14,22% e 16,01%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, os percentuais de 26,99%, 28,31% e 29,96%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

n.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP):

o) Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

[Handwritten signature and stamp]
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Informação sobre restos a pagar:

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado com o CAUC:

r) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Outras informações:

s) Informo que permanece em vigor a liminar concedida na Ação Cautelar de nº 2650, em 24 de junho de 2010, determinando que a União deva se abster de impedir o Estado do Rio Grande do Sul de contratar operações de crédito, no que se refere a restrições quanto às despesas de pessoal do Poder Judiciário e do Ministério Público.

t) Informo que permanecem vigentes os efeitos da tutela antecipada referente à Ação Originária nº 1669, de 25 de abril de 2011, determinando a suspensão dos efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e Município de Montenegro, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores do CAUC/SIAF.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.



Carlos Henrique Keipper
Procurador Geral do Estado



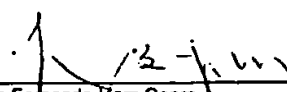




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



Tarso Fernando Herz-Genro
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Beto Grill,
Governador do Estado, em exercício



Odir Alberto Pinheiro Tonollier
Secretário Estadual da Fazenda



Luiz Paulo Freitas Pinto
Contador e Auditor Geral do Estado

Paulo Alfredo Lucena Borges,
Contador e Auditor-Geral
em Estado, Adjunto.



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



ESTADO: RIO GRANDE DO SUL - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 87.934.675/0001-96

Exercício: 2013

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2013

CVA: 2013091915234900102865

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

RS 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	1.596.003.666,69	30.094.635,24
2	Pessoal Ativo	7.528.973.875,57	30.094.635,24
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	13.668.575.690,29	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	148.454.100,83	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	10.224.711.308,53	29.332.382,99
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	642.030.527,59	28.907.835,84
8	Despesas do Exercício Anterior de período anterior ao da apuração	199.387.307,38	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.413.313.473,58	424.547,15
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	6.331.091.272,35	762.252,25
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa+IIIb)	6.331.091.272,35	762.252,25

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	%	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		14.317.624.651,06
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	43,42	
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	49	12.518.336.079,02
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46,55	11.892.419.275,07
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	44,10	11.266.502.471,12

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)



Parecer Técnico



PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -

PROCONFIS/RS II - BIRD

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Parecer Técnico, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos - MARÇO/2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a realização da operação de crédito externa entre o Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo a República Federativa do Brasil como garantidora da operação.

1) CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Título: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS/RS II.
Instituição Financeira: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul
Garantidor: República Federativa do Brasil
Valor: US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares)
Encargos: Libor 3 meses (variável) + spread variável
Prazo total: 20 anos
Prazo médio de amortização: 12,75 anos.

30 AN

2) JUSTIFICATIVA GERAL

O Rio Grande do Sul tem uma população de aproximadamente 10,6 milhões de habitantes, segundo os dados preliminares do Censo 2010, representando 5,6% da população do Brasil. O Produto Interno Bruto - PIB do Estado foi de R\$ 273,8 bilhões em 2011, representando 6,6% do PIB nacional. O Rio Grande do Sul é a quarta economia do Brasil pelo tamanho de seu Produto

92



Interno Bruto – PIB, superado apenas pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Foi um dos Estados pioneiros em construir uma estrutura de serviços públicos de alcance universal à população em educação, saúde, abastecimento de água, etc. Os indicadores refletem essa realidade – o Estado apresenta indicadores sociais dos mais elevados do Brasil: o percentual da população com mais de 15 anos alfabetizada é de 95,5%, a existência de energia elétrica nos domicílios atinge 99,6%, e o abastecimento de água via rede geral atinge 85,3%, segundo dados preliminares do Censo 2010. Os indicadores ainda que favoráveis na relação com os demais estados brasileiros, demonstram a necessidade de progredir, sem perder os níveis já obtidos.

A economia do Rio Grande do Sul tem apresentado gradativa perda de espaço no cenário nacional. O Estado, mesmo ocupando boa posição com referência a diversos indicadores, não tem conseguido manter o mesmo nível de crescimento do País, que consolida novos patamares de desenvolvimento econômico e social. A economia gaúcha tem evidenciado sinais de perda de dinamismo e competitividade. A baixa capacidade de realização de investimentos públicos dificulta o Estado no sentido de capitalizar os projetos nacionais de aceleração do desenvolvimento.

Nesta última década, a participação do PIB do Rio Grande do Sul no PIB do Brasil apresenta uma trajetória de redução. Em 2002, o Estado representou 7,1% do PIB nacional, chegou a representar 7,3% no ano seguinte e, em 2011, a participação foi 6,6%.

A infraestrutura existente, que se configura como insuficiente para alavancar a competitividade do Estado, necessita de investimentos públicos e privados para sua ampliação. O nível de recursos destinados a investimentos vem sofrendo redução de participação no orçamento estadual, impondo um obstáculo ao crescimento econômico, agravando as deficiências na infraestrutura e prejudicando o potencial de crescimento da arrecadação tributária.

Nesse contexto, o Rio Grande do Sul apresentou à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 04 de outubro de 2013, Carta-Consulta referente ao Programa de

93

Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS/RS II - para uma operação de crédito junto ao BIRD sob a forma de Empréstimo baseado em Políticas de Desenvolvimento – Development Policy Loan – DPL.



OBJETIVOS DO PROGRAMA

Objetivo geral

O objetivo do programa é contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do RS, através do fortalecimento da gestão de recursos hídricos e de apoio para a consolidação do equilíbrio fiscal iniciado na operação já concluída do PROCONFIS I.

Objetivos específicos O programa está alicerçado em cinco grandes componentes.

a) Estabilidade Macroeconômica e Sustentabilidade Fiscal:

O objetivo deste componente é apoiar as políticas do programa de ajuste fiscal, que são regidos pelos conceitos de: i) redução da dívida pública e ii) de superávit primário sustentável.

O desembolso das duas tranches desta operação está sujeito à manutenção da sustentabilidade macroeconômica e fiscal, adequada e coerente com os objetivos do programa

b) Gestão dos Ingressos Públicos: Objetiva o fortalecimento da gestão, com implantação de rotinas automatizadas que maximizem o resultado tributário gaúcho.

c) Gestão do gasto e da dívida pública:

Objetiva contribuir para a racionalização do uso dos recursos públicos e fortalecer a gestão dos passivos contingentes do Estado.

d) Fortalecimento da Gestão de Recursos Hídricos:

Objetiva a geração de valor agregado para todos os setores da economia do Estado dependentes direta ou indiretamente da utilização dos recursos hídricos, a fim de alavancar o desenvolvimento econômico do Estado.

94



e) Promoção da Irrigação no Estado do Rio Grande do Sul:

Este componente prevê ações de políticas voltadas para o desenvolvimento de uma política estadual de irrigação, incluindo a conclusão e aprovação do Plano Diretor de Irrigação no contexto dos usos múltiplos da água, a implementação do Conselho de Gestão, e o fortalecimento da capacidade de gestão dos órgãos estaduais (Secretaria do Meio Ambiente -SEMA, Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA, Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano - SOP e Secretaria do Desenvolvimento Rural e Cooperativismo - SDR), através da criação do Fundo Estadual de Irrigação. Finalmente, incorpora uma ação política que permitirá a expansão da área de cobertura de irrigação do Estado, por meio da criação do Programa Estadual de expansão da área agropecuária irrigada - "Mais Água, Mais Renda".

3) A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Gradualmente o Rio Grande do Sul retoma o caminho dos investimentos. Os recursos do PROCONFIS/RS II deverão fortalecer a gestão financeira do Estado do Rio Grande do Sul. A capacidade de investimento do Estado está sendo potencializada através de financiamentos e de convênios com o Governo Federal, para os quais são exigidas contrapartidas. A obtenção de recursos por meio de um empréstimo baseado em Políticas de Desenvolvimento, visando o crescimento institucional do Estado, como a linha de crédito oferecida pelo BIRD, ampliará a capacidade do ente estatal de cumprir seus compromissos institucionais.

Parte significativa dos recursos ora pleiteados será aplicada na potencialização da rede viária dos municípios gaúchos ampliando os investimentos em estradas e facilitando o escoamento da produção. Tal medida implicará na diminuição dos custos logísticos e proporcionará o aumento da competitividade dos produtos rio-grandenses. A Infraestrutura de mobilidade urbana dos conglomerados da região metropolitana da capital do Estado também receberá aportes advindos do PROCONFIS/RS II.





Da mesma forma a segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul será beneficiada com os recursos. O programa ambiciona a ampliação de vagas prisionais no Estado que se encontram defasadas há décadas.

Igualmente a gestão dos recursos hídricos do Estado será priorizada com recursos do PROCONFIS/RS II. O abastecimento constante e racional de águas através da construção de micro açudes e de novas barragens promoverá o desenvolvimento regular da produção primária gaúcha com reflexos diretos no setor secundário do Estado.

Além da aplicação direta dos recursos da operação como detalhado acima, por se tratar de um "DLP", baseado em políticas públicas, existe outro ganho significativo, em termos de gestão. As parcelas de desembolso previstas somente serão liberadas pelo BIRD após o cumprimento de todas as condicionalidades acordadas nos cinco componentes descritos anteriormente, ou seja, deve haver o fortalecimento da gestão fiscal e dos recursos hídricos, que trará resultados expressivos para toda sociedade gaúcha.

O desafio a ser superado pelo Estado do RS está associado à redução do crescimento econômico que vem apresentando nos últimos anos e à limitação da capacidade fiscal para os investimentos públicos.

Entre os principais obstáculos a serem superados está a deficiência de instrumentos normativos voltados para a gestão dos recursos hídricos, elemento dominante na geração de valor agregado para grande parte da economia do Estado.

As históricas estiagens que ocorrem no Rio Grande do Sul evidenciam a fragilidade do sistema de reservação de água e da falta de sistemas que promovam a irrigação para a agropecuária, o que gera permanente insegurança entre os produtores rurais e, conseqüentemente, para a economia dos municípios e do Estado. A má distribuição das chuvas e a falta de irrigação nas lavouras trazem grande risco à atividade agrícola, ainda que a média anual de precipitações no território gaúcho é seja considerada muito boa (em média 1.600mm ao ano).

Pode-se afirmar que ao longo da vida de um agricultor que cultivou suas lavouras durante 45 anos, em média, cerca de 30%, ou seja, em 15 safras as colheitas sofreram com a falta de Irrigação, acarretando, desde prejuízos menores





que minam a rentabilidade, até gravíssimos, que obrigaram muitos produtores a abandonarem o meio rural.

Outro dado alarmante é que, sete de cada dez anos apresentam estiagens, ao menos em alguma região e como consequência a economia do Estado sofre enormemente, comprometendo a capacidade de investimentos privados e públicos.

Está claro, portanto, que para Rio Grande do Sul a irrigação é uma ferramenta de fundamental importância para afastar frustrações de safras e manter níveis de produtividade uniformes ao longo dos anos, evitando oscilações de produção. Ou seja, a irrigação no RS atua verdadeiramente como um seguro agrícola para o produtor rural, garantindo também ao Estado maior estabilidade do retorno econômico proveniente da atividade agrícola, facilitando o planejamento dos investimentos a médio e longo prazos, tanto por parte dos agentes públicos como dos produtores agrícolas.

Soluções técnicas para a minimização do problema existem e são largamente aplicadas em outros países. A grave peculiaridade é que no Rio Grande do Sul, das áreas ditas de sequeiro, onde atualmente se cultiva na primavera-verão cerca de 5,6 milhões de hectares de soja, milho, fumo, feijão e hortícolas, dentre outras, apenas 2% são servidos por irrigação. (cerca de 100 mil ha). Por outro lado, paradoxalmente, o RS é o estado que mais utiliza irrigação no país, em cerca de 1,0 milhão de hectares na lavoura de arroz, no sistema de inundação.

A baixa produtividade das culturas de verão, exceto o arroz, no Estado, pode ser atribuída, em grande parte à ocorrência sistemática de estiagens. Existe uma perda potencial significativa em relação ao que poderia produzir, adotando o método de irrigação numa mesma área, como se observa na tabela a seguir.





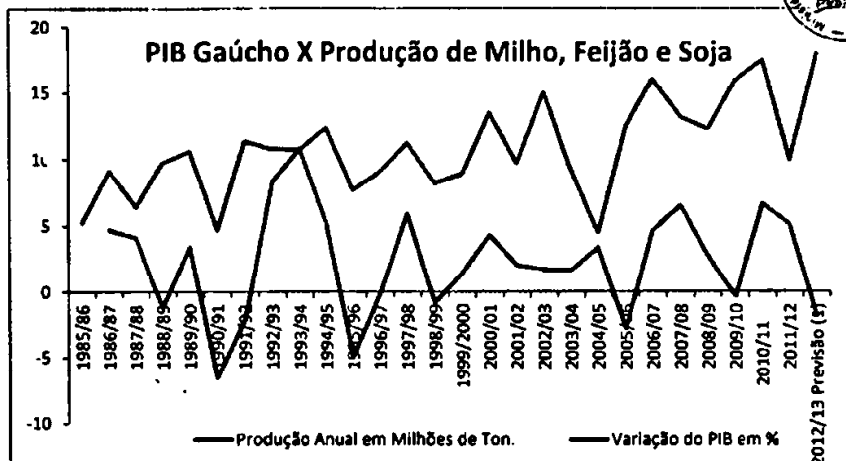
Tabela 1: Produtividade de grãos e leite em áreas irrigadas e não irrigadas no RS

Produção (kg/ha) (l/ha)	Áreas não irrigadas	Áreas irrigadas	Variação
Milho	3.486	12.000	244%
Soja	2.051	3.800	85 %
Feijão	1.009	2.600	157%
Leite	5.000	32.000	540,0 %

Fonte: EMATER/RS

Importante considerar que no caso específico do milho o acréscimo da produção assume papel estratégico fundamental, uma vez que esse incremento pode significar a solução da dependência crônica do Estado em relação a este grão. A importação de outros estados é de 1,5 a 2,0 milhões de toneladas/ano, para suprir a demanda das cadeias de suínos, aves e leite, entre outras. Estima-se uma perda de arrecadação de ICMS da ordem de R\$ 80 a R\$ 100 milhões anuais com essa importação (alíquota de 8,6%), situação que se agrava pela exportação de grãos desonerados pela Lei Kandir e/ou guerra fiscal.

Por fim, como pode ser observado no gráfico a seguir, elaborado com dados da Conab e da Fundação de Economia e Estatística - FEE, do Rio Grande do Sul, as frequentes estiagens impactam diretamente o desempenho do PIB gaúcho.



Fls. 26

4) O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os investimentos resultantes do ingresso de recursos do PROCONFIS/RS II impactarão diretamente a sociedade gaúcha. Apesar de a rede rodoviária cubra quase a totalidade do território estadual, as sedes de muitos municípios não possuem acessos pavimentados. Dotando todos os municípios gaúchos de acessos municipais pavimentados estará sendo atendida uma antiga demanda do interior do Estado. Tal medida redundará em efetivos ganhos de competitividade e aumento do bem-estar da população, pois a melhoria das vias de circulação contribui para um fluxo mais eficiente de produtos e para o acesso das populações aos serviços mais diversificados que se oferecem aos grandes centros urbanos. Estas ações proporcionam facilidade de acesso mais fácil das pequenas cidades aos grandes centros e contribuem para fixação da população nas cidades menores.

Os recursos advindos do PROCONFIS II também serão aplicados na construção de novas rodovias, com objetivo de melhorar a malha rodoviária e facilitar o escoamento da produção estadual.

Fls. 27



A infraestrutura de mobilidade urbana dos conglomerados da região metropolitana da capital do Estado também receberá aportes advindos do PROCONFIS/RS II, facilitando os deslocamentos da população e de produtos.

O programa objetiva também a ampliação das ações voltadas à segurança pública devendo, para tanto, investir em presídios, como forma de reduzir o déficit de vagas prisionais existentes hoje no Estado.

A economia gaúcha é fortemente voltada para a agricultura e pecuária. É importante o investimento na construção de micro açudes e de novas barragens, como alternativa para abastecimento de água para as propriedades agrícolas e para evitar as quebras cíclicas em virtude de estiagens sistêmicas que tem atingido o Rio Grande do Sul nas últimas décadas. Essas ações proporcionarão o desenvolvimento regular da produção primária gaúcha com reflexos diretos nos demais setores da economia do Estado.

5) FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O mercado financeiro internacional disponibiliza diferentes fontes de capital para suprir as demandas de investimentos públicos. Para cada necessidade específica de capital existe pelo menos uma alternativa de financiamento mais adequada, podendo também ocorrer a utilização combinada de mais de uma fonte de recursos. Por isso, é importante conhecer cada linha de financiamento disponível e buscar o agente financeiro financiador que pratique as melhores condições de negociação. Esse quadro está diretamente associado aos produtos disponíveis nos organismos multilaterais de desenvolvimento, à conjuntura macroeconômica e às oportunidades político-econômicas de crescimento sustentável.

O Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS/RS II - foi criado com o intuito de apoiar o processo de retomada do crescimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul, fundamentado em bases fiscais sólidas que possam contribuir para patamares diferenciados de desenvolvimento.





A economia brasileira consolida posição de liderança efetiva no cenário macroeconômico mundial. Assim o risco cambial, inerente a operações de crédito externo, passa a ser minimizado em função dessa nova situação de reconhecimento internacional. Importa ressaltar que, mesmo havendo uma oscilação de amplitude significativa na correlação de moedas, este custo pode ser absorvido ao longo dos anos. Além disso, os juros oferecidos estão em seu patamar mais baixo de sua trajetória. Historicamente a Libor tem sido mais favorável na comparação com os demais índices praticados atualmente pelo mercado para este tipo de operação de crédito.

As condições de financiamento ofertadas pelo BIRD apresentam encargos e condições vantajosas para o Estado, com carência de 5 (cinco) anos, fluxo de amortizações customizado e prazo total de 20 (vinte) anos. As demais linhas de crédito oferecidas pelo mercado não se ajustam tão perfeitamente a um Programa como o PROCONFIS II,...

Tendo em vista as condições especiais oferecidas pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com encargos financeiros abaixo dos praticados no mercado, é que endossamos a operação de crédito que tem o objetivo fundamental de apoiar a sustentabilidade fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.



Tarso Fernando Herz Genro,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Beto Grill,
Governador do Estado, em exercício



Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário de Estado da Fazenda.



10/16/2014
2014
7

Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
J. Garrote/C. Portelo
04/16/2014

LOAN NUMBER _____

Loan Agreement

(Rio Grande do Sul Strengthening Fiscal And Water Resources Management
Development Policy Loan -
*Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do
Rio Grande do Sul - II*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

Dated _____, 201__

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
1029

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201__, entered into between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF RIO GRANDE DO SUL ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule I to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in the Section II of Schedule I to this Agreement and for purposes of supporting the Program) into an account to be designated by the Borrower, the Borrower's financial capacity will be strengthened by expanding its fiscal space to finance further public investments in accordance with the Borrower's budgetary laws.

The Bank and the Borrower therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of two hundred and eighty million Dollars (\$280,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in support of the Program in accordance with Section II of Schedule I to this Agreement. The Borrower's

representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Finance.

- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.
- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the

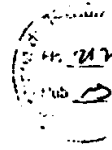


provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

- (c) Promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with Section 4.05 (c) of the General Conditions up to the amount allocated from time to time for the purpose in the table in Section II of Schedule I to this Agreement.
- 2.08. Without limitation upon the provisions of Section 5.08 of the General Conditions (renumbered as such pursuant to paragraph 3 of Section II of the Appendix to this Agreement and relating to Cooperation and Consultation), the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.08 of the General Conditions:
- (a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt, and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor, as referred to in the Whereas Clause (A) of this Agreement; and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt and/or fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule I to this Agreement.



ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following, namely, that an action has been taken or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule I to this Agreement, in a manner that would, in the opinion of the Bank, adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.
- (b) The Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.

5.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. The Borrower's Address is:
Secretaria da Fazenda
Avenida Mauá, Nº. 1155
Porto Alegre, RS
90030080

Facsimile: +55 51 322739676.03

The Bank's Address is:

**International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America**

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

**AGREED at _____, as of the day
and year first above written.**

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

By

Authorized Representative

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program.

The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

1. The Borrower has improved its assessment procedures for New Tax Expenditures, as evidenced by the Service Order (*Ordem de Serviço*) No 005, issued by the Borrower's Undersecretary of Internal Revenue, dated March 24, 2014.
2. The Borrower has established: (a) procedures to guide the recovery of tax arrears, reducing processing times and prioritizing cases with high values and high probability of recovery; and (b) criteria to measure results of tax arrears recovery actions, as evidenced by Directive (*Portaria*) No 55, issued by the Borrower's Secretary of Finance (SEFAZ), dated December 27, 2013 and published in the Official Gazette on December 30, 2013.
3. The Borrower has mandated the use of price information from its electronic fiscal invoice database as a reference price to inform its procurement processes of goods, as evidenced by the Borrower's Decree No 51.200, dated February 7, 2014 and published in the Official Gazette on February 10, 2014, as amended by the Borrower's and Decree No 51.274, dated March 11, 2014, and published in the Official Gazette on March 12, 2014.
4. The Borrower has mandated all of its secretariats that have implemented the Cost Policy and System for more than one year to prepare, as part of their annual report, a managerial cost report, as evidenced by Normative Instruction (*Instrução Normativa*) No 01, issued by the Borrower's General Accounting and Auditing Office (*Contadoria e Auditoria Geral do Estado*) on March 28, 2014, and published in the Official Gazette on March 31, 2014.
5. The Borrower has created a system to identify and estimate the fiscal risks created by contingent liabilities, and to prevent and mitigate their fiscal impact, as evidenced by the Borrower's Decree No. 51.153, dated January 24, 2014, and published in the Official Gazette on January 27, 2014.
6. The Borrower has aligned its 'More Water, More Income' Program with its Irrigation Policy and its Water Resources Policy, as evidenced by the Borrower's Law No. 14.244, dated May 27, 2013, and published in the Official Gazette on May 28, 2013.
7. The Borrower has strengthened the institutional capacity of its Department of Water Resources through the approval of an enhanced staff organogram and the

Handwritten signature and initials, including a circular stamp with the number 105.

initiation of the corresponding recruitment process, as evidenced by the Borrower's Law No. 14.477, dated January 23, 2014, and published in the Official Gazette on January 24, 2014 and by the Borrower's decision included in file No. 010210-24.00/13-2', dated February 7, 2014. (*despacho no expediente 010210-24.00/13-2'*), respectively.

8. The Borrower has: (a) adhered to the National Pact for Water Management (*Pacto Nacional pela Gestão das Águas*), which establishes, *inter alia*, targets for improving the Borrower's legal and institutional framework for water resources; planning, information and decision support tools; and operational instruments, including water availability, water use rights, water pricing and drought preparedness plans; and (b) signed an agreement with the Guarantor's Water Agency (*Agência Nacional de Águas*) committing to comply with specific water resource management targets in exchange of financial support, as evidenced by the Borrower's Decree No. 50.741/2013, dated October 14, 2013 and published in the Official Gazette on October 15, 2013, and the Contract No. 114/ANA/2013 – PROGESTAO entered into between the Borrower and the Guarantor's Water Agency, dated December 31, 2013 and published in the Guarantor's Official Gazette on January 15, 2014, respectively.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan (except for amounts required to pay the Front-end Fee) is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in Dollars)
(1) Single Withdrawal Tranche	279,300,000
(2) Front-end Fee	700,000
(3) Amount due pursuant to Section 2.07(c) of this Agreement	0
TOTAL AMOUNT	280,000,000

- C. **Withdrawal Tranche Release Conditions.**
1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied:

(a) with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework and the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program; and

(b) with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposits of Loan Amounts. Except as the Bank may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank; and

2. the Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

E. Excluded Expenditures. The Borrower undertakes that the proceeds of the Loan shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Bank determines at any time that an amount of the Loan was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund an amount equal to the amount of such payment to the Bank. Amounts refunded to the Bank upon such request shall be cancelled.

F. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2015. The Bank shall grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

Handwritten signature and initials, including a circled "106" and other scribbles.

SCHEDULE 2

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
15-March-2019	0.10
15-September-2019	0.10
15-March-2020	0.10
15-September-2020	0.10
15-March-2021	1.15
15-September-2021	1.15
15-March-2022	2.40
15-September-2022	2.40
15-March-2023	1.00
15-September-2023	1.00
15-March-2024	1.50
15-September-2024	1.50
15-March-2025	2.00
15-September-2025	2.00
15-March-2026	2.00
15-September-2026	2.00
15-March-2027	2.75
15-September-2027	2.75
15-March-2028	3.25
15-September-2028	3.25
15-March-2029	3.25
15-September-2029	3.25
15-March-2030	3.25
15-September-2030	3.25
15-March-2031	3.25
15-September-2031	3.25

15-March-2032	2.50
15-September-2032	2.50
15-March-2033	2.50
15-September-2033	2.50
15-March-2034	2.50
15-September-2034	2.50
15-March-2035	2.50
15-September-2035	2.50
15-March-2036	2.50
15-September-2036	2.50
15-March-2037	2.50
15-September-2037	2.50
15-March-2038	0.25
15-September-2038	0.25
15-March-2039	1.40
15-September-2039	1.40
15-March-2040	1.40
15-September-2040	1.90
15-March-2041	1.90
15-September-2041	1.90
15-March-2042	1.90
15-September-2042	1.90
15-March-2043	1.90
15-September-2043	1.90

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
- (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
 A circular stamp containing the text "P&MCO" and the number "107" with a handwritten date "10/2/02" over it.

amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

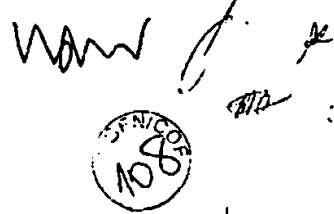
3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Cost Policy and System" means a set of norms, rules, procedures and information technology systems established to register, process, evidence and analyze the Borrower's administration costs, as set forth in the Borrower's Decree No 49766, dated of October 30, 2012 and published in the Official Gazette on October 31, 2012.
2. "Excluded Expenditure" means any expenditure:
 - (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
 - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing



 WAW

 A circular stamp with the text "NICOP" and the number "108" inside.

		machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
3. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012 with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
4. "Irrigation Policy" means the Borrower's Law No. 14,328, dated October 23, 2013 and published in the Official Gazette on October 25, 2013.
5. "'More Water, More Income' Program" means the Borrower's program created by the Borrower's Decree No. 48,921, dated March 14, 2012, and published in the Official Gazette on March 15, 2012, which, *inter alia*, facilitates access to credit and subsidies for small farmers and promotes the use of more efficient irrigation techniques.
6. "New Tax Expenditures" means tax expenditures granted or renewed by the Borrower in or after January 1, 2014.
7. "Official Gazette" means the Borrower's *Diario Oficial*.

8. "Program" means the program of actions, objectives and policies designed to promote growth and achieve sustainable reductions in poverty and set forth or referred to in the letter dated March 21, 2014 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution.
9. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule I to this Agreement.
10. "Water Resources Policy" means the Borrower's Law No.10.350 dated December 30, 1994 and published in the Official Gazette on January 1, 1995 and May 31, 1995.

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.
2. Sections 2.04 (*Designated Accounts*) and 2.05 (*Eligible Expenditures*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.
3. Sections 5.01 (*Project Execution Generally*), and 5.09 (*Financial Management; Financial Statements; Audits*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article V are renumbered accordingly.
4. Paragraph (a) of Section 5.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.
5. Paragraph (c) of Section 5.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

"Section 5.06. Plans; Documents; Records

... (c) The Borrower shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Loan until two years after the Closing Date. The Borrower shall enable the Bank's representatives to examine such records."

6. Paragraph (c) of Section 5.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the number '1099' and some illegible text around the perimeter. There is also a small handwritten mark to the right of the stamp.

Section 5.07. Program Monitoring and Evaluation

... (c) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

7. The following terms and definitions set forth in the Appendix are modified or deleted as follows, and the following new terms and definitions are added in alphabetical order to the Appendix as follows, with the terms being renumbered accordingly:

(a) The definition of the term "Eligible Expenditure" is modified to read as follows:

"'Eligible Expenditure' means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Loan Agreement."

(b) The term "Financial Statements" and its definition are deleted in their entirety.

(c) The term "Project" is modified to read "Program" and its definition is modified to read as follows (and all references to "Project" throughout these General Conditions are deemed to be references to "Program"):

"'Program' means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made."

Legal Department
C. Portelo/J. Garrote
04/16/2014

LOAN NUMBER ____-BR

Guarantee Agreement

(Rio Grande do Sul Strengthening Fiscal And Water Resources Management
Development Policy Loan -
*Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do
Rio Grande do Sul - II*)

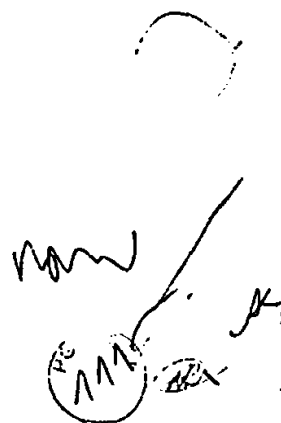
between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated _____, 20__



Handwritten signature and circular stamp with initials 'MG' and 'AAA'.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 20____, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and STATE OF RIO GRANDE DO SUL ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco "P", 8o. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

**International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America**

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

**AGREED at _____, as of the
day and year first above written.**

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

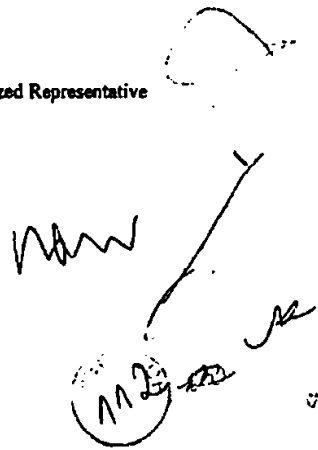
By

Authorized Representative

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Handwritten signature and stamp. The signature is written in cursive and appears to be 'M. M. M.'. Below the signature is a circular stamp containing the number '112'. There are also some other handwritten marks and a checkmark-like symbol.

TERMS FINANCEIROS DO EMPRESTIMO FLEXIVEL DO BIRD (IFL)
FORMULARIO PARA SELECAO DOS TERMOS FINANCEIROS

PREENCHA O FORMULARIO ELETRONICAMENTE. IMPRIMA E ASSINE
Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre as itens do menu

1. INFORMACOES SOBRE O EMPRESTIMO

1a	Nome do país: BRASIL
1b	Nome do projeto ou do programa: PROCONFIS II
1c	Município: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1d	Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: 280,000,000 Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:

2. MARGEM SOBRE A LIBOR

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

Margem fixa OU Margem variável

3. TERMOS DE AMORTIZACAO

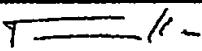
3a	Selecione as datas de pagamento semestral: 16 e março - setembro de pagamento.
3b	Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 17,8): 4,5 Ano(s)
3c	Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 30): 29,5 Anos
3d	Selecione apenas UMA das seguintes opções: <input checked="" type="checkbox"/> Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo OU <input type="checkbox"/> Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, os únicos perfis de amortização disponíveis são: (I) Amortização constante e (II) Pagamento constante (Tabela Price)
3e	Selecione apenas UM das seguintes perfis de amortização: <input type="checkbox"/> I. Amortização constante <input type="checkbox"/> II. Pagamento constante (tabela price) <input type="checkbox"/> III. Amortização única (bullet) <input checked="" type="checkbox"/> IV. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)

4. COMISSAO INICIAL


Selecione apenas UMA das seguintes opções:

Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado)
OU
 Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário



5. OPCOES DE CONVERSAO	
5a	<input checked="" type="checkbox"/> O mutuário escolhe uma ou mais das seguintes opções de conversão: <input checked="" type="checkbox"/> I Conversão de moeda <input checked="" type="checkbox"/> II Conversão da taxa de juros <input checked="" type="checkbox"/> III Teto ou bandas (se o mutuário escolher esta opção, preencha a seção 5b)
5b	Se a seleção do mutuário incluir Teto e Bandas, selecione APENAS uma das seguintes alternativas: <input checked="" type="checkbox"/> Prêmio de teto ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados) <input type="checkbox"/> Prêmio de teto ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios
6. OPCOES DE CONVERSAO AUTOMATICA (DISPONIVEL UNICAMENTE PARA IFL COM MARGEM FIXA)	
<input type="checkbox"/> Fixação automática da taxa de juros (ARF), especifique: Período: (Igual a um ou mais períodos de juros): CLIQUE AQUI OU Montante: (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior) Obs.: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.	
<input checked="" type="checkbox"/> Conversão automática de moeda no ato do desembolso: Obs.: Esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda, inclusive a moeda nacional. Favor de consultar o Departamento de Operações Bancárias e Gestão da Dívida para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.	
7. INFLUENCIAÇÃO NAS RAZOES DO MUTUARIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRESTIMO	
8. DECLARACAO O mutuário declara que não se tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer recomendação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.	
9. ASSINATURA DO MUTUARIO E DATA	
Assinatura:	
	Data: 04/04/2014

Data	Repay Nº	Ta An	Amort	Juros	Prést	Saldo Apda	Praso Médio
						280.000.000,00	
set-14				2.240.000,00	2.240.000,00	280.000.000,00	0,000
mar-15				2.240.000,00	2.240.000,00	280.000.000,00	0,000
set-15				2.240.000,00	2.240.000,00	280.000.000,00	0,000
mar-16				2.240.000,00	2.240.000,00	280.000.000,00	0,000
set-16				2.240.000,00	2.240.000,00	280.000.000,00	0,000
mar-17				2.240.000,00	2.240.000,00	280.000.000,00	0,000
set-17				2.240.000,00	2.240.000,00	280.000.000,00	0,000
mar-18				2.240.000,00	2.240.000,00	280.000.000,00	0,000
set-18				2.240.000,00	2.240.000,00	280.000.000,00	0,000
mar-19	1	0,1%	280.000,00	2.240.000,00	2.520.000,00	279.720.000,00	0,005
set-19	2	0,1%	280.000,00	2.237.760,00	2.517.760,00	279.440.000,00	0,006
mar-20	3	0,1%	280.000,00	2.235.520,00	2.515.520,00	279.160.000,00	0,006
set-20	4	0,1%	280.000,00	2.233.280,00	2.513.280,00	278.880.000,00	0,007
mar-21	5	1,2%	3.220.000,00	2.231.040,00	5.451.040,00	275.660.000,00	0,081
set-21	6	1,2%	3.220.000,00	2.205.280,00	5.435.280,00	272.440.000,00	0,088
mar-22	7	2,4%	6.720.000,00	2.179.520,00	8.899.520,00	265.720.000,00	0,192
set-22	8	2,4%	6.720.000,00	2.125.760,00	8.845.760,00	259.000.000,00	0,204
mar-23	9	1,0%	2.800.000,00	2.071.000,00	4.872.000,00	256.200.000,00	0,090
set-23	10	1,0%	2.800.000,00	2.049.600,00	4.849.600,00	253.400.000,00	0,095
mar-24	11	1,5%	4.200.000,00	2.027.200,00	6.227.200,00	249.200.000,00	0,150
set-24	12	1,5%	4.200.000,00	1.991.600,00	6.193.600,00	245.000.000,00	0,158
mar-25	13	2,0%	5.600.000,00	1.960.000,00	7.560.000,00	239.400.000,00	0,220
set-25	14	2,0%	5.600.000,00	1.915.200,00	7.515.200,00	233.800.000,00	0,230
mar-26	15	2,0%	5.600.000,00	1.870.400,00	7.470.400,00	228.200.000,00	0,240
set-26	16	2,0%	5.600.000,00	1.825.600,00	7.425.600,00	222.600.000,00	0,250
mar-27	17	2,8%	7.700.000,00	1.780.800,00	9.480.800,00	214.900.000,00	0,358
set-27	18	2,8%	7.700.000,00	1.719.200,00	9.419.200,00	207.200.000,00	0,371
mar-28	19	3,3%	9.100.000,00	1.657.600,00	10.757.600,00	198.100.000,00	0,458
set-28	20	3,3%	9.100.000,00	1.584.800,00	10.684.800,00	189.000.000,00	0,471
mar-29	21	3,3%	9.100.000,00	1.512.000,00	10.612.000,00	179.900.000,00	0,488
set-29	22	3,3%	9.100.000,00	1.439.200,00	10.539.200,00	170.800.000,00	0,504
mar-30	23	3,3%	9.100.000,00	1.366.400,00	10.466.400,00	161.700.000,00	0,520
set-30	24	3,3%	9.100.000,00	1.293.600,00	10.393.600,00	152.600.000,00	0,536
mar-31	25	3,3%	9.100.000,00	1.220.800,00	10.320.800,00	143.500.000,00	0,553
set-31	26	3,3%	9.100.000,00	1.148.000,00	10.248.000,00	134.400.000,00	0,569
mar-32	27	2,5%	7.000.000,00	1.075.200,00	8.075.200,00	127.400.000,00	0,490
set-32	28	2,5%	7.000.000,00	1.019.200,00	8.019.200,00	120.400.000,00	0,463
mar-33	29	2,5%	7.000.000,00	963.200,00	7.963.200,00	113.400.000,00	0,475
set-33	30	2,5%	7.000.000,00	907.200,00	7.907.200,00	106.400.000,00	0,488
mar-34	31	2,5%	7.000.000,00	851.200,00	7.851.200,00	99.400.000,00	0,500
set-34	32	2,5%	7.000.000,00	795.200,00	7.795.200,00	92.400.000,00	0,513
mar-35	33	2,5%	7.000.000,00	739.200,00	7.739.200,00	85.400.000,00	0,525
set-35	34	2,5%	7.000.000,00	683.200,00	7.683.200,00	78.400.000,00	0,538
mar-36	35	2,5%	7.000.000,00	627.200,00	7.627.200,00	71.400.000,00	0,550
set-36	36	2,5%	7.000.000,00	571.200,00	7.571.200,00	64.400.000,00	0,563
mar-37	37	2,5%	7.000.000,00	515.200,00	7.515.200,00	57.400.000,00	0,575
set-37	38	2,5%	7.000.000,00	459.200,00	7.459.200,00	50.400.000,00	0,588
mar-38	39	0,3%	700.000,00	403.200,00	1.103.200,00	49.700.000,00	0,060
set-38	40	0,3%	700.000,00	397.600,00	1.097.600,00	49.000.000,00	0,061
mar-39	41	1,4%	3.920.000,00	392.000,00	4.312.000,00	45.080.000,00	0,350
set-39	42	1,4%	3.920.000,00	360.640,00	4.280.640,00	41.160.000,00	0,357
mar-40	43	1,4%	3.920.000,00	329.280,00	4.249.280,00	37.240.000,00	0,364
set-40	44	1,9%	5.320.000,00	297.920,00	5.617.920,00	31.920.000,00	0,504
mar-41	45	1,9%	5.320.000,00	255.360,00	5.575.360,00	26.600.000,00	0,513
set-41	46	1,9%	5.320.000,00	212.800,00	5.532.800,00	21.280.000,00	0,523
mar-42	47	1,9%	5.320.000,00	170.240,00	5.490.240,00	15.960.000,00	0,532
set-42	48	1,9%	5.320.000,00	127.680,00	5.447.680,00	10.640.000,00	0,542
mar-43	49	1,9%	5.320.000,00	85.120,00	5.405.120,00	5.320.000,00	0,551
set-43	50	1,9%	5.320.000,00	42.560,00	5.362.560,00		0,561
		180,0%	280.800.000,00	80.564.960,00	560.564.960,00		17,989

man

 J. P. P.
 Diretor
 de Financeira

1158

Amortization Schedule

Project: P148093-BB-Strengthening Fiscal & Water Mgmt OPL
Region: LATIN AMERICA AND CARIBBEAN
Country: Brazil
TTL: Rafael Charles Barroco
Lending Instrument: DPL
Loan: IBRD T3303-
Am't in CoC: USD 280,000,000.00
Financial Product: IFL - Variable Spread Loan
Status: Draft

Amortization Schedule Parameters	Value	Amortization Schedule Parameters	Value
Bury City	BR-Brasilia	Income Category	4
Amortization Schedule Parameters		Avg Repay Maturity (Years)	10.00
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	NON_LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Gross Periods (in months)	054	Final Maturity (in months)	354 <i>15 Jul</i>
First Maturity Dt	15Mar2019	Last Maturity Dt	15Sep2040
Est Last Debt Dt		Debt Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	1503	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 003

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Fct
001	15Mar2019	280,000.00	280,000.00	0.10000
002	15Sep2019	280,000.00	280,000.00	0.10000
003	15Mar2020	280,000.00	280,000.00	0.10000
004	15Sep2020	280,000.00	280,000.00	0.10000
005	15Mar2021	3,220,000.00	3,220,000.00	1.15000
006	15Sep2021	3,220,000.00	3,220,000.00	1.15000
007	15Mar2022	6,720,000.00	6,720,000.00	2.40000
008	15Sep2022	6,720,000.00	6,720,000.00	2.40000
009	15Mar2023	2,800,000.00	2,800,000.00	1.00000
010	15Sep2023	2,800,000.00	2,800,000.00	1.00000
011	15Mar2024	4,200,000.00	4,200,000.00	1.50000
012	15Sep2024	4,200,000.00	4,200,000.00	1.50000
013	15Mar2025	5,600,000.00	5,600,000.00	2.00000
014	15Sep2025	5,600,000.00	5,600,000.00	2.00000
015	15Mar2026	5,600,000.00	5,600,000.00	2.00000
016	15Sep2026	5,600,000.00	5,600,000.00	2.00000
017	15Mar2027	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
018	15Sep2027	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
019	15Mar2028	8,100,000.00	8,100,000.00	2.90000
020	15Sep2028	8,100,000.00	8,100,000.00	2.90000
021	15Mar2029	9,100,000.00	9,100,000.00	3.20000
022	15Sep2029	9,100,000.00	9,100,000.00	3.20000
023	15Mar2030	9,100,000.00	9,100,000.00	3.20000
024	15Sep2030	9,100,000.00	9,100,000.00	3.20000
025	15Mar2031	9,100,000.00	9,100,000.00	3.20000
026	15Sep2031	9,100,000.00	9,100,000.00	3.20000
027	15Mar2032	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
028	15Sep2032	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
029	15Mar2033	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
030	15Sep2033	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
031	15Mar2034	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
032	15Sep2034	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
033	15Mar2035	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
034	15Sep2035	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
035	15Mar2036	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
036	15Sep2036	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000
037	15Mar2037	7,000,000.00	7,000,000.00	2.50000

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
038	15Mar2017	7,000,000.00	7,000,000.00	2.5000
039	15Mar2018	700,000.00	700,000.00	0.2500
040	15Sep2018	700,000.00	700,000.00	0.2500
041	15Mar2019	3,920,000.00	3,920,000.00	1.4000
042	15Sep2019	3,920,000.00	3,920,000.00	1.4000
043	15Mar2040	3,920,000.00	3,920,000.00	1.4000
044	15Sep2040	3,920,000.00	3,920,000.00	1.4000
045	15Mar2041	3,320,000.00	3,320,000.00	1.2000
046	15Sep2041	3,320,000.00	3,320,000.00	1.2000
047	15Mar2042	3,320,000.00	3,320,000.00	1.2000
048	15Sep2042	3,320,000.00	3,320,000.00	1.2000
049	15Mar2043	3,320,000.00	3,320,000.00	1.2000
050	15Sep2043	3,320,000.00	3,320,000.00	1.2000
Total		280,000,000.00	280,000,000.00	100.0000

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.81
ARM Saving	0.19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA BEATRIZ BERTA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - Matrícula 224/2010.

Rua Marquês do Pombal, 783/501 - CEP 96.540-001 - Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3223-2277 - Cel. 55 51 9212-7939 - E-mail: juramentadas@traducao.com.br

Salbam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Maria Beatriz Berta, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, autorizada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 3707/2014

Documento: Contrato de Empréstimo.

Departamento Jurídico. Minuta de Negociações. J. Garrote/C. Portelo; 16/04/2014. Empréstimo Número [campo em branco]. Contrato de Empréstimo (Empréstimo de Política de Desenvolvimento, Fortalecimento da Gestão Fiscal e Gerenciamento de Recursos Hídricos - Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - II) entre: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, e Estado do Rio Grande do Sul datado de [campo em branco], 201 [em branco]. Contrato de Empréstimo. Contrato datado de [campo em branco], 201 [em branco], celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e o Estado do Rio Grande do Sul ("Mutuário") para fins de concessão de financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Anexo a este Contrato). Considerando (A) que o Banco decidiu conceder este financiamento com base, entre outros: (a) nas ações que o Mutuário já adotou no âmbito do Programa e que estão descritos na Seção I da Programação 1 deste; (b) na manutenção pelo Avalista de uma estrutura adequada de políticas macroeconômicas; e (c) na manutenção do Mutuário de: (i) um programa de despesas apropriado, (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais apropriados com o Avalista. Considerando (B) que o Mutuário informou ao Banco que, mediante o depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (segundo os termos estabelecidos na Seção II da Programação 1 do presente Contrato e com a finalidade de apoiar o Programa) em uma conta a ser designado pelo Mutuário, e que a capacidade financeira do mutuário será reforçada pela expansão do seu espaço fiscal para financiar outros investimentos públicos de acordo com as leis orçamentárias do Mutuário. Consequentemente, o Banco e o Mutuário acordam o que segue: Artigo I - Condições Gerais. Definições. 1.01. As condições gerais (como definido no Anexo a este Contrato) constituem parte integrante do presente Contrato. 1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo a este Contrato. Artigo II - Empréstimo. 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os termos e condições estabelecidos ou mencionados neste Contrato, o valor de 280 milhões de dólares (US\$ 280.000.000), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente de acordo com as disposições da Cláusula 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"). 2.02. O Mutuário poderá sacar os valores do Empréstimo para apoiar o Programa, de acordo com o Artigo II do Anexo 1 deste Contrato. O representante do Mutuário, para os fins de adoção das ações necessárias ou permitidas segundo este Artigo é o Secretário da Fazenda do Mutuário. 2.03. A taxa inicial pagável pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do empréstimo. 2.04. Os juros pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros deverá ser uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo, mais o spread variável; desde que, após uma conversão de todo ou parte do valor principal do Empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário, durante o período de conversão sobre tal valor sejam determinados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima, se qualquer valor do Saldo do





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MÁRIA BEATRIZ BERTA
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 224/2010,
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel. 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzem.com.br

Empréstimo Sacado não for pago quando do vencimento e se tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário devem ser calculados conforme previsto na Cláusula 3.02 (e) das Condições Gerais. 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano. 2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido na Programação 2 do presente Contrato. 2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer tempo, em cada caso com a não objeção prévia do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministro da Fazenda do Avalista, solicitar qualquer uma das seguintes conversões dos termos do Empréstimo para facilitar uma gestão cautelosa da dívida: (i) mudar a moeda do empréstimo de todo ou de parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) alterar a base da taxa de juros aplicável a: (A) todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente, de uma taxa variável com base em uma taxa de referência, e o spread variável para uma taxa variável, com base em uma taxa de referência fixa e spread variável, ou vice-versa; ou (C) todo o valor principal do Empréstimo sacado e pendente de uma taxa variável com base em um spread variável para uma taxa variável, com base em um spread fixo; e (iii) estabelecer limites para a taxa variável ou taxa de referência aplicável a todo ou a qualquer parte do valor principal do empréstimo sacado e pendente por meio do estabelecimento de um Teto para a Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência. (b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Cláusula que for aceita pelo Banco deve ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão. (c) Imediatamente após a Data de Execução de um Teto para a Taxa de Juros ou um Piso para a Taxa de Juros que o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os recursos do Empréstimo, o Banco poderá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo Conta e pagar a si próprio os montantes necessários para pagar qualquer prêmio devido em conformidade com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais, até o montante alocado periodicamente com a finalidade da tabela do Artigo II do Anexo 1 deste Contrato. 2.08. Sem limitar as disposições da Cláusula 5.08 das Condições Gerais (renumerada como tal nos termos do parágrafo 3 do Artigo II do Anexo a este Contrato, e relativa à Cooperação e Consultoria), o Mutuário deverá fornecer prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II que o Banco vier a solicitar razoavelmente. Artigo III – Programa. 3.01. O Mutuário declara o seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para este fim, e adicionalmente à Cláusula 5.08 das Condições Gerais: (a) o Mutuário e o Banco devem, periodicamente, mediante solicitação de qualquer das partes, trocar pontos de vista sobre: (i) a estrutura da política macroeconômica do Avalista; (ii) a manutenção pelo Mutuário de um programa adequado de despesas, de dívida sustentável e arranjos fiscais apropriados com o Avalista, conforme referido no Considerando Cláusula (A) deste Contrato; e (iii) o progresso alcançado na execução do Programa; (b) antes de cada troca de opiniões, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para sua revisão, e comentar um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com os detalhes que o Banco venha a solicitar razoavelmente; e; (c) sem limitação ao disposto nas alíneas (a) e (b) desta cláusula, o Mutuário deverá informar prontamente o Banco de qualquer situação que teria o efeito de (i) comprometer materialmente a capacidade do





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA BEATRIZ BERTA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 224/2010.

Rua Marquês do Pombal, 783/301 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel. 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traducao.com.br

Mutuário de manter um programa de gastos apropriado, dívida sustentável e/ou arranjos fiscais com o Avalista; ou (ii) a reverter os objetivos do Programa, ou de qualquer ação adotada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada no Artigo I da Programação I deste Contrato. Artigo IV - Recursos do Banco. 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem dos seguintes, a saber, que uma ação foi tomada ou uma política foi adotada pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada no Artigo I do Anexo 1 do presente Contrato, de forma a, na opinião do Banco, afetar adversamente a realização dos objetivos do Programa. Artigo V - Vigência; Rescisão. 5.01. As Condições Adicionais para a Vigência consistem dos seguintes: (a) O Banco ficar satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa e com a adequação da estrutura política macroeconômica do Avalista. (b) O Banco ficar satisfeito com a manutenção do Mutuário de um programa de gastos adequado, dívida sustentável e arranjos fiscais apropriados com o Avalista. 5.02. A Questão Legal Adicional consiste no seguinte, a saber, que o Empréstimo foi registrado no Banco Central do Avalista. 5.03. O Prazo Final da Vigência é a data noventa (90) dias após a data do presente Contrato, mas em nenhum caso após 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo, que vence em [campo em branco]. Artigo VI - Representante, Endereços. 6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador. 6.02. O Endereço do Mutuário é: Secretaria da Fazenda; Avenida Mauá, N° 1155; Porto Alegre, RS. 90030080; Fac-símile. +55 51 322739676.03. O Endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development; 1818 H Street, N.W. Washington, D.C. 20433; United States of America. Endereço cabo: INTBAFRAD Washington, D.C.; Telex: 248423 (MCI) ou; 64145 (MCI); Fax: 1-202-477-6391. ACORDADO em [campo em branco], no dia e ano acima mencionados. Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento. Por: Representante Autorizado [campo de assinatura em branco]. Estado do Rio Grande do Sul. Por: Representante Autorizado [campo de assinatura em branco]. Anexo 1. Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo. Artigo I. Ações no Âmbito do Programa. As ações adotadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem os seguintes: 1. O Mutuário ter melhorado os seus procedimentos de avaliação de Gastos de Novos Impostos, conforme evidenciado pela Ordem de Serviço (Ordem de Serviço) no. 005, emitida pelo Subsecretário da Receita do Mutuário, datada de 24 de março de 2014. 2. O Mutuário ter estabelecido: (a) procedimentos para orientar a recuperação de impostos atrasados, reduzindo o tempo de processamento e priorização de casos com valores elevados e alta probabilidade de recuperação; e (b) critérios para medir os resultados de ações de recuperação de impostos atrasados, conforme evidenciado pela Diretriz (Portaria) n° 55, emitida pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) do Mutuário, datada de 27 de dezembro de 2013 e publicada no Diário Oficial em 30 de dezembro, 2013. 3. O Mutuário ter determinado o uso de informações de preços a partir da sua base de dados de faturas fiscais eletrônicas como um preço de referência para informar os seus processos de aquisição de bens, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário No. 51.200, de 7 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial em 10 de fevereiro de 2014, conforme emendado pelo Decreto do Mutuário n° 51.274, de 11 de março de 2014, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 2014. 4. O Mutuário ter determinado que todas as suas secretarias implementassem a Política e Sistema de Custos há mais de um ano para se preparar, como parte do seu relatório anual, um relatório dos custos de gestão, como evidenciado pela Instrução Normativa





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIA BEATRIZ BERTA
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - Matrícula 224/2010.
Rua Marquês do Pombal, 783/501 - CEP 90.540-001 - Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 - Cel. 55 51 9212-7939 - E-mail: juramentados@trudutca.com.br

(Instrução Normativa) nº 01, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Mutuário (Contadoria e Auditoria Geral do Estado) em 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial em 31 de março de 2014. 5. O Mutuário ter criado um sistema para identificar e avaliar os riscos fiscais criados por passivos contingentes, e para prevenir e mitigar o seu impacto fiscal, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário nº 51.153, de 24 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial em 27 de janeiro de 2014. 6. O Mutuário ter alinhado o seu Programa "Mais Água, Mais Renda", com a sua Política de Irrigação e a sua Política de Recursos Hídricos, como evidenciado pela Lei do Mutuário nº 14.244, de 27 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial em 28 de maio de 2013. 7. O Mutuário ter fortalecido a capacidade institucional do seu Departamento de Recursos Hídricos através da aprovação de um organograma de equipe reforçada e do início do processo de recrutamento correspondente, conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 14.477, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial em 24 de janeiro de 2014, e pela decisão do Mutuário incluída no arquivo nº 010210-24.00/13-2, datado de 7 de fevereiro de 2014. (despacho no expediente 010210-24.00/13-2), respectivamente. 8. O Mutuário: (a) aderiu ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Pacto Nacional pela Gestão das Águas), que estabelece, entre outras, as metas para melhorar a estrutura legal e institucional do Mutuário para os recursos hídricos; ferramentas de planejamento, informação e apoio às decisões; e instrumentos operacionais, incluindo a disponibilidade de água, os direitos de uso da água, o preço da água e planos de preparação para secas; e (b) assinou um acordo com a Agência Nacional de Águas do Avalista (Agência Nacional de Águas) comprometendo-se a cumprir com as metas específicas de gestão de recursos hídricos em troca de apoio financeiro, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário nº 50.741/2013, de 14 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 15 de outubro de 2013 e do Contrato nº 114/ANA/2013 - Progestão firmado entre o Mutuário e Agência de Águas do Avalista, datado de 31 de dezembro de 2013 e publicado no Diário Oficial do Avalista em 15 de janeiro de 2014, respectivamente Artigo II. Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo. A. Geral. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições deste Artigo e com as instruções adicionais que o Banco vier a especificar mediante notificação ao Mutuário. B. Alocação dos Valores do Empréstimo. O Empréstimo (exceto pelos montantes necessários para pagar a Taxa de Comissão Inicial) é alocado em uma única parcela (*tranche*) para retirada, a partir da qual o Mutuário poderá fazer saques dos recursos do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para este fim é apresentada na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares)
(1) <i>Tranche</i> (parcela) para retirada única	279.300,00
(2) Taxa de Comissão	700.000
(3) Valor devido nos termos da cláusula 2.07(c) deste Contrato	0
Valor total	280.000,000

C. Condições para Liberação da *Tranche* (parcela) para Saque. 1. Nenhum saque deverá ser feito da *Tranche* Única de Saque, a menos que o Banco esteja satisfeito: (a) com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Avalista e com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa; e, (b) com a manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e arranjos fiscais apropriados com o Avalista. B. Depósitos dos Valores do Empréstimo. Salvo se o Banco concordar com outra forma: 1. todos os saques da Conta do Empréstimo devem ser depositados pelo Banco numa conta indicada pelo Mutuário e aceitável para o





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA BEATRIZ BERTA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - Matrícula 224/2010.

Rua Marquês do Pombal, 783/501 - CEP 90.540-001 - Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 - Cel. 55 51 9212-7939 - E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Banco; e 2. o Mutuário deverá garantir que, mediante cada depósito de um valor do Empréstimo nesta conta, uma quantia equivalente seja contabilizada no sistema de gestão orçamental do Mutuário, de forma aceitável ao Banco. E Despesas Excluídas. O Mutuário se compromete que os recursos do Empréstimo não serão utilizados para financiar Despesas Excluídas. Se o Banco determinar, a qualquer momento, que um valor do Empréstimo foi utilizado para efetuar um pagamento de Despesas Excluídas, o Mutuário deverá, imediatamente após notificação do Banco, reembolsar o Banco de um valor igual ao valor de tal pagamento. Os valores reembolsados ao Banco mediante tal solicitação deverão ser cancelados. F. Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2015. O Banco concederá uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda do Avalista informar ao Banco que concorda com tal prorrogação. Programação 2. Cronograma de Amortização. 1. A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Fração da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido integralmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (a) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Fração da Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, e tal montante a reembolsar deverá ser ajustado, se necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 desta Programação, aos quais se aplicam uma Conversão da Moeda.

Data do Pagamento do Principal	Fração da Parcela (Expressa em Percentual)
15-março-2019	0,10
15-setembro-2019	0,10
15-março-2020	0,10
15-setembro-2020	0,10
15-março-2021	1,15
15-setembro-2021	1,15
15-março-2022	2,40
15-setembro-2022	2,40
15-março-2023	1,00
15-setembro-2023	1,00
15-março-2024	1,50
15-setembro-2024	1,50
15-março-2025	2,00
15-setembro-2025	2,00
15-março-2026	2,00
15-setembro-2026	2,00
15-março-2027	2,75
15-setembro-2027	2,75
15-março-2028	3,25
15-setembro-2028	3,25
15-março-2029	3,25
15-setembro-2029	3,25
15-março-2030	3,25
15-setembro-2030	3,25
15-março-2031	3,25
15-setembro-2031	3,25
15-março-2032	2,50
15-setembro-2032	2,50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIA BEATRIZ BERTA
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - Matrícula 224/2010.
Rua Marquês do Pombal, 783/SO1 - CEP 90.540-001 - Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 - Cel. 55 51 9212-7939 - E-mail: juramentados@traducao.com.br

15-março-2033	2,50
15-setembro-2033	2,50
15-março-2034	2,50
15-setembro-2034	2,50
15-março-2035	2,50
15-setembro-2035	2,50
15-março-2036	2,50
15-setembro-2036	2,50
15-março-2037	2,50
15-setembro-2037	2,50
15-março-2038	0,25
15-setembro-2038	0,25
15-março-2039	1,40
15-setembro-2039	1,40
15-março-2040	1,40
15-setembro-2040	1,90
15-março-2041	1,90
15-setembro-2041	1,90
15-março-2042	1,90
15-setembro-2042	1,90
15-março-2043	1,90
15-setembro-2043	1,90

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado conforme segue: (a) Até onde alguns recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data, de acordo com o parágrafo 1 desta Programação. (b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que cair após a data de tal saque, nos valores determinados pelo Banco através da multiplicação do valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Fração da Parcela original especificada na tabela do parágrafo 1 desta Programação para a referida Data de Pagamento ("Fração da Parcela Original"), e cujo denominador é a soma de todas as Frações de Parcelas Originais remanescentes nas Datas de Pagamento do Principal que caírem nessa ou após tal data, sendo que tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, se necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 desta Programação, aos quais uma Conversão de Moeda for aplicada. 3. (a) Os valores do Empréstimo sacados em dois meses calendário antes de qualquer Data de Pagamento do Principal devem, somente para fins cálculo dos valores do principal devidos em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal seguinte à data do saque, e devem ser reembolsados em cada Data de Pagamento do Principal iniciando com a segunda data de Pagamento do Principal seguinte à data do saque. (b) Não obstante as disposições da alínea (a) deste parágrafo, se em algum momento o Banco adotar um sistema de cobrança na data de vencimento, segundo o qual as faturas são emitidas na, ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições de tal alínea não mais se aplicarão a saques efetuados após a adoção de tal sistema de cobrança. 4. Independentemente das disposições dos parágrafos 1 e 2 desta Programação, no caso de Conversão da Moeda de todo, ou de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada, reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA BEATRIZ BERTA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - Matrícula 224/2010.

Rua Marquês do Pombal, 783/501 - CEP 90.540-001 - Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 - Cel. 55 51 9212-7939 - E-mail: juramentados@traducao.com.br

ocorrer durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco multiplicando tal valor na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão: (i) pela taxa de câmbio, que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada, pagáveis ao Banco segundo a Operação de Hedge de Moeda relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio da Taxa da Tela. 5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições desta Programação serão aplicáveis separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de maneira a produzir um cronograma de amortização separado para cada valor. Anexo. Seção I. Definições. 1. "Política e Sistema de Custos" significa um conjunto de normas, regras, procedimentos e sistemas de tecnologia de informação criado para registrar, processar, comprovar e analisar os custos da administração do Mutuário, conforme estabelecido no Decreto do Mutuário No. 49756, datado de 30 de outubro de 2012 e publicado no Diário Oficial em 31 de outubro de 2012. 2. "Despesas Excluídas" significam quaisquer despesas: (a) para bens ou serviços fornecidos ao abrigo de um contrato, cuja instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional não seja o Banco ou a Associação que financiaram ou concordaram em financiar, ou que o Banco ou a Associação financiaram ou concordaram em financiar sob outro empréstimo, crédito ou concessão; (b) para os bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Internacional de Comércio Padrão, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pelas Nações Unidas em Estudos Estatísticos, Série M, No. 34/Rev.3 (1986) (SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões do SITC, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco bruto, refugo de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos de tabaco)
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou lapidadas
718	718.7	Reatores nucleares, e suas peças; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados para reatores nucleares
728	728.43	Processamento de tabaco
		Maquinário
897	897.3	Jóias de metais dos grupos de ouro, prata ou platina (exceto relógios e caixas de relógios) e mercadorias de ourivesaria ou prataria (incluindo pedras preciosas colocadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e seus concentrados)

(c) bens destinados a fins militares ou paramilitares ou de consumo de luxo; (d) bens com risco ambiental, cuja manufatura, utilização ou importação são proibidas segundo as leis do Mutuário ou por acordos internacionais dos quais o Mutuário é uma parte; (e) por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e; (f) com relação aos quais o Banco determinar que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram exercidas por representantes do Mutuário ou por outro recebedor dos recursos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro recebedor) adotasse medidas oportunas e apropriadas satisfatórias ao Banco para lidar com tais práticas quando as mesmas ocorrem. 3. "Condições Gerais" significam o "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 12 de março de 2012, com as modificações previstas no Artigo II deste Anexo. 4. "Política de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA BEATRIZ BERTA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - Matrícula 224/2010.

Rua Marquês do Pombal, 783/501 - CEP 90.540-001 - Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2377 - Cel. 55 51 9212-7939 - E-mail: juramentadas@tradu.cu.com.br

Irrigação" significa a Lei do Mutuário nº 14.326, de 23 outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial em 25 de outubro de 2013. 5. Programa "Mais Água, Mais Renda" significa o programa do Mutuário criado pelo Decreto do Mutuário nº 48.921, de 14 de março de 2012, e publicado no Diário Oficial em 15 de março de 2012, que, entre outras coisas, facilita o acesso ao crédito e subsídios para pequenos agricultores e promove o uso de técnicas de irrigação mais eficientes. 6. "Novas Despesas Fiscais" significam gastos fiscais concedidos ou renovados pelo Mutuário em, ou após 1o de janeiro de 2014. 7. "Diário Oficial" significa o *Diário Oficial* do Mutuário. Seção II: Alterações das Condições Gerais. As modificações das Condições Gerais são as seguintes: 1. A última frase do parágrafo (a) da Cláusula 2.03 (relativa aos Requerimentos de Saque) foi inteiramente excluída. 2. As Cláusulas 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Elegíveis) foram inteiramente eliminadas, e as Cláusulas remanescentes do Artigo II foram devidamente renumeradas. 3. As Cláusulas 5.01 (Execução do Projeto Geralmente) e 5.09 (Gestão Financeira, Demonstrativos Financeiros, Auditorias) foram inteiramente eliminadas, e as Cláusulas remanescentes do Artigo V foram devidamente renumeradas. 4. O Parágrafo (a) da Cláusula 5.05 (renumerada como tal nos termos do parágrafo 3 acima e relacionado ao Uso de Bens, Obras e Serviços) foi inteiramente excluído. 5. O Parágrafo (c) da Cláusula 5.06 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima) foi modificado pela seguinte redação: "Cláusula 5.06. Planos; Documentos, Registros, (c) O Mutuário deverá conservar todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas no âmbito do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem tais registros." 6. O Parágrafo (c) da Cláusula 5.07 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima) foi modificado para ser lido como segue: Cláusula 5.07. *Monitoramento e Avaliação do Programa.* (c) O Mutuário deverá elaborar, ou causar a elaboração, e fornecer ao Banco, não após seis meses da Data de Encerramento, um relatório com o escopo e detalhes que o Banco vier a solicitar razoavelmente, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes do Empréstimo e do Banco das suas respectivas obrigações no âmbito dos Contratos Jurídicos, e o cumprimento dos propósitos do Empréstimo. 7. Os termos e definições a seguir estabelecidas no Anexo foram modificados ou suprimidos conforme segue, e os seguintes novos termos e definições foram adicionados em ordem alfabética ao Anexo da seguinte forma, com os termos sendo devidamente renumerados: (a) A definição do termo "Despesas Elegíveis" é modificado pela seguinte redação: "Despesas Elegíveis significam qualquer uso do Empréstimo para apoiar o Programa, diverso das despesas de financiamento excluídas nos termos do Contrato de Empréstimo." (b) O termo "Demonstrativos Financeiros" e sua definição foram inteiramente suprimidos. (c) O termo "Projeto" foi modificado para ser lido como "Programa" e sua definição foi alterada pela seguinte redação (e todas as referências ao "Projeto" nestas Condições Gerais são consideradas como referências ao "Programa"): "Programa significa o programa mencionado no Contrato de Empréstimo em suporte ao qual o Empréstimo é feito". [Constam rubricas em todas as páginas]. Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 05 de junho de 2014.


Maria Beatriz Berta
Tradutora Pública Juramentada
CPF 167.361.880-04
Junta Comercial do RS
Página 8 de 8


MARI
Berta
Porto Alegre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

MARIA BEATRIZ BERTA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - Matrícula 224/2010.

Rua Marquês do Pombal, 783/501 - CEP 90.540-001 - Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 - Cel. 55 51 9212-7939 - E-mail: juramentados@tradurca.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Maria Beatriz Berta, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, autorizada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 3706/2014

Documento: Contrato de Garantia.

Departamento Jurídico; C. Portelo / J. Garoto; 16/04/2014. Número Empréstimo [campo em branco] - BR. Contrato de Garantia. (Empréstimo de Política de Desenvolvimento, Fortalecimento da Gestão Fiscal e Gerenciamento de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal Para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - II) entre: República Federativa do Brasil e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, datado de [campo em branco] 20 [em branco]. Empréstimo Número [campo em branco] - BR. Contrato de Garantia. Contrato, datado de [campo em branco] 20 [em branco], celebrado entre a República Federativa do Brasil ("Avalista") e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o Estado do Rio Grande do Sul ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Avalista e o Banco acordam o que segue: Artigo I - Condições Gerais. Definições. Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Anexo ao Contrato de Empréstimo) são parte integrante do presente Contrato. Cláusula 1.02. Exceto se o contexto exigir de outra forma, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo. Artigo II - Garantia. Cláusula 2.01. O Avalista garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como avalista, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo e serem pagos pelo Mutuário segundo os termos do Contrato de Empréstimo. Artigo III - Representante; Endereços. Cláusula 3.01. O Representante do Avalista é o seu Ministro da Fazenda Cláusula 3.02. O Endereço do Avalista é: Ministério da Fazenda; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar; 700048-900, Brasília, DF; Brasil; Fax: (55-61) 3412-1740. Cláusula 3.03. O Endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 H Street, N.W. Washington, D.C. 20433; United States of America; Cabo: INTBAFRAD Washington, D.C.; Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI); Fax: 202477-477-6391. Acordado em [campo em branco], no dia e ano acima escritos. República Federativa do Brasil; Por: [campo em branco] Representante Autorizado; Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento; Por: [campo em branco] Representante Autorizado. [Constam rubricas em todas as páginas].

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 05 de junho de 2014.

Maria Beatriz Berta
Maria Beatriz Berta
Tradutora Pública Juramentada
CPF 167.351.880-04
Junta Comercial do RS



Aviso nº 219 - C. Civil.

Em 9 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 280,000,000.00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFINS RS II".

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 11/6/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12872/2014